3 1761 07149736 6

Grandes Vultos Portuguêses

V

D. JOÃO I

Digitized by the Internet Archive
in 2010 with funding from
University of Toronto

http://www.archive.org/details/djoaoi00pere

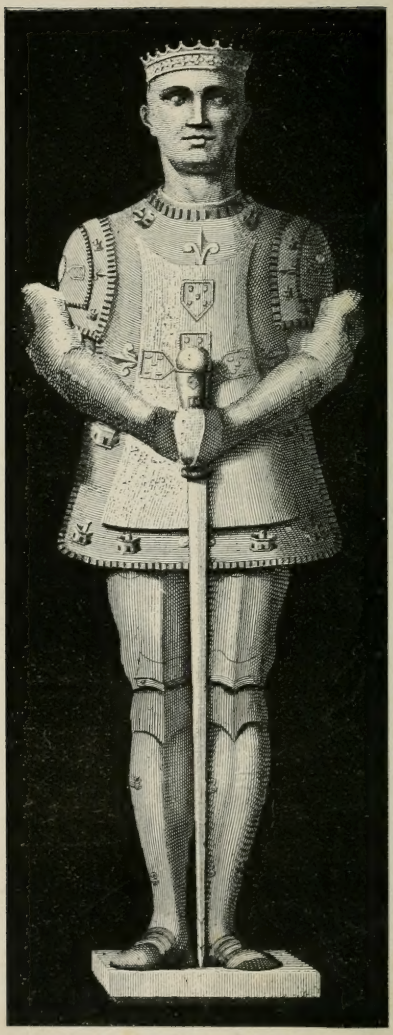

D. JOÃO I

ESTATUA EXISTENTE NO MOSTEIRO DA BATALHA

GRANDES VULTOS PORTUGUÊSES

V

D. JOÃO I

POR

DAMIÃO PERES

Professor do Liceu Gil Vicente

LISBOA

LIVRARIA FERIN, EDITORA

TORRES & C.TA

70, Rua Nova do Almada, 74

1917

DP
585
P4

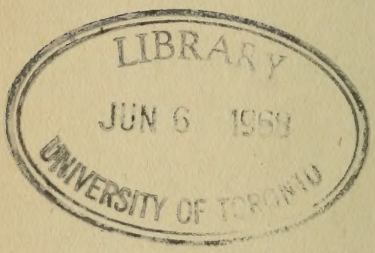

D. JOÃO I

PRIMEIRA PARTE

História política

CAPITULO I

O fim da dinastia de Borgonha. — A morte de D. Fernando. — Ambições castelhanas. — A luta inevitavel.

Precocemente envelhecido por desgostos mortais, o último monarca da dinastia afonsina reconhecia os seus êrros e confessava-os, chorando, naquéla hora dolorosa em que, prostrado no leito, via aproximar-se, implacavel e inevitavel, o momento final da sua atribulada existência: «creo que Elle me deu estes Reynos pera os manteer em dereito e justiça; e eu por meus pecados o fiz de tal guisa, que lhe darei delles mui maao conto» — grito de sinceridade em que não ía porventura confissão de errada orientação política, não provada ainda, mas em que se revelava o reconhecimento do mau resultado de todas as suas emprêsas.

Talvez nessas últimas horas ao seu angustiado espírito acudisse a ideia de um porvir triste para Portugal depois da sua morte; talvez o torturasse a visão da sua pátria absorvida pela nação vizinha de cujo chefe, êle D. Fernando, melhor de que ninguem, conhecia as ambições. Não que o incomodasse a idea de uma imediata fusão das duas corôas — no contrato de casamento de D. Beatriz com João I de Castela acautelara-se êsse ponto — mas porque êle sabia bem que já tentativas se haviam feito nêsse sentido e que êsse era o acalentado sonho de Castela.

Faleceu finalmente aquele que, *com gràm trabalho de si e de seu poboo,* 17 ânos incompletos reinara em Portugal. Por sua morte pertencia a corôa a sua filha, única legítima, Dona Beatriz; porêm, para que se não misturassem os negócios dos dois países (1), a regência do reino foi confiada a D. Leonor Teles, cumprindo-se assim uma cláusula do contrato de casamento da Infanta, confirmada em testamento por D. Fernando, pela qual se determinava que esta regência se prolongaria até que tivesse completado 14 anos de idade o filho ou filha de D. Beatriz que, subindo ao trôno português, reataria a vida unitaria e independente da nação portuguesa.

Não havia, pois, o perigo de uma imediata fusão com Castela e a conflagração, que se deu pouco depois, podia ter-se evitado. Para isso, porêm, teriam sido necessárias, pelo menos, duas condições fundamentais: que o povo visse com bons olhos a regência de Leonor Teles e que o rei de Castela estivesse disposto a cumprir com franca sinceridade as clausulas do contrato do seu casamento.

Contra Leonor Teles havia, porêm, da parte do povo, sobretudo do de Lisboa, um ódio mortal e não recente.

Por outro lado o rei de Castela, que já casára com

---

(1) «Otrosi porque la entencion del dicho Rej de Portugal es de guardar la Corona de los Regnos en quanto pudiere que se non ajam de juntar en misturas a la Corona de los Regnos de Castilla, mas q̃ fique siempre Regno sobre si quomo fasta aqui fuerom apartadamiente de lo que seria grande duvida se El Rej de Castilla, ó la dicha Iffante oviesse el Regimiento dellos. E porque otro si es menester pera los dichos Regnos Regimiento de tales personas que sepan la condicion de la tierra, por onde quier ElRej de Portugal que en el caso sobredicho mientra ElRej de Castilla fuere bivo fasta q̃ la dicha Iffante aja figo o figa, e sea el dicho figo de idad que pase de quatorze annos que el Regimiento de los Regnos de Portugal, e del Algarbe... sea fecho por la dicha Rejna D. Leonor Madre de la dicha Iffante».

Visconde de Santarem = *Corpo diplomático português;* pag. 526/7.

o pensamento na corôa portuguêsa (1), não se achava disposto a desistir de a obter imediatamente.

O seu primeiro pensamento, logo que soube do falecimento de D. Fernando, foi invadir Portugal (2).

No conselho reunido então na Povoa de Montalvão as opiniões dividiram-se: queriam uns que el-rei não entrasse em Portugal e que respeitasse o tratado, podendo contudo, se lhe aprouvesse, enviar embaixadores a Portugal para, a bem, se tratar da modificação das suas cláusulas; entendiam outros que o tratado, feito contra a sua honra de rei e contra direito, não devia ser guardado e que o melhor seria, antes de os portugueses poderem precaver-se, assenhorear-se de Portugal, *y El Rey todavia avia gran voluntad de entrar en el Reyno de Portugal por lo cobrar, y por esso se allegó mas a esta razon* (3).

Momentos antes da invasão, á vista da cidade da Guarda que o seu Bispo prometera entregar ao rei de Castela, celebrando-se conselho, ainda as opiniões se mantinham divididas *y el Rey todavia avia gran voluntad de entrar en el reyno de Portugal y tomó su camino para la Guardia* (4).

Não existia, portanto, nenhuma de aquelas condições imprescindiveis e assim o casamento da herdeira única do trôno português com o monarca castelhano, excitando a ambição castelhana de unificação, foi a causa da guerra em que por longos ânos andaram empenhados portuguêses e castelhanos, êstes procurando mais uma vez absorver a terra portuguêsa e aquêles — movidos e animados pelo sentimento de nacionalidade que de uma maneira completa e cheia

---

(1) «Pero el Rey entendiendo que el cobraria en este casamiento el reyno de Portugal, allegose a ello...». Ayala, *Chronica de D. Juan;* Año 4.º, cap. V.

(2) «El Rey don Juan des que supo que el rey don Fernando de Portugal era finado, luego embió por compañas y gẽtes de armas para entrar en Portugal,...». *Ibidem;* Año 5.º, cap. IX.

(3) Ayala; *Chron. del Rey D. Juan I;* año 5.º, cap. X.

(4) *Ibidem;* año 5.º, cap. IX.

de vida se manifesta nesta época — procurando conservar a todo o transe a independência que porventura nascera unicamente do factor político, mas que nêste momento representava já a tradução na tela social de modos de ser nacionais profundamente diversos.

E dest'arte a realidade da vida veiu lançar por terra, como insustentaveis castelos de cartas, todos os cálculos, ainda os mais prudentemente feitos, deixando por bem inhabeis políticos êsses grandes homens a que se referia Froissart nas seguintes curiosas frases: «*Ainsi fut le roi d'Espagne vefves. Si fut avisé et regardé des prelats et des hauts barons de l'un et de l'autre royaume, d'Espagne et de Portugal, que on ne pouvoit mieux ni plus hautement assener* (1) *madame Beatriz de Portugal que au roi d'Espagne, et pour confirmer les royaumes en paix*» (2).

(1) allier.
(2) *Chroniques;* III, cap. 147. Edic. Bouchon; 8.º, pag. 165.

CAPITULO II

A Revolução

Leonor Teles, regente. — A morte do Andeiro. — A legalização do movimento revolucionario.

Entretanto, enquanto o rei de Castela celebrava conselhos sôbre conselhos e se preparava para a invasão, em Lisboa os acontecimentos precipitavam-se.

Leonor Teles assumira a regência do reino e a seu lado ostensivamente se colocára o conde de Ourem, criatura geralmente odiada pelos escandalosos amores ilícitos que com a regente mantinha, e, provavelmente, sobretudo pelo seu valimento e preponderância na côrte de D. Fernando durante os últimos anos de govêrno dêste monarca.

E já em factos concretos um tal odio se traduzira. Três vezes, até então, se atentára contra a sua vida.

Fôra a primeira planeada por João Afonso Telo, irmão da rainha — figura curiosamente típica de interesseiro, ora partidário da irmã, ora do Mestre de Avís, ora do rei de Castela — quando regressára a Portugal depois de derrotada em Saltes, a 17 de Julho de 1381, a armada portuguêsa do seu comando. Esta primeira tentativa abortou e *presumiam que lhe dera a Rainha alguũa gramde dadiva e que o desviara de em esto poer maão, porque o Comde nuca mais se dello trabalhou* (1).

Apesar disto o conde entrou, passados anos, em nova conjuração que igualmente gorou.

A terceira das tentativas, que em vida de D. Fer-

---

(1) Lopes, *Chron. de D. João I;* I, cap. 1.

nando se fizeram, foi provavelmente provocada pela questão de honra e planeou-a o próprio monarca que chegou a pensar em incumbir do assassinato seu irmão, o Mestre de Avís (1).

Depois da morte de D. Fernando a animadversão contra o Andeiro recrudescera, o que não admira, dado que o seu predomínio igualmente aumentára. Fernão Lopes consigna que, depois da morte do monarca, Leonor Teles lhe permitira maior intimidade e lhe aumentára o prestígio, *desembargando com elle todollos desembargos do rreyno* (2).

No horizonte político acastelavam-se nêgras nuvens. A rua rumorejava murmurando. Nalguns peitos o ódio ao conde Andeiro refervia intensificando-se na ânsia de cevar-se. Não tardaram novos *complots*, como hoje se diria, e a morte do conde tornou-se cousa inevitavel.

Vindo assistir á comemoração fúnebre realizada um mês depois do passamento do rei, Nuno Alvares Pereira, o futuro Condestavel, urdiu o plano de uma nova tentativa contra a vida do Andeiro, contando-o a Ruy Pereira que, por seu turno, o comunicou ao Mestre de Avís, em quem se pensara para dar o golpe. Esta tentativa falhou ainda porque o Mestre, a certa altura, mandou sustar todos os preparativos do atentado.

Mas a perda do conde de Ourem era cousa fatal.

Entre os homens que por prestígio derivado do exercício de cargos públicos se salientavam então, destacava-se um velho burguês que no tempo de D. Fernando desempenhara importantes cargos administrativos; chamava-se êle Alvaro Pais. O largo trato dos negócios públicos, aliado á sua origem plebleia grangeára-lhe o enorme ascendente de que dispunha sôbre as massas populares.

Foi êle quem desfez os últimos argumentos contrários do Mestre de Avís e o levou a aceitar o encargo do assassinato do conde.

---

(1) Lopes, *Chron. D. João;* I, cap. 3.
(2) *Ibidem;* I, cap. 7.

Mas o Mestre, nomeado fronteiro do Alentejo, partiu *sem levando já nehuũa teemçom de matar o Comde* (1). Porêm, no caminho, *tornou a cuidar como ésta cousa fôra fallada com tamtos... da quall cousa descuberta se seguia a elle e aos seus gram cajom e perda* (2). Voltou então, definitivamente disposto á grave emprêsa.

Entrando no Paço, à Rainha surpreendida por tão breve regresso, apresenta como explicação a necessidade em que se via de reclamar que fosse designado para seu serviço um maior número de homens d'armas, pois aquele de que dispunha não bastava para a defêsa da vasta zona cuja guarda lhe fôra confiada.

Ansiosa, Leonor Teles dá todas as ordens necessárias; mas, enquanto elas se cumprem, o Mestre, já decidido a tudo, precipita o epílogo do drâma. A seu pedido, sem saber bem para quê, o Andeiro acompanha-o a um recanto. Quasi não ha palavras; tam pouco ha heroísmo. Um golpe, golpe brutal dado com ânsia e com vigor, corta o fio da conversa mal principiada ainda. Mas a ferida não fôra mortal e o conde ia já fugindo, quando a poucos passos Rui Pereira que acorrêra o atravessa com a espada.

Baqueia o Andeiro e sôbre o seu corpo exânime erguem-se nuas as espadas dos restantes companheiros do Mestre. Mas êste interpõe-se. Para quê? Inúteis.

Morrêra o conde de Ourem, desaparecêra o altivo valído, e daquele que fôra, pouco havia, quasi o senhor dos destinos da pátria portuguesa, restava apenas um inútil cadaver.

Igualava-o agora ao mais humilde dos humildes aquilo que a dialética não convence, a autoridade não afasta, o poderío não assusta, e o ouro não corrompe — a Morte!

---

(1) Lopes, *Chron. de D. João;* I, cap. 8.
(2) *Ibidem,* idem.

*

Sem dúvida, obedecendo ao plano anteriormente traçado e com o fim de transformar em golpe de estado o assassinato do Andeiro, enquanto no Paço a tragédia se consumava, Alvaro Pais, lançando mão do seu predomínio, levantava em massa o povo de Lisboa e levava-o sob as janelas da régia morada a reclamar são e salvo o Mestre de Avís, pois lhe fizera crer que a vida dêste corria perigo.

Assim, o crime individual do Mestre ia ter o *referendum* popular, e o atentado transformava-se em primeiro élo de uma corrente revolucionária.

Já algum mais exaltado propusera que se lançasse fogo ao palácio e já a idea se propagára, quando, em pessoa, apareceu a uma janela, sorridente, o Mestre de Avís. Que se fossem em paz, dizia; êle ali estava, perfeitamente incólume; quem morrêra fôra o Andeiro.

Proromperam frenéticas as aclamações e, com elas, implícita, a afirmação de que o movimento insurreccional se iniciára.

Partindo de alí foram os revolucionários exigindo que em sinal de regosijo todos os sinos repicassem.

Silenciosa ficou, única, a torre da Sé. Era bispo D. Martinho, castelhano, e mais não foi preciso para que o silêncio ficasse explicado naqueles símplices cérebros populares. O silêncio era uma forma de protesto, nem mais, nem menos; como tal, devia ser castigado.

E foi-o, acto contínuo, com a mais radical das penas: a de morte. Subiram alguns á torre e dela abaixo não tardou muito que viessem o bispo e dois convidados que com êle estavam. Sôbre o cadaver do bispo, só porque era castelhano, cevou a multidão a sua ira [1].

Os motins continuaram e foi necessária a inter-

---

[1] Lopes, *Chron. de D. João;* I, cap. 12.

vensão do Mestre. Assim a sua autoridade se radicava, embora extra-oficialmente.

Mas agora surgia a dificuldade de legalizar o acto revolucionário, sem deixar de dar o governo ao Mestre de Avís. Por diploma legal era regênte Leonor Teles; o povo queria D. João. Como resolver o problema, conciliando tudo?

Ora foi aqui que o sênso burguêsmente prático do incansavel Alvaro Pais veiu revelar-se.

Saltando por cima de todas as considerações de ordem moral, como bom político que era, propôs pura e simplesmente o casamento do Mestre de Avís com a regênte Leonor Teles.

Aceite o alvitre, partiram a caminho de Santarem, a fim de se avistarem com a viuva, Alvaro Pais e Alvaro Gonçalves Camêlo, os quais foram afinal, como era de esperar, mal sucedidos na sua missão (1).

Com razões de ordem moral, tentou o Cardeal Saraiva (2) contradizer a insuspeita narração de Fernão Lopes, sem ver que considerações dessa ordem não podiam então ser levadas em linha de conta. Já lá diz o rifão popular: «em tempo de guerra não se limpam armas».

Mais razoavel, pretendeu Soares da Sylva (3) concluir do facto de ter sido comissionado para o empreendimento Alvaro Pais, odiado pela Rainha, que intimamente o Mestre não concordava com o alvitre adoptado. Tudo é possivel; inclinamo-nos, porêm, mais a supor que na questão moral ninguem, nem mesmo o Mestre, pensava.

Entraria para alguma cousa, nesta tentativa de matrimónio, uma paixão do Mestre por Leonor Teles que, hipoteticamente Sandoval (4) lembrou como causa provavel do assassinato do Andeiro e de que mais tarde

(1) Lopes, *Chron. de D. João;* I, cap. 25.
(2) *Obras completas;* III, 232 e seg.
(3) *Memórias de D. João I.*
(4) *Batalla de Aljubarrota;* 292.

se fez éco Oliveira Martins? (1) Ignorâmo-lo completamente.

Entretanto, enquanto Alvaro Gonçalves Camêlo e Alvaro Pais iam a caminho de Alenquer para falar com a Rainha, o povo de Lisboa, reunido no átrio de S. Domingos resolvia eleger para *Defensor e Regedor* do reino o Mestre de Avís, oferecendo-lhe, caso aceitasse o encargo, corpo e bens até os últimos recursos.

D. João pensou e resolveu aceitar a proposta.

Os grandes da cidade chamados no dia seguinte para ratificarem a escolha do Mestre para regênte, hesitaram a princípio. Não aceitavam cordealmente a Revolução. Demoveram-nos as ameaças do povo, expressas pela voz rudemente eloqùente do tanoeiro Afonso Aires Penêdo.

O movimento revolucionário assentava; surgia um príncipio de ordem. A atitude do Mestre de Avís, a príncipio dúbia e hesitante, ia definir-se personificando a Revolução. Um só caminho de ora avante lhe era lícito trilhar: o da emancipação definitiva da tutela castelhana, o da afirmação da existência consciente de uma nacionalidade, porque era êsse o único que o povo, com a fôrça da consciência resolvida ao sacrifício, lhe indicava e lhe impunha.

---

(1) *Vida de Nun'alvares*, §73 e 88.

CAPITULO III

O Mestre de Avís

Infância do Mestre de Avís — Sua adolescência; um nobre vulgar — O caracter do Mestre de Avís. Estadista prudente, cauteloso, conciliador.

Bastardo de rei — numa época em que sê-lo não era deslustre — e filho querido, o futuro Mestre de Avís teve desde criança a educação cuidada que a seu alto linhagem cumpria e os proveitos e honrarias que a paternal munificência régia lhe tributou.

Longe de o despresar ou esquecer, D. Pedro confiou a sua primeira educação aos cuidados do Mestre de Cristo, Nuno Freire de Andrade (1), e, aos seis ânos incompletos (2), o fez Mestre da Ordem de Avís, preparando-lhe assim um futuro brilhante.

O encargo da educação do juvenil Mestre passou então ao Comendador-Mór, Fernão Rodrigues de Sequeira (3), sendo lícito concluir na falta de esclarecimentos seguros que êste, conformando-se com as disposições do Estatuto da Ordem, no tempo livre das ocupações reli-

---

(1) Lopes, *Chron. D. Pedro;* cap. I. Sylva, *Memórias ... de D. João I;* I, 66.

(2) Fernão Lopes indica a idade de sete ânos; o Cardeal Saraiva *(ob. completas; III, 224)*, tambem sete ânos; Sousa *(Hist. geneal.)*, sete ânos igualmente; o Conde da Ericeira *(Vida de D. João I)*, sete ânos pelo menos; Fr. Bernardo de Brito *(Chron. de Cister)* oito para nove ânos. É facil de ver que as idades indicadas são todas inexactas tendo em vista que D. João nascêra em 1358 e o Mestrado vagou em 1363, por morte de D. Martim do Avelal, sendo nêle provido logo D. João.

(3) Silva, *Memórias... de D. João I;* I, 70. Sousa, *Hist. geneol.* II, 6.

giosas o faria adestrar por forma a poder mais tarde notabilizar-se, como de facto se notabilizou, *em manhas e bondades e autos de cavalaria* (1).

E é tudo quanto pode afirmar-se ácerca da sua infância (2).

Da sua adolescência sabemos que vinha de quando em quando à corte, onde D. Pedro queria que convivesse com o Infante D. João, filho de Inês de Castro (3), resultando desta convivência uma profunda amizade entre os dois irmãos.

*

Como Mestre de Avís, D. João jurou os contratos de casamento de D. Beatriz, primeiro com D. Fradique, bastardo de Henrique II de Castela, em 8 de Janeiro de 1377 (4), depois com D. Henrique, filho de João I de Castela, em 21 de Maio de 1380 (5), e mais tarde com o próprio D. João (6).

Realizando-se o matrimónio com o monarca castelhano, o Mestre, que jurára como os restantes nobres o respectivo contrato, tomou parte na comitiva e acompanhou a Badajoz a juvenil noiva (7).

A sua personalidade afogava-se no *mare magnum* da trivialidade. Ninguem então diria que aquele homem

---

(1) Lopes, *Chron. de D. Pedro;* cap. XLIII.

(2) A própria questão do nascimento do Mestre de Avís anda envolta em dúvidas, desconhecendo-se quasi quem foi sua mãe.

A'cerca desta as únicas cousas que se podem afirmar com certa segurança são o nome, Teresa Lourenço, com que é designada na carta de doação de uns bens em Avís, que lhe fez D. Pedro *(Provas da Hist. geneal.;* I, 339) e a naturalidade, Galiza, que lhe é atribuida por Fernão Lopes *(Chron. de D. Pedro,* cap. 1).

(3) «*D. Pedro ordenava que sempre acompanhassem ambos quando eram na côrte*». Lopes, *Chron. D. Fern.;* cap. 98.

(4) Visconde de Santarem, *Corpo diplomático português;* 357 a 394.

(5) *Ibidem*, 434 a 463.

(6) *Ibidem*, 517 a 540 e 576 a 589.

(7) Lopes, *Chron. D. Fernando;* cap. 157.

havia de incarnar mais tarde o movimento nacionalista, que a sua existência amorfa, vulgar, havia de definir-se abertamente.

Só quando as circunstâncias a isso o forçaram o Mestre se tornou adversário irreductivel de Castela. Antes disso não o fôra.

A morte de D. Fernando veiu encontrar o Mestre ainda na sua fase primitiva. Por motivos, que se desconhecem, D. João escreveu ao monarca castelhano avisando-o da morte de D. Fernando e pedindo-lhe que se apressasse a vir tomar conta do govêrno de Portugal.

Este facto cuja gravidade é desnecessário encarecer não pode ser com razão contestado.

Soares da Sylva, referindo-se a êle, deu-o como falso secamente sem mais considerações (1). O Cardeal Saraiva (2) combateu a sua veracidade mais extensa e vigorosamente. Afirma êste escritor que, sendo êste facto apresentado por Ayala, o cronista espanhol desafeiçoado a D. João I, *deve ficar, pelo menos, duvidoso, em quanto não tiver melhor e mais seguro apoio que o de seus escritos.* Este argumento parece colher, á primeira vista; ha porêm razões que muito lhe diminuem o valor. Em primeiro logar o exâme das frases de Ayala permite-nos afirmar que não narrou o facto com intúito de apoucar o caracter do Mestre.

Eis as suas palavras: « *Y estando alli* [em Torrijos] *en el mês de Octubre de este año, huvo novas como el Rey de Portugal su suegro era finado, y grandes hombres del Reyno de Portugal, em q se lo haciam saber, pidiendole por merced que quiziesse yr alla. Y el primer hombre del reyno de Portugal que le escrivio de como el Rey era finado, fué don Juan, Maestre Davis, diciendole que acuciasse su camino para yr a tomar el reyno de Portugal que pertenecia a el por derecho por la Reyna doña Beatriz su mujer. Y este*

(1) *Memórias... de D. João I*; I, 87.
(2) *Ob. comp.*; III, 231.

Maestre Davis era hermano del Rey don Fernando de Portugal, que despues se llamo Rey de Portugal segun adelante diremos. Y el Rey partio de Torrijos etc. (1)».

Parece tratar-se de uma narração pura e símples, sem intuitos reservados.

Acresce que Fernão Lopes, apesar de afeiçoado a D. João I, não desmentiu esta afirmação do cronista espanhol, podendo bem fazê-lo.

E não pode alegar-se falta de conhecimento. Ayala foi uma das fontes de Fernão Lopes, que chegou a copiá-lo literalmente por vezes. O nosso cronista nem sequer alterou a sequência dos capítulos da obra de Ayala que se referem a êste período (2). Conhecia, portanto, o facto.

Ora é de notar que Fernão Lopes defendeu caloro-

---

(1) *Chronica del Rey D. Juan;* año quinto, cap. VII.

(2)

F. Lopes *Chron. de D. João I*	Ayala *Chron. de Juam I;* Año quinto
Cap. LII — Como elRey de Castella mandou prender o Comde dom Affomsso seu irmão.	Cap. VII — Como el Rey D. Juan supo que era finado el Rey D. Fernando de Portugal y como prendio al conde don Alfonso su hermano.
Cap. LIII — Como elRey de Castella mandou prender o Iffante D. Joham de Portugal.	Cap. VIII — Como el Rey don Juan prendio al infante don Juan de Portugal.
Cap. LVI — Como elRey teve conselho se era bem emtrar em Portugall, e como determinou de o fazer.	Cap. IX — Como el Rey don Juan queria el reyno de Portugal y los consejos qne huvo sobrello.
Cap. LVII — Como o Bispo da Guarda disse a elRey que lhe daria a cidade, e como elRey determinou em toda guysa emtrar no rregno.	Cap. X — Como el Obispo de la Guardia dixo al Rey que el daría la ciudad de la Guardia, y como algunos del su consejo se lo estorvaran diziendo que no cumplia al su servicio.
Cap. LVIII—Como elRey de Castella entrou em Portugal, e dalguums fidallgos que sse vieram pera elle.	Cap. XI—Como el Rey entro en la ciudad de la Guardia e como venieron a el cavalleros y ricos hombres en la Vera.

samente [1] o Mestre de uma outra acusação de Ayala. Referindo-se a umas negociações de paz entaboladas pelo rei de Castella com o Mestre de Avís por ocasião do cêrco de Lisboa, o cronista espanhol, afirmou ter êste proposto àquele ficar como regente do reino, em nome de D. Beatriz, até que esta tivesse um filho ou filha que, chegando aos 14 ânos, reinaria em Portugal, conforme estava estabelecido nas disposições dos tratados, tendo-se rompido as negociações só porque o rei de Castela exigia que fossem dois os regentes: o Mestre e um fidalgo espanhol.

Fernão Lopes, atribuindo aquela versão do caso a afeição pelo monarca castelhano, nega a veracidade dela e narra os acontecimentos por outra forma. Segundo o nosso cronista, o rei de Castela enviou emissários ao Mestre de Aviz, e um dêles, Pero Fernandes de Vallasco, depois de lhe fazer ver como, falto de mantimentos e cercado por todos os lados, lhe seria dificil resistir ao poder do rei castelhano, propôs ao Mestre que se submetesse, com o que muito lucraria em honras e benefícios que lhe tributaria o monarca castelhano. Tendo-se o Mestre negado abertamente a aceitar esta proposta, insistiu baldadamente o emissário que teve, por fim, de retirar-se sem conseguir cousa alguma, vindo a acontecer tambem o mesmo ao segundo enviado, o Prior do Hospital, Pedr'Alvares. Eis a versão apresentada por Fernão Lopes, que a dá como a pura expressão da verdade, opondo-a como tal ás afirmações de Ayala.

Ora se Fernão Lopes não refutou a versão de Ayala ácêrca do primeiro caso, foi evidentemente porque o não pôde fazer.

De resto aquela atitude do Mestre não briga com o que fôra a sua vida até então, nem mesmo com o seu caracter.

Escrevendo ao monarca castelhano, o Mestre chegava-se ao partido que se lhe afigurava mais forte.

---

[1] *Chron. de D. João I*; I, cap. 141.

Procedia prudentemente, com aquela prudência que é o traço mais característico de toda a sua personalidade.

Tal era o homem que a Revolução foi buscar para seu chefe, tirando-o da meia obscuridade em que vivia para o pôr em foco a uma luz vivíssima.

Porque razão foi escolhido para este fim o Mestre? Provavelmente porque, a despeito de tudo, dos filhos de rei era o único que se apresentava puro e sem mácula, isênto de delictos de lesa-pátria, como os que tinham cometido os filhos de Inês de Castro.

O facto é que a escolha não poderia ter sido mais acertada. Sem ter a audácia de Nun'Alvares e a sua crença mística nos destinos da Pátria ou o raciocínio profundo de João das Regras e a sua argúcia, o Mestre de Avís revelou qualidades que exuberantemente vieram a justificar a escolha que do seu nome a Revolução fizera.

«Os chefes de estado não têm um valor absoluto. Valem evidentemente o que a contingência do momento permite.

O seu valor maior ou menor depende da forma melhor ou pior por que souberam consubstânciar em si as aspirações da nação que dirigem, unificando-as, coordenando-as e transformando-as de desordenadas, vagas e inconscientes, como em geral são, em um corpo de aspirações ordenado e coerente.

Foi êsse o papel reservado ao Mestre na scêna política e desempenhou-o cabalmente.

Tornando-se fito das aspirações nacionalistas que irrompiam de todo o país e seu guia, descendo ao contacto da populaça, desfazendo atritos, harmonizando e conjugando energias não concordes, o Mestre não pouco trabalhou para tornar possivel o definitivo triunfo da causa portuguêsa, triunfo que, ainda em vida, logrou ver alcançado completamente no dia em que João II de Castela, assinando em Medina del Campo o tratado de paz perpétua com Portugal, reconhecia em nome da sua nação a dinastia de Avís» (1).

---

(1) V. *D. João I,* artigo do A. publicado nos «Serões» (Agosto de 1911).

CAPÍTULO IV

As classes sociais e a Revolução

O clero e a nobreza interesseiros ou, anti-patriotica-mente, legalistas — A devotada dedicação popular.

Quando a crise nacional levou cada um a definir a sua atitude, as diversas classes sociais mostraram-se diferentemente orientadas.

O alto clero, scindido, não apresenta unidade; a nobreza, bem como a burguezia, manifestam-se, de uma maneira geral, anti-revolucionárias; o povo, que é a alma do movimento, revela em toda a parte a mesma devoção e o mesmo entusiasmo pela Revolução.

*

Enquanto, entre os prelados, encontramos a par de partidários acérrimos do Mestre — como o Arcebispo de Braga, D. Lourenço — parciais declarados de Castela — como os bispos da Guarda e de Coimbra (1) —,

---

(1) O Arcebispo de Braga, D. Lourenço que sempre acompanhara o partido do Mestre, desempenhou na batalha de Aljubarrota importante papel.

O bispo da Guarda entregou esta cidade ao rei de Castela, quando da primeira invasão castelhana (Lopes, *Chron. D. João;* I, cap. 57 e 58).

O bispo de Coimbra achava-se foragido em Castela quando da invasão e foi a êle que o monarca castelhano remeteu Leonor Teles, depois de a prender em Santarem, como referimos *(Rol de culpas de David Negro. no Arch. Hist.* Port.; I, 55. Sant'Anna, *Chron. dos Carmelitas;* I, 365).

Foram tambem os bispos da Guarda e de Coimbra os que assistiram ao casamento da Infanta D. Beatriz com D. João de Castela (Lopes, *Chron. D. Fern.;* cap. 167).

entre os nobres a regra geral era o ódio ao movimento revolucionário ou a incompreensão do seu alcance.

Definindo-o *tall samdice quall levantarom dous çapateiros e dous alfayates* (1), o conde João Afonso Telo exprimia uma opinião muito generalizada entre a nobreza.

A questão da legalidade afastava do Mestre muitos dos nobres; o receio do poder de Castela influenciava-os igualmente (2); finalmente movia-os tambem, e talvez mais que outra qualquer cousa, um baixo interêsse.

Quando o rei de Castela invadiu pela primeira vez Portugal, foram prestar-lhe homenagem à Guarda alguns nobres da região. Retiraram-se pouco satisfeitos não só porque o rei castelhano era homem de poucas palavras, mas ainda porque *logo nom dava dinheiros* (3).

Em Alenquer, Vasco Peres de Camões, depois de ter seguido o partido do Mestre, reconsiderou e levantou de novo voz por Castela, explicando assim o seu procedimento: «Oolhaae que vos valha Deos, que boa preiteria fazia comigo o Mestre! Mandei lá meu padre Gonçallo Tenrreiro por algũuns desembargos, e nom me trouxe nẽhua cousa; *ainda se me trouvera mill dobras emvurilhadas em huu trapinho guardara-lhe a preiteria, mas pois me nõ trouve nada, nom cuido de lha guardar* (4)».

Não foram únicos os factos que ficam apontados. O próprio irmão de Leonor Teles, Gonçalo Teles, se comprometeu a auxiliar o Mestre se êste lhe doasse as terras que tinham pertencido à irmã, cumprindo real-

(1) Lopes, *Chon. D. João;* I, cap. 25.

(2) Quando Nun'Alvares foi pedir a seu irmão Pedr'Alvares, Prior do Hospital, que se passasse para o partido do Mestre, êle, negando-se, alegou que Portugal não estava em condições de defender-se do monarca castelhano. Lopes, *Chron. de D. João;* I, cap. 36.

(3) Lopes, *Chron. D. João;* I, cap. 58.

(4) *Ibidem*; I, cap. 179.

mente a promessa depois de efectuadas as condições propostas (1).

*

Em contraste flagrante com a atitude hesitante ou dúbia de todas as outras classes, o entusiasmo popular manifesta-se por uma forma mais que flagrante.

A parte inferior da sociedade, a arraia miuda, o *poboo meudo*, os *refeces*, de que fala Fernão Lopes, que, num esfôrço paciente mas hercúleo, tinha vindo subindo lenta mas seguramente, dita agora a lei — a sua vontade — certa de que o seu concurso é, pelo menos de momento, indispensavel.

Sem essa populaça desenfreada, que cometeu desacatos de que as revoluções nunca prescindem, toda a longa e torturada odissêa, que foi a separação violenta de Castela, teria sido completamente impossivel.

Só o povo sentiu o alcance do movimento iniciado; só êle soube e quis sacrificar-se. Sem êsses milhares e milhares de humildes cujos nomes a história não pode registar, que em Lisboa quasi se deixaram morrer de fome e em Almada preferiram a render-se sofrer, torturados pela mais cruciante sêde, o martírio sem nome de beber a água mais imunda que a mente humana pode imaginar (2), tudo o que foi grandeza, tudo o que foi heroísmo, tudo o que foi valor e tudo o que foi glória teria sido inteiramente impossivel.

O ímpeto patriótico popular teve a sua mais elevada expressão em Lisboa, verdadeiro berço da Revolução, mas patenteou-se quasi sem defecções em muitas outras terras de quasi todo o país.

---

(1) Lopes, *Chron. D. João;* I, cap. 123.

(2) «... na quall as mulheres ante que fossem çercados lavavom as rroupas enfomdiçadas, e os trapos dos meninos; a quall era verde e muito çuja, e jaziam em ella bestas mortas, e caães, e gatos, que era nojosa cousa de veer; ... e esta agua coziã, e cozida a beviam, e amassavom com ella.» (Lopes, *Chron. D. João;* I, cap. 136).

Depois da morte de D. Fernando foi levantado pregão aclamando, como rainha de Portugal, a infanta D. Beatriz; em Lisboa, Santarem, Elvas e muitos outros logares, o povo persegue os fidalgos que ousam fazê-lo (1).

Mas a multidão não se limitava à arruaça e ao tumulto das ruas, atacava os castelos *e era maravilha de veer, que tamto esforço dava Deos nelles, e tamta covardiçe nos outros, que os castellos que os antiigos rreis per lomgos tempos jazemdo sobrelles, com força darmas, nom podiam tomar, os poboos meudos, mall armados e sem capitam, com os ventres ao soll, ante de meo dia os filhavom per força* (2).

Cometendo, por vezes, atrocidades sem nome, mas chegando tambem ao heroismo mais sublime, o povo, a arraia miuda, apresenta uma orientação definida e dá uma impressão de vigor tal que fascina.

Bem pode dizer-se que ela era a alma da nação!

(1) Lopes, *Chron. D. Fernando;* cap. 175 a 177.
(2) Lopes, *Chron. D. João;* I, cap. 43.

CAPÍTULO V

O governo do Defensor

Doações e mercês — O Mestre e os filhos de Inês de Castro — O condestavel no Alentejo: batalha dos Atoleiros — Leonor Teles e o rei de Castela. Conspiração abortada e prisão da rainha — O cêrco de Lisboa.

Lisboa fôra testemunha do início da vida pública do Mestre de Avís, fôra éla que o lançara para as culminâncias do poder. Reconhecia-o êle, e o seu reconhecimento traduz-se logo numa das suas primeiras medidas governativas: a creação da Casa dos Vinte e Quatro que dava à classe média da capital ingerência no govêrno do país.

Ao mesmo tempo, D. João, conhecedor do espírito das multidões, caprichosas e volúveis mas facilmente sugestionáveis, rasga em público, sem as ler, num largo gesto teatral, as cartas que de Alenquer, da parte de Leonor Teles, lhe traziam os emissários Alvaro Pais e Alvaro Camelo (1).

Individualmente, o Mestre não se esqueceu tambem dos seus partidários: doações a uns; promessas délas a outros. Uma larga amnistia a favor de criminosos foi tambem concedida.

Cumprida a tarefa de satisfazer interesses e aspirações e lisongear vaidades, voltou então o Defensor a sua atenção para a questão do direito ao exercício do Govêrno do país, escrevendo ao Infante D. João (2) e participando-lhe que o considerava como o legítimo

---

(1) F. Lopes, *Chron. D. João I;* I, cap. 27.
(2) *Ibidem,* cap. 28.

herdeiro do trôno e que era em seu nome que estava exercendo a regência.

Esta carta do Mestre de Avís reflecte uma tendência, bastante acentuada então, partidaria do filho mais vélho de Inês de Castro que era por muitos considerado herdeiro de direito, visto aceitar-se como válido o terceiro casamento de D. Pedro, sôbre cuja existência ou validade só mais tarde, nas côrtes de Coimbra de 1385, João das Regras levantou dúvidas. Parece que, em resposta, o Infante, desistindo dos seus direitos, aconselhou o Mestre a tomar o título de rei, pois, se tal não sucedesse, nunca o monarca castelhano, que o conservava prêso, o mandaria soltar (1).

Entretanto chegára a Lisboa Nun'Alvares, que expontaneamente abraçara a causa do Defensor; apesar da oposição de João das Regras, êste nomeou-o fronteiro do Alentejo.

O temperamento do futuro Condestavel pôde então expandir-se à vontade, liberto de todas as peias, e da sua ácção militar fala bem alto a batalha dos Atoleiros.

*

Leonor Teles fugira, depois da morte do conde de Ourem, para Alenquer, donde passou a Santarem. Aqui a veiu encontrar seu genro, o rei de Castela, que entrara em Portugal pela Guarda, acudindo ao seu apêlo e satisfazendo ao mesmo tempo íntimos e ardentes desejos.

Não devia, porêm, tardar muito que a viuva de D. Fernando se arrependesse do passo que dera: obrigada a abdicar dos direitos de regência e prisioneira de facto, em breve se lançou nas tramas de uma conspiração contra o monarca castelhano. Este, tendo conhecimento do facto, ordenou que Leonor Teles fosse conduzida ao mosteiro de Tordesillas, em Espanha, e para sempre nêle internada.

(1) F. Lopes, *Chron. D. João I*; I, cap. 28.

Assim se fez. Defendeu-se tenazmente aquela enérgica mulher (1); foi, porêm, o seu último arranco. Mudas e indiferentes, as paredes frias do mosteiro-prisão de Tordesillas esmagaram a sua altivez, quebraram a sua energia e abafaram para sempre os gemidos de dôr, os gritos de revolta, os uivos de desespêro, que talvez soltasse em prolongada agonia.

Em seguida D. João de Castela mandou avançar a sua hoste sôbre Lisboa para a cercar. Foram demoradas as operações do bloqueio que só em Maio ficaram concluidas.

O Defensor, organizando a defêsa de Lisboa, houve-se com o maior acêrto. As suas qualidades de previsão e prudência obraram maravilhas. Quando a cidade ficou finalmente bloqueada, achava-se provida o melhor possivel de mantimentos e cercava-a uma cintura de defêsa admiravelmente organizada (2).

Contudo milagres ninguem poderia fazer, e a rendição de Lisboa seria, num período mais ou menos longo, um facto, se um acontecimento fortuito não viesse trazer aos portuguêses auxílio inesperado e inestimavel: a peste que, declarando-se no arraial inimigo com uma intensidade sumamente grave e ameaçadora, obrigou o monarca castelhano a levantar o cêrco (3), depois de ter tentado com o Mestre negociações que não deram resultado (4).

Ao retirar-se, o rei de Castela supunha — se não blazonava — a sua causa bem encaminhada, propondo-se vir no âno seguinte liquidá-la de vez e favoravelmente (5).

---

(1) F. Lopes, *Chron. D. João I;* I, cap. 64 e 79 a 84.
(2) *Ibidem;* I, cap. 115.
(3) *Ibidem;* I, cap. 150.
(4) *Ibidem;* I, cap. 141.
(5) ... «*E porque podiesen tornar mas frescos e reparados para el verano que viene acabar esta demanda que tenemos começada, en la qual, con la merced de dios, hay muy poco de acabar segund el estado em que queda...*» — Carta do rei de Castela em Outubro de 1384, publicada por Sandoval (*Batalla de Aljubarrota*, pag. 58 a 60) —.

CAPÍTULO VI

As côrtes de Coimbra

Reünião das côrtes — João das Regras e a candidatura do Mestre de Avís — O Mestre de Avis aclamado rei de Portugal.

De todos os pontos do país convergiam para Coimbra os prelados, os nobres, os representantes dos concelhos. Iam celebrar-se côrtes, convocadas pelo Defensor.

De que se ia tratar? Eis a pregunta que cada um a si próprio e todos uns aos outros faziam.

Ferviam as conjecturas. Que o mestre ia consultar as côrtes sôbre se devia ou não tomar o título de rei, diziam uns; que apenas se tomariam deliberações sôbre as despêsas ocasionadas pela guerra com Castela, sustentavam outros; finalmente, terceiros havia que emitiam a opinião de que ambos os pontos seriam objecto de debate, e *esta rrazon segundo nos parece ocupa moor parte de verdade que as outras* (1).

Não se iniciaram logo os trabalhos da assemblea, e, durante os dias que mediaram entre a chegada do Mestre e a abertura das côrtes, os campos foram-se demarcando. Uma parte da nobreza sustentava a candidatura do Infante D. João, filho de Inês de Castro, alegando que só em sua falta outrem poderia ser aclamado rei. A outra parte da assemblea inclinava-se abertamente para o Mestre de Avís.

Tal era a corrente de opiniões quando João das Regras começou a expor a questão. O habil legista, partidário acérrimo do Mestre de Avís, conhecedor da atitude hostil de uma parte importante da assembléa,

---

(1) F. Lopes, *Chron. D. João I*; I, cap. 181.

absteve-se prudentemente de pronunciar logo de comêço o nome do seu candidato. Torneando a questão fundamental, formulou o plano de atacar fortemente todos os possiveis herdeiros do trôno, deixando isolado e intacto o Mestre, por forma que, no final, a sua escolha se impusesse como solução única do problema. Nêste sentido se orientou toda a sua argumentação.

Principiando por demonstrar exuberantemente a capacidade da assemblea para a escolha de rei, passou seguidamente a enumerar os herdeiros da corôa e só depois entrou na crítica dos direitos de cada um.

Começou pelo rei de Castela e pela Infanta D. Beatriz.

O rei de Castela não podia ser considerado herdeiro pelo facto de ser marido de D. Beatriz, pois, nêsse ponto, o contrato de casamento era bem explícito (1); era-o, porêm, na qualidade de primo co-irmão de D. Fernando. A mãi de D. João de Castela fôra D. Joana, irmã de D. Constança, mãi de D. Fernando.

Não foi dificil a João das Regras afastar a concorrência do monarca castelhano. Além de não ser parente muito próximo, pusera-se êle fóra de toda a consideração dos portugueses, desde que voluntária e conscientemente desrespeitara as cláusulas do contrato do seu casamento com a infanta portuguesa, acumulando-se as infracções por forma tal que, se por cada uma houvesse de pagar a multa ajustada de cem mil marcos de ouro, *nom avomdaria o rreino de Castela ainda que o todo metessem em pregom pera paga de tam gram ssoma* (2).

Quanto aos direitos de D. Beatriz, os argumentos empregados foram de outra ordem. Era ela por ventura filha legítima? Decerto que não. Estavam na memória de todos as circunstâncias em que se realizara o casamento de D. Fernando com D. Leonor Teles e a conduta escandalosa désta depois de casada. Quando não fosse filha ilegítima, D. Beatriz seria filha incerta.

---

(1) V. pag. 6.
(2) Lopes, *Chron. D. João;* I, 185.

Mas não; era uma e outra cousa. E o orador, afirmando não querer demorar-se na rememoração de factos tão desagradáveis, ia contudo habilmente insistindo nêles.

Mas havia mais. Ainda quando nenhum dos argumentos apresentados fosse de pêso e de valor, o símples facto de D. João de Castela ser partidário do anti-papa Clemente VII absolutamente o inhibia — e portanto tambem a sua mulher — de alcancar a corôa de Portugal, onde era considerado verdadeiro Papa Urbano VI. Podia realmente ser recebido como rei por bons católicos, quem se fizera scismático e hereje?

Pois avermos nos de tomar çismatico imfiell hereje por nosso rei e senhor, exclamava escandalizado o legista, *nom queira Deos que tall erro passe per nos* (1).

Hora pois teemos elRei e a Rainha nom perteeçemtes pera rreinar, prosseguia o orador, *vejamos sse acharemos outros alguus chegados parentes que rreinem em logo delles* (2).

E logo apontava tais parentes: os infantes D. Dinís e D. João, filhos de Inês de Castro.

Era, porém, certo que D. Pedro tivesse casado com D. Inês, por forma a serem filhos legítimos os infantes? E ousadamente João das Regras optava pela negativa.

Sabia alguem a data certa do casamento? Não declarara ignorá-la o próprio D. Pedro? E, avivando a memória dos presentes, o orador ia recordando as circunstâncias em que o monarca quisera fazer crer que se casara com D. Inês. D. Pedro jurara que, haveria sete anos, secretamente se casara, não lhe recordando então o dia, nem sequer o mês, em que a cerimónia se realisara; igual esquecimento, verdadeiramente extraordinário, tinham mostrado as testemunhas e o sacerdote. Era possivel que, tendo-se realizado êste acto,—sempre tão importante e em circunstâncias tais muito mais

(1) Lopes, *Chron. D. João;* I, cap. 185.
(2) *Ibidem;* cap. 186.

ainda — de todo se tivesse apagado da memória de D. Pedro a respectiva data?

Certamente isto a rrazom nom comsemte; ca nom ha aqui tall de vos outros a que hora pregũtassem o dia em que casou, posto que nom fosse festa, mas huu dia simprez, por muitos anos que ouvesse, que lhe nõ nembre o dia ou mês em que foi e ainda as horas se acomtecer, posto que lhe os anos de todo esqueçam (1).

E, como se tão extraordinário esquecimento fosse, ainda insuficiente para desacreditar a declaração, D. Pedro acrescentara, para explicar o seu anterior silêncio, que se calara em vida de seu pai para o não melindrar ou apoquentar.

Com efeito, tal explicação apenas servia para mais ainda fazer crescer a suspeita de que o casamento não passava de um embuste do monarca. Era por ventura crível que D. Pedro tivesse receio de incomodar seu pai tornando público o seu casamento, quando a sua conduta geral inteiramente desmentia esta sua afirmação? *Nom ouve rreceo de juntar a ssi quamtos mallfeitores e degradados avia pello rreino, e fazer guerra com elles a elRei seu padre, çercamdolhe as villas e os castellos, e rroubamdo e poemdo fogo pella terra, como se fosse demmigoos, e diz que avia medo e rreceo de dizer que fora dona Enes sa molher!* (2)

Avançando sempre o sagaz crítico não se quedava ainda. Admitamos, dizia, que em vida de seu pai não ousou D. Pedro dizer que desposara D. Inês, quem lhe tolhia que o proclamasse logo que subiu ao trôno?

Mas não, só passados quatro anos fez as suas revelações; não conseguindo alcançar do Papa uma dispensa que lhe legitimasse os filhos, fez então *aquella pubricaçom como vistes, por mostrar que erom lidemos e valesse o que pudesse valer* (3).

Mesmo o casamento, se se tivesse realizado, não

(1) Lopes, *Chron. D. João;* I, cap. 186.
(2) *Ibidem;* I, cap. 186.
(3) *Ibidem;* I, cap. 186.

teria sido válido, prosseguia o legista, e os filhos seriam sempre ilegítimos. D. Inês fôra madrinha do primeiro filho de D. Pedro e D. Constança, o infante D. Luís; êste impedimento canónico só podia ser anulado por dispensa pontificia que não houve.

E por último restava a derradeira razão inibitória, o argumento supremo de que o tenaz crítico ia lançar mão. Aceitasse-se embora como certa a legítimidade dos Infantes, fosse éla mesmo indiscutível, ainda assim reis de portugueses nunca poderiam ser. Pondo-se ao serviço de Castela, contra a sua pátria, os infantes expontaneamente se tinham desnaturalizado: *soomente por viirem comtra o rreino dhu naturaaes eram, em serviço e companha de seus emmiigos pera o destruir, nom per hũa vez, mas per muitas, isto soo he abastamte pera nenhuũ delles aver de rreinar* (1).

Depois disto quem ficava, puro e sem mácula? Apenas o Mestre de Avís. Temendo, porêm, descobrir-se demasiado, João das Regras não ousou apresentar claramente a sua candidatura, limitando-se a fechar o discurso com uma vaga alusão, recordando-o: *Pois mui desaguisado fariamos nós, emleger por rei a quem sse del desnaturou, e veo contra elle pera o destruir; e nom o dar a quem tamtos trabalhos e periigos de morte soportou por o dèffemder, e he prestes pera suportar* (2).

Acabou João das Regras de falar e a incerteza continuava.

Uma parte da nobreza, partidaria do Infante D. João, persistia na sua atitude; não lograra demovê-la a dialectica do legista.

Chefiavam a oposição Martim Vasques e os irmãos, e, arrastando-se esta dúbia situação por alguns dias, começou a faltar a paciência a Nun'Alvares que se propôs liquidar a questão sumariamente, matando Martins Vasques.

---

(1) Lopes, *Chron. D. João*; I, cap. 187.
(2) *Ibidem*; I, cap. 187.

Indo contar o seu plano ao Mestre, encontrou o futuro Condestavel da parte dêste o mais completo desasentimento. Segundo o seu feitio, aquele aconselhava prudência, muita prudência: *que nom ouvessem arroido,* recomendava.

Por fim, a pedido do Mestre, João das Regras tomou uma resolução extrêma: iria documentadamente demonstrar a bastardia dos filhos de Inês de Castro. E á medida que o futuro Chanceler exibia os seus pálidos pergaminhos, *husados de velhice,* empalideciam pasmados os parciais dos Infantes.

Ali estavam as provas esmagadoras, os pedidos de dispensa e de ligitimação formulados por D. Pedro e a recusa formal do pontífice.

No meio do silêncio geral ecoava a voz do legista, fazendo as suas afirmações categóricas que agora calavam no ânimo de todos.

O assombro e o pasmo cresciam. A oposição, vencida, quedava-se silenciosa.

Imperturbavel, João das Regras continuava pausadamente a leitura dos seus documentos, e, chegado ao fim, explicava a sua conduta: *Hora vedes aqui toda a estoria como sse passou do casamento de dona Enes, e legitimaçom de seus filhos; a quall eu escusar quizera por homrra dos Iffamtes, posto que sejamos em tall passo; e emtemdo que fora melhor, que me fazerem pubricar de praça e semear pera sepre sua inçestuosa nacemça* (1).

O hábil crítico colocára-se em esplêndida situação; fixava-se nêle a admiração geral. A sua estrondosa vitória dava-lhe alênto e ensejo para avançar mais ainda.

Acabando de mostrar que o trôno estava indiscutivelmente vago, pareceu a João das Regras que o momento era propício para, num rasgo de audácia, vibrar o golpe definitivo: *E por tamto pois que he serviço de Deos, e proll e homrra da Samta Egreja,... nomee-*

(1) Lopes, *Chron. D. João;* I, cap. 190.

mos e escolhamos na melhor maneira que poder seer, este Dom Joham, filho delRei dom Pedro, por rei e senhor destes rreinos.

O Defensor opôs, então, *pro-forma*, alguns desorados argumentos. Emfim, a 6 de Abril de 1385, as Côrtes, solenemente, aclamaram-no Rei de Portugal.

Na sua marcha triunfal o Mestre de Avís atingia, após dois anos de luta, o lugar suprêmo para onde o impeliam, mais que os méritos próprios, as angustiosas necessidades de momento e as ambições de muitos que êle ia servir.

CAPITULO VII

Aljubarrota

Campanha do Minho — Vitória de Trancoso — O rei de Castela invade Portugal — Hesitação de D. João I e decisão do Condestavel — A vitória.

Aclamado rei, os primeiros actos de D. João I foram justamente aqueles que mais significativos podiam ser: a escolha de Nun'Alvares para o cargo de Condestavel e a confirmação dos privilégios dados a Lisboa quando símples regente (1).

Não bastava, porêm, intensificar a devoção dos que lhe eram favoráveis; impunha-se tambem estender, a bem ou á fôrça, a sua autoridade a todas as terras portuguêsas.

Assim o entendeu o monarca empreendendo a campanha do Minho com o fim de trazer ao seu domínio as terras do norte do país que lhe não obedeciam voluntariamente.

O Condestavel por um lado e o rei por outro conduziram a campanha com êxito e facilidade. Ao primeiro renderam-se, após não demorada luta, Viana do Castelo (2) e Braga (3), tendo a conquista da primeira destas terras provocado a rendição voluntaria de Vila Nova de Cerveira e Caminha. (4) O segundo tomou, por surprêsa, Guimarães. (5) De Guimarães, onde se tinham reúnido, foram ambos atacar Ponte de Lima,

---

(1) Lopes, *Chron. D. João;* I, cap. 193, e II, cap. 2. Oliveira, *Elem. para a hist. do mun. de Lisboa;* I, 255 a 263.

(2) Lopes, *Chron. D. João;* II, cap. 7.

(3) *Ibidem;* II, cap. 14.

(4) *Ibidem;* II, cap. 8.

(5) *Ibidem;* II, cap. 11.

regressando novamente áquéla cidade, após rápida vitória (1).

Ali se achava D. João I satisfeito com as novas da vitória de Trancoso, alcançada pelos nobres regionais sôbre os castelhanos que tinham invadido e talado a Beira até Vizeu, quando lhe chegaram informações de que o rei de Castela se dispunha a invadir novamente Portugal e com grandes fôrças (2).

De acôrdo com Nun'Alvares, resolveu D. João I partir ao encontro do exército castelhano e dar-lhe batalha.

Começou logo a concentração de fôrças que se efectuou em Abrantes. Do Porto trouxe-as D. João I (3). Ao Alemtejo foi busca-las o Condestavel. De Lisboa, veiu o fronteiro-mór, Fernão Rodrigues de Sequeira com a gente que pôde juntar (4). A' Beira pediram-se tambem reforços (5).

Concentradas as fôrças reùniu o monarca o seu conselho afim de o ouvir sôbre o que devia fazer-se.

A opinião geral foi a de que, enquanto o rei de Castela entrava em Portugal pela Beira, descessem os portuguêses ao Alentejo, entrando pela Andaluzia e obrigando assim o estranjeiro a ir defender a sua própria terra, deixando livre o território português (6).

De tal plano discordava abertamente o Condestavel e as suas palavras traduziam o sentir de uma alma franca, leal e corajosa (7).

Se D. João I *hia andar a Sevilha por cortar duas oliveiras podres,* franqueando ao exército inimigo o caminho de Lisboa, além de mostrar covardia, provocava o perigo de perder a capital, se apesar de tudo o

---

(1) Lopes, *Chron. D. João;* II, cap. 17 e 18.
(2) *Ibidem;* II, cap. 22.
(3) *Ibidem;* II, cap. 22.
(4) *Ibidem;* II, cap. 23.
(5) *Ibidem;* II, cap. 25.
(6) *Ibidem;* II, cap. 30.
(7) *Ibidem;* idem.

monarca castelhano sôbre éla avançasse; e *perdida Lisboa, perdido era todo o Reyno.*

Procurando ferir a nota da dignidade, o Condestavel continuava: *De mais, senhor, q̃ vos sabeis bẽ quãdo escrevestes a Lisboa q̃ vos mandasse as gentes, que vos avia denviar, q̃ logo lhe fizestes saber, q̃ vos avieis novas certas que ElRey de Castella vinha cõ grãde poder para hir sobre ella; mas q̃ elles fossem bem fortes q̃ com ajuda de Deos elle acharia o caminho assi embargado: q̃ nom averia vontade de lá chegar.* Que, por todos os motivos, insistia, o seu voto era por que se saísse ao caminho do exército castelhano e se lhe desse batalha, arriscando tudo; de resto essa fôra, até então, a opinião do próprio D. João, acrescentava. E, com firmeza, o Condestavel, fechando as suas considerações, afirmava altivamente a sua independência de actos que reputava covardes: *Mas se o vos agora mudais de seu bom preposito, & vos elle quer seguir a vontade, pode fazer o que sua mercê for: mas eu nunca me entendo mudar do meu, & daqui em deante fazey como quizerdes, ca eu nom cuido em ello mais falar.*

D. João I ficou indeciso. Os do consêlho não mudaram de parecer. Exaltado como era, o Condestavel retirou-se bruscamente para o seu acampamento e no dia seguinte pôs-se em marcha, com os seus, a caminho de Tomar, ao encontro do exército inimigo.

O rei, em cujo ânimo tinham calado as razões de Nun'Alvares, mandou duas vezes chamá-lo para nova conferência. Êle, porêm, negando-se abertamente a aceder a este pedido, fez-lhe saber que levava tenção de dar batalha ao inimigo, e que, se D. João resolvesse fazer o mesmo, se dirigisse a Tomar, onde o esperava.

Vencido, D. João I logo no dia seguinte empreendeu a marcha no encalço de Nun'Alvares (1).

Novamente unificada, partiu a hoste de Tomar para Leiria, ao encontro do inimigo, acampando a cêrca de duas léguas desta última povoação.

(1) Lopes, *Chron. D. João;* II, cap. 31.

Abortada uma inutil tentativa de conciliação, fazem-se todos os preparativos e tomam-se todas as providências para o inevitavel encontro.

O Condestavel visita e examina o campo, escolhe com cuidado a posição, dispõe habilmente as fôrças, prevê com minúcia as várias hipóteses que poderão vir a verificar-se. Ao cair da tarde de 14 de Agosto de 1385, fere-se a rápida mas importantissima batalha de Aljubarrota que, pode dizer-se, foi decisiva para o êxito da campanha.

«Libre por la segunda vez el Portugal de la invasion castellana de um modo mas brilhante y decisivo que la anterior, solo quedava a su nuevo soberano el cuidado de Lisboa bloqueada aun por la escuadra enemiga, y el de someter las plazas y castillos que se mantenian por doña Beatriz; pero era evidente que ambos terminariam muy pronto: la flota llevó anclas y se alejó del Tajo el 14 setiembre; los castillos de Torres Vedras, Alemquer, Cintra, Obidos, Leiria y otros de las provincias del Sur y del Norte se le fueron entregando espontaneamente, o por simple intimacion; y sin perder tiempo se dispuso a sitiar á los demas para rendirlos» (1).

Eis a apreciação que de Aljubarrota fez um escritor espanhol; se, porêm, ao seu juizo — que a nacionalidade torna insuspeito — juntarmos o facto de algumas dessas terras (2) terem já sido atacados, e até por várias vezes, sem resultado, e agora se entregarem espontaneamente, teremos uma medida bastante exacta de quão intenso e profundo fôra o abalo moral provocado por aquela brilhante vitória.

Falando de Aljubarrota, vem a propósito fazer a análise da questão numérica do efectivo das duas hostes. O cronista espanhol Ayala e o português Fernão Lopes diferem bastante nos números apresentados e não é facil decidir.

---

(1) Sandoval, *Batalla de Aljubarrota*, 78.
(2) Sintra, Alenquer e Torres Vedras.

Sandoval, numa apreciação que parece imparcial, calcula o efectivo do exército espanhol em 32.000 homens [1], servindo-se para isso do cômputo de quantos homens darmas poderia dar cada província, e da comparação com o efectivo de exércitos organizados pouco antes e pouco depois de Aljubarrota.

Pelo que se refere ás fôrças portuguesas, deve levar-se em linha de conta que o conjunto de fôrças que sustentavam a guerra com Castela no ano anterior pode graduar-se em 11 a 12.000 homens, pelos dados dispersos de Fernão Lopes e «como se ha de supôr que no âno imediato, depois da retirada dos castelhanos, proclamado rei o Mestre, propagado o entusiasmo pela sua causa, adquirido quasi todo o país e com tempo suficiente para reùnir e organizar os seus sequazes, se apresentasse [o Mestre] com a escassa hoste de 6 a 7.000 homens a dar batalha, quando podia fazê-lo com mais e lhe constava que, ainda assim, estaria em enorme inferioridade? [2]» Não parecerá, pois, exagerado o número de 10000 homens que Sandoval assina para efectivo das fôrças portuguesas [3].

Desbaratados os castelhanos, D. João I conservou-se três dias nos campos de Aljubarrota, *segundo costume de tais batalhas* [4], findos os quais se dirigiu a Alcobaça.

Entretanto o rei de Castela, que em desorientada fuga chegara a Lisboa e se embarcara para Sevilha, tendo chegado a esta cidade, reconhecia que os portugueses tinham algum valor. A experiência lho demonstrara...

Os Portugueses som boõs & leaes, dizia êle, *ca quantos forom em minha companhia, eu os vi todos morrer diante my, & os meus me robarom a corôa de minha cabeça* [5].

---

(1) *Ob. cit.*; 183.
(2) Sandoval, *ob. cit.;* 184.
(3) *Ibidem,* 186.
(4) Lopes, *Chron. D. João;* II, cap. 46.
(5) *Ibidem;* II, cap. 44.

CAPITULO VIII

O fim da luta

Campanhas posteriores a Aljubarrota. O condestavel no sul e o rei no norte. Valverde — A aliança com o duque de Lencastre — Continuação das hostilidades — Primeira trégua, por seis ânos — Nova trégua, por onze ânos — Interrupções das tréguas. Novas hostilidades — Tréguas definitivas. O fim da guerra.

Alcançada em Aljubarrota aquela brilhante vitória que lhe assegurava a corôa, D. João I exprimiu logo o seu justificado regosijo e a sua gratidão para com Nun'Alvares, confirmando-lhe todas as doações que anteriormente lhe fizera e acrescentando-lhes muitas mais (1).

Depois o Condestavel e o Rei separaram-se. O primeiro dirigiu-se ao Alentejo; o segundo encaminhou-se para o norte.

O Condestavel pensava em invadir Castela e, com êste intúito, partiu para Evora e Vila Viçosa, a caminho da fronteira, transpondo o Guadiana junto de Badajoz. Daqui passou a hoste ao Almendral onde se deteve apenas o tempo necessário para descansar e passar a noite, dirigindo-se no dia seguinte para uma povoação proxima, a aldeia da Parra, donde sairam para Vila Garcia que ocuparam sem resistência, pois, pouco antes, povoação e castélo tinham sido abandonados (2).

Estando em Vila Garcia foi o Condestavel procurado por um arauto que vinha comunicar-lhe o desafio

---

(1) Lopes, *Chron. D. João;* II, cap. 52.
(2) *Chron. do Condestabre*, cap. 53.

dos seus inimigos. Cada um dêles lhe enviava simbolicamente uma vara. E as varas eram numerosas; enviavam-lhas D. Pedro Moniz, Mestre de Santiago, D. João Afonso de Gusmão, conde de Niebla, D. Gonçalo Nunes de Gusmão, Mestre de Calatrava, D. Martim Anes, Mestre de Alcântara, o conde de Medina Celi, os portugueses Fernão Gonçalves e Gonçalo Rodrigues de Sousa, D. Gastão de La Cerda, D. Pedro de Ponce de Leon, senhor de Marchena, D. Afonso Fernandes de Cordova, senhor de Aguilar, e seus irmãos Diogo e Gonçalo Fernandes, Martim Fernandes Portocarrero e até os Vinte e Quatro de Sevilha (1).

O Condestavel mostrou-se satisfeito com a notícia, mandando gratificar generosamente o arauto que dela fôra portador.

Saindo de Vila Garcia encaminhou-se Nun'Alvares para Magacela e Vila Nova da Serena. Em Magacela mais uma vez veiu incomodá-lo o mestre de Alcântara, D. Martim Anes, que já na aldeia da Parra mostrara querer atacá-lo mas retirára logo que o Condestavel se preparou para o combate, repetindo aqui novamente o que ali fizera.

De Vila Nova da Serena partiu a hoste para Valverde com o fim de passar novamente o Guadiana.

Foi então que o Condestavel se viu seriamente atacado. A passagem do Guadiana realizou-se em pleno combate que continuou na outra margem do rio, onde o pequeno exército português era esperado por fôrças inimigas numericamente superiores. Ao mesmo tempo outras fôrças castelhanas atravessavam também o Guadiana atacando pela retaguarda as fôrças portuguesas.

A peleja era rude e sangrenta. O Condestavel acudia constantemente a todos os pontos onde a sua presença se tornava necessária para reanimar os combatentes.

---

(1) Tanto Fernão Lopes, na *Chronica de D. João I*, como a anonima *Coronica do Condestabre* se referem minuciosamente a este incidente.

Ao anoitecer, a vitória coroava o esfôrço dos portugueses. O arrojo de Nun'Alvares obrara mais um prodígio (1).

*

Entretanto D. João I dirigira-se para o norte; depois de ter estado no Porto concentrou fôrças em Vila Rial e foi pôr cêrco a Chaves nos fins de 1385 (2) ordenando ao Condestavel que o viesse auxiliar com o maior número de homens darmas que pudesse juntar, o que este prontamente fez.

Chaves capitulou por preitezia em fins de Abril do âno seguinte e o rei fez doação dela a Nun'Alvares, parece que por motivo da vitória de Valverde (3); por esta mesma causa lhe tinha já doado o condado de Barcelos (4).

As operações continuaram com uma nova invasão de Castela, por Ciudad Rodrigo, sem grandes resultados, após a qual o rei ficou no norte e o Condestavel regressou ao Alentejo. Não se demorou aqui este último, porque, pouco depois, D. João de novo o chamou ao norte para juntos se avistarem com o duque de Lencastre.

Desta entrevista resultou uma alianca entre o Duque e o rei de Portugal contra o rei de Castela, e o casamento de D. João com uma filha do Duque, D. Filipa (5).

Mais tarde, já depois de realizado o casamento, o duque e a duqueza de Lencastre cederam quaisquer direitos sôbre Portugal e seus domínios que tivessem ou viessem a ter como reis de Castela, a cuja corôa pretendiam ter direito (6).

(1) *Coron. do Condestabre*, cap. 54.
(2) Lopes, *Chron. D. João I;* II, cap. 64.
(3) *Ibidem;* II, cap. 69.
(4) *Ibidem;* II, cap. 63.
(5) *Ibidem;* II, cap. 93
(6) V. o documento respectivo em : Soares da Sylva, *ob. cit.;* IV, 67. A cedência teve logar em 26 de Março de 1387 e o casamento do rei com D. Filipa efectuara-se em 2 de Fevereiro do mesmo âno.

Entretanto não cessavam as hostilidades.

Primeiro fôra a aliança com o Duque que obrigara D. João I a ajudar êste nas suas pretensões á corôa castelhana.

Depois, tendo-se já separado os aliados, o rei castelhano invade Portugal pelo Alentejo, ao mesmo tempo que pelo norte D. João I invade o território inimigo tomando Salvaterra e Melgaço. A estas conquistas segue-se a de Campo Maior e, mêses depois, o cêrco de Tuy.

Este arrastar amoroso e incaracterístico de uma guerra, que já não tinha razão de ser, não podia prolongar-se mais. Assim o entenderam os monarcas litigantes ajustando tréguas por seis ânos (1).

Antes, porêm, de decorrido um âno, em 9 de Outubro de 1390, morreu desastrosamente D. João I de Castela (2), sucedendo-lhe, com poucos ânos de idade, seu filho, Henrique III.

Os tutores de Henrique III, vendo que havia toda a conveniência em manter paz com Portugal, quando se avizinhou a data em que expirava aquela primeira trégua chegaram a acôrdo com o monarca português e a suspensão de hostilidade renovou-se por mais onze ânos (3).

Quasi três ânos se passam sem lutas. Renovadas, porêm, as hostilidades em meados de 1396, por os castelhanos não cumprirem as cláusulas do tratado de trégua, Nun'Alvares toma, a 12 de Maio dêste âno, Badajoz (4).

Recomeça então a série de correrias. Primeiro pro-

---

(1) Lopes, *Chron. D. João I;* II cap. 141. O tratado foi feito em Monsão a 29 de Novembro de 1389 e as suas principais disposições consistiam na restituição recíproca de certas terras conquistadas. A trégua era obrigatória por três ânos para ambas as partes. No fim dêstes, se nenhuma delas pretendesse rescindir o contrato, ficaria êle vigorando, *ipso facto*, por outros três ânos.

(2) *Ibidem;* II, cap. 147.

(3) *Ibidem;* II, cap. 150.

(4) *Ibidem;* II, cap. 155 e 158.

jectam entrar em Castela o rei e o Condestavel, indo apenas êste até Cáceres (1); depois D. João I invade a Galiza (4 de Maio de 1398) toma Salvaterra e põe cêrco a Tuy (2) que capitula (26 de Junho) (3); pouco antes, o Condestavel invadira novamente Castela, por Badajoz (17 de Maio) (4). Pouco depois irrompe pela Beira o Infante D. Dinís, ao serviço de Castela; contra êle parte o Condestavel que, não o encontrando já, se dirige ao Porto a juntar-se com D. João I.

Estava-se no fim da luta. Palpa-se o cansasso dos combatentes e é visivel que de um e outro lado se ansiava pela paz definitiva, não se compreendendo já bem uma tão prolongada hostilidade, apagada por momentos para logo se reacender, como fogo mal extinto, ao menor pretexto.

Em fevereiro de 1399 iniciaram-se negociações para a paz, que não deram resultado, ajustando-se apenas tréguas de nove mêses, findas as quais o rei português foi sôbre Alcântara, pondo-lhe cêrco, mas retirando-se contudo sem a tomar (5).

Reataram-se negociações em 1 de Junho de 1401, data em que o rei de Portugal enviou a Segovia, para êsse fim, os seus emissários (6).

Depois de prolongadas e laboriosas discussões assentou-se numa trégua por dez ânos (7).

A negociação foi levada a cabo em Agosto de 1402 (8); ela pôs termo definitivamente à longa e porfiada guerra da Independência.

---

(1) Lopes, *Chron. D. João I;* II, cap. 161 a 163.
(2) *Ibidem;* II, cap. 169 e 170.
(3) *Ibidem;* II, cap. 175.
(4) *Ibidem;* II, cap. 164 a 166. A data é a do aviso enviado de Evora pelo Condestavel ao Mestre de Santiago.
(5) *Ibidem;* II, cap. 179 a 185.
(6) *Ibidem;* cap. 186. Gama Barros, *Hist. adm. publ.;* II, 269.
(7) *Ibidem;* cap. 186 a 188.
(8) Gama Barros, *Hist. adm. publ.;* II, 269, nota 3.

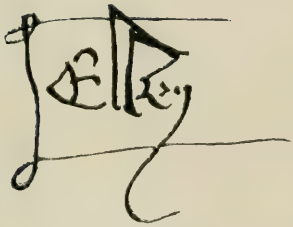

Fac-simile da assinatura de D. João I

CAPITULO IX

Ceuta

O plano da empresa—João Afonso e os Infantes—Hesitações do rei — Voto favoravel da Rainha e do Condestavel e resolução de João I — Preparativos—Barra fóra—O ataque—A vitória.

Assentes tréguas por dez ânos com Castela, terminado êsse longo pleito que tivera o seu início no movimento popular de 1383 e terminava agora, passados 18 ânos, pela paz de Segovia, um longo período se inicia — período que viu surgir uma nova geração animada de novos ideais e novas aspirações, ao passo que, uns atrás de outros, iam desaparecendo aqueles que tinham sido figuras de destaque nessa torturada crise em que um povo, pelo atroar clamoroso das batalhas, pelos úivos temerosos das multidões iradas, e pelos ais dolorosos de muita miséria e de muita orfandade, tinha afirmado sobejamente a sua vontade ansiosa e enérgica de viver como corpo solidário e independênte.

Uns após outros vão desaparecendo João das Regras, Leonor Teles, Filipa de Lencastre, a virtuosa rainha, arrebatados pela morte, Nun'Alvares retirado do mundo e refugiado no silêncio claustral do seu mosteiro do Carmo.

Mas, enquanto a morte vai levando consigo os que já desempenharam o seu papel, vão aparecendo outros personagens não menos importantes: os Infantes, como símbolos da nova orientação do povo português que, chegado a um apogeu de vitalidade, procura, terminada de vez a luta com Castela, para alêm do mar nova esfera de acção para a sua incansavel actividade.

A idea da conquista de Ceuta é o fruto natural dêste novo estado de espírito.

O plano desta expedição gerou-se no cérebro de João Afonso (1), *cuja clareza de entẽder fora a principal causa de seu acrecẽtamento*, que a comunicou primeiro a D. João I. Mas o monarca *começou de se rir* e João Afonso foi procurar auxílio nos Infantes, dizendo-lhes que para a conquista das esporas de cavaleiros mais digna era a emprêsa de Ceuta que os grandiosos torneios que o monarca, para tal fim, se propunha efectuar (2).

Os Infantes aceitaram o alvitre com alvoroçada satisfação e logo procuraram seu pai a fim de o demoverem da atitude adversa que sabiam tinha tomado quando João Afonso lhe expusera os seus planos. Aquêle, porêm, *cujo coraçom nom se movia assi ligeiramente começou de se rir contra elles mostrando que tinha em jogo suas palavras, como ante fizera a João Affonso* (3).

Mas os Infantes não desistiram; insistindo uma e mais vezes, foram combatendo todos os argumentos que o pai lhes opunha. Por fim o rei cedeu depois de consultados os seus confessores e obtido o voto favoravel da Rainha e do Condestável (4).

Procurando alcançar minuciosas informações ácerca de Ceuta, o monarca envia Afonso Furtado e o Prior do Hospital à Sicília para pedirem a mão da rainha para o Infante D. Pedro. Esta embaixada não surtiu efeito e mêsmo outro fim não tinha senão o de permitir aos emissários que à ida ou à volta pudessem, sem suspeitas, deter-se em Ceuta e examinar cuidadosamente a cidade (5).

Com Castela firmaram-se pazes e aos emissários do monarca aragonês respondeu D. João que dissessem ao seu rei ser sua tenção, não só não lhe mover guerra,

---

(1) *Chron. D. João I;* III, cap. 8. Mattheus de Pisano, *De bello septensi (Inéditos da hist. port.;* I, 8).

(2) V. cap. 7 da *Parte III da Chron. de D. João I.*

(3) *Cron. D. João I;* III, cap. 8.

(4) *Ibidem;* caps. 9 a 13, 18, 19 e 26.

(5) *Ibidem;* Parte III, por Azurara, cap. 14 e 15.

mas até auxiliá-lo se de auxílio êle necessitasse: *Vos direis a ElRey Dom Fernando meu amigo, despois de lhe dardes minhas saudaçoens, que elle saiba certamente, que meu ajuntamento não é contra elle, nem contra cousa, que a elle pertença, ca saiba elle que com mayor vontade o ajudaria a ganhar outro Reyno, tendo nelle alguma parte de direito do que lhe daria fadiga do que tem ganhado, do qual Deos sabe, que me prouve* (1).

O rei de Granada, depois de ter debalde procurado alcançar a mediação do de Aragão, resolveu entrar tambem em relações directas com o monarca português, para o que lhe enviou embaixadores.

Não conseguiram êstes obter, nem de D. João I, nem da Rainha D. Filipa de Lencastre ou do Infante D. Duarte, aos quais se dirigiram tambem, garantias de completa segurança, e, por êste motivo, ao retirarem-se levavam a convicção de que a expedição, que se preparava, tinha por fim atacar Granada.

Logo que os embaixadores regressaram com tão más notícias, o rei mouro mandou imediatamente guarnecer todas as cidades próximas da costa, preparando-se para qualquer eventualidade.

A D. João não convinha êste estado de cousas, pois estas medidas de defêsa podiam facilmente estender-se às praças do norte de Africa, e, para desviar tal perigo fez correr o boato de que ia declarar guerra ao Duque da Holanda. Ao mesmo tempo, para dar a esta falsa notícia todo o aspecto de verdade, expediu ao Duque embaixadores que deviam publicamente declarar-lhe guerra e, ao mesmo tempo, particularmente informá-lo do verdadeiro fim da embaixada (2).

---

(1) *Chron. D. João I;* Parte III, por Azurara, cap. 32.

(2) Os dois cronistas que se ocuparam largamente da conquista de Ceuta, Azurara e Mateus de Pisano, diferem sensivelmente na narração dos episódios referentes às embaixadas recebidas e expedidas por D. João I. O primeiro, na *Chron. D. João I, parte III,* diz que a embaixada ao Duque de Holanda teve logar antes de recebidas as dos reis de Castela, Aragão e Granada, ex-

Enquanto se passavam êstes factos, e não obstante ter-se desenvolvido em Lisboa e no Porto uma violenta epidemia de peste, continuavam sem interrupção os preparativos da expedição.

Estavam êstes no seu auge, quando um incidente lutuoso veiu perturbá-los. A Rainha, que fôra atacada de peste, finava-se em Sacavem.

Mas nem a morte de D. Filipa foi bastante para fazer adiar a execução da emprêsa. As vozes que no Conselho, então reùnido, se erguiam propondo que se sobrestivesse na projectada expedição foram abafadas e vencidas pela opinião dos Infantes e dos que no seu voto os acompanhavam: «... *pois aquello fora principalmente movido por serviço de Deos, q se não devia deixar de acabar por nenhuma cousa, nem avia ahi rezam, porq̃ se justamente leixasse de fazer, ca posto que assi a Rainha falecese sua morte a tal feito nom devia fazer empacho, ca a Rainha nõ era mais que huma molher, cuja morte nom trazia outra torva para seu proposito, somentes a tristeza, que elles por sua causa filhavam, a qual prazeria a Deos que ajudaria a boa andança da vitória. Quanto mais que a fama deste feito era tam divulgada por tantas partes do*

---

plicando a vinda destas pela convicção em que aqueles estavam de que o repto lançado ao Duque da Holanda não passava de um acto mascarador de intenções reservadas. O segundo, nos *Gesta illustrissimi regis Johannis de bello septensi (Inéditos da hist. port.*, vol. I), põe a embaixada ao Duque da Holanda como efectuada depois de recebidas as outras e explica-a pelo receio de D João I ácerca da guarnição e possivel defêsa das praças marroquinas.

Seguimos a versão de Mateus de Pisano, por ser mais lógica e ainda porque o próprio Azurara deixou envolvida em dúvidas a sua narração: «*E posto que estas embaixadas, & cousas vão assi juntamente, não sejão porem apropriadas a aquelles tempos ca antre hũas e as outras se metião algũs espaços, os quaes homem distintamente não poderia escrever, porque as chronicas, que levão semelhante ordenança, não podem levar mais certa declaração, salvo aquellas que levão os feitos contados de hum ano a outro...*» (*III parte da Chron D. João I*, cap. 32). Em circunstâncias análogas, Major, na *Vida do Infante D. Henrique*, seguiu também (pag. 82 e 83 da trad. port.) a versão transmitida por Mateus de Pisano.

mundo, que todos pensavam que tamanho movimento não podia parar sẽ cometimẽto de algũ grãde feito, pola fim do qual estavam cada dia em esperança de ouvir certo recado. A qual cousa seria muito vergonhosa assi para ElRey, como para todo o Reyno, quando soubesse que por semelhante azo o leixavam de poer em fim [1]».

Poucos dias depois, a 25 de Julho de 1415, dia de Sant'Iago, desferrando vélas, a esquadra saía barra fóra, deixando Lisboa e tomando com vento favoravel a róta do sul, o caminho de Ceuta.

Nem as calmarias, retendo-a sete dias em Faro, nem as tempestades, dispersando-a por duas vezes, impediram a armada de ancorar finalmente á vista da cubiçada Ceuta. A 14 de Agosto de 1415, ao romper do dia, a cidade foi violentamente atacada.

D. João I andara previamente, de navio em navio, dando as últimas ordens para o combate. O primeiro a desembarcar devia ser D. Henrique; assim o solicitara ainda em Lisboa e assim lho concedera o rei. Desembarcado o infante, deviam todos dirigir-se para onde êle estivesse.

Tudo estava assim combinado e assente. Como, porêm, sem esperar pelo ataque dos portugueses, alguns mouros tivessem saido da cidade para a praia a desafiá-los altivamente, João Fogaça, vedor do Conde de Barcelos, desrespeitando as ordens do rei, sem esperar pelo desembarque do Infante, saltou em terra com alguns companheiros, atacando os arrogantes mouros que na praia esperavam os portugueses.

Ao ver isto, os infantes D. Henrique e D. Duarte precipitaram-se imediatamente com cêrca de trezentos homens de armas, generalizando-se logo o combate.

Da praia, onde se efectuara o primeiro recontro, os mouros vieram pouco a pouco recuando para a cidade, à qual por fim procuraram acolher-se.

---

(1) *Chron. D. João I;* parte III, por Azurara, cap. 46.

Com êles, porêm, forçando as portas, entraram de roldão os portuguêses e a luta continuou, mais acesa ainda, atravez das artérias da cidade.

Por fim, ao cair da tarde, após rude e sanguinolenta peleja, os mouros abandonavam aos portugueses a posse da cidade.

A própria cidadela fôra abandonada e os portugueses que, pensando ir encontrar ali a última e mais encarniçada resistência, se preparavam para atacá-la no dia seguinte, nada encontraram já, quando, à noite, foram efectuar um reconhecimento prévio.

O pendão das quinas fluctuando, nessa noite ainda, na mais alta tôrre da cidadela firmava o triunfo português.

No dia seguinte, na mesquita já purificada e transformada em catedral, o monarca armava solenemente cavaleiros os seus três filhos que o tinham ajudado a ligar ao seu nome mais a glória de aquela conquista: D. Duarte, o primogénito, D. Pedro e D. Henrique.

Ao mesmo tempo os mensageiros enviados à Europa espalhavam por toda a parte a estrondosa notícia de tão notável vitória.

Finalmente, confiado o govêrno de Ceuta ao Conde Dom Pedro de Meneses que vivamente solicitara aquele posto de honra, mas de perigo, que já outrem recusára [1], D. João embarcou novamente com rumo ao Algarve onde chegou poucos dias depois.

De regresso, o monarca tratou de recompensar condignamente os que o tinham acompanhado a Ceuta. Começando pelos Infantes e creando um título até então não usado em Portugal, o de duque, nomeou D. Pedro, Duque de Coimbra, e D. Henrique, Duque de Vizeu. A D. Duarte disse que o não nomeava duque pois muito maior categoria tinha como herdeiro da corôa.

Quanto aos outros companheiros de luta, o monarca

---

[1] D. João tinha escolhido para governador de Ceuta Martim Afonso de Melo, mas êste cedendo a conselhos alheios declinou o encargo.

fez-lhes largas mercês, e, despedindo-os, encaminhou-se para Evora, onde o aguardava uma imponente recepção.

A emprêsa de Ceuta tão importânte em si e pelos seus resultados, fôra de execução tão rápida, *que muitos leixarom o pão de seus agros guardado em seus celeiros, & tornarom ainda a apanhar as novidades de suas vinhas* (1).

(1) *Chron. D. João I;* III parte, por Azurara, cap. 102.

CAPITULO X

Os descobrimentos

O desenvolvimento da marinha anteriormente ao século XV—No primeiro quartel do século XV as navegações dos portugueses tornam-se sistemáticas—Acção do Infante D. Enrique—A colonização das ilhas descobertas—Rivalidade entre o Infante e D. João I.

Quasi simultaneamente com a tomada de Ceuta — início da conquista das praças do norte de Africa — começa-se a obra sistemática dos descobrimentos marítimos.

As medidas tomadas já em épocas anteriores tinham permitido um desenvolvimento mais rapido da marinha. Ao mesmo tempo aumentavam os conhecimentos nauticos e com êles crescia a confiança do navegante e o arrojo que desta forçosamente devia resultar.

Se a estes factos acrescentarmos a influência consideravel da situação geográfia e do espírito aventureiro da época, compreenderemos facilmente como os portugueses se lançaram na devassa do oceano, destruindo definitivamente, com a eloqùência dos factos, as terriveis lendas do Mar Tenebroso.

Desde cedo os portugueses foram navegadores; a sua actividade marítima encontra-se já mesmo remontando aos primeiros tempos da existência da nossa nacionalidade.

Em 1179 D. Afonso Henriques promulga o primeiro diploma legislativo tendente a proteger e estimular o desenvolvimento da marinha. No foral dado nesse âno à cidade de Lisboa, estatuia o monarca: «De navio verdadeiramente mando que o alcaide e dois espadeleiros

e dois proeiros e um petintal hajam foro de cavaleiro »(1). A concessão, verdadeiramente notável, do foro de cavaleiro a certos profissionais da marinha significava claramente o reconhecimento dos relevantes serviços que a sua classe prestava ao país.

Em 1249, quando do ataque a Faro, D. Afonso III mandou ir para o Algarve a «sua frota de navios grossos» para tirar aos mouros a esperança de socorro por mar (2).

Um documento de 1338 refere-se a auxílio prestado, por mais de uma vez, pelas galés portuguesas ao rei de Castela: «... *verdat fue quel enbio galeas por mar el anno que ElRey gano la villa de olvera e otros tres castiellos de moros... Otrossy quando los moros cercarom a gibraltar enbio ElRey de Castiella rogar al Rey de Portogal que enbiasse hy sus galeas en ayuda de la sa flota... et ElRey de Portugal enbio hy galeas...* (3)».

D. Pedro, num dos primeiros ânos do seu reinado, tomou o compromisso de ajudar o rei de Castela, na luta que estava travando contra o de Aragão, «*com dez galees grossas* (4)».

No começo da guerra com Henrique de Trastamara (1369), D. Fernando mandou armar uma grande frota que se compunha de 32 galés e 30 naus (5).

No reinado de D. Fernando fôram tambêm promulgadas algumas medidas notaveis no sentido de proteger o desenvolvimento da marinha.

---

(1) *Port. Mon. Hist.;* Leges, 414.

(2) Brandão, *Monus. Lus.*; Parte IV, liv. XV, cap. VI.

(3) Instrumento tirado por Pedro Afonso em 11 de Junho de 1338; publicado pelo Visconde de Santarem *(Corpo diplomático português*, pag. 220 a 248*)*. A passagem reproduzida acha-se a pag. 236.

(4) Lopes, *Chron. D. Pedro;* cap. 15.

(5) «*ElRei Dom Fernando no começo desta guerra mandou armar gram frota de gallees e naaos, a saber, vijmte e oito galles suas, e quatro a soldadas de Mice Reinel de Guirimaldo, e trinta naaos de seu reino, e das que se veherom pereelle da costa do mar*». Lopes, *Chron. D. Fernando;* cap. 42.

Uma dessas medidas dizia respeito a quem construisse navios ou os comprasse já feitos. Quem construisse algum navio de mais de cem toneladas poderia cortar nas matas reais, sem encargo algum, toda a madeira de que necessitasse para a construção, e não pagaria direito algum das ferragens ou de qualquer petrechos que importasse; também nenhum direito devia ser pago por quem adquirisse navios já feitos. Os proprietários de navios ficavam dispensados da prestação de serviços militares e de outros encargos (1).

A outra medida refere-se á creação da «companhia das naaos» por meio da qual os proprietários de navios ficaram com uma relativa segurança de que, mesmo em caso de sinistro, não sofreriam prejuizos. Todos os navios deviam ser registados, incluindo os do próprio rei, e todos pagariam uma percentagem dos lucros de cada viajem para a caixa comum.

Os fundos assim acumulados eram destinados a pagar aos proprietários de navios que se afundassem ou sofressem avarias a importância dos prejuizos sofridos. Exceptuava-se, é claro, o caso de negligência ou má fé, e todas as eventualidades estavam minuciosamente previstas (2).

Tal era o estado de notavel progresso em que se achava a marinha quando subiu ao trôno D. João I.

Depois de alguns ânos de lutas a paz com Castela, pondo termo ás lutas peninsulares, veiu permitir que os portugueses podessem dedicar toda a sua actividade aos descobrimentos marítimos.

---

(1) Lopes, *Chron. D. Fernando*, cap. 90.

A consideração pelos que construiam navios era tradicional, Mesmo a respeito dos simples artifices éla existia. No foral dado. por D. Froila Ermiges, nos meados do sec. XII, aos moradores de Vila Franca de Xira, concede-se aos calafates da Ribeira o fôro do cavaleiro. *Educidario* de Viterbo in-v. «Petintal».

Tambem no diploma de D. Afonso Henriques, citado a pag. 57, se concedia o fôro de cavaleiro a um *petintal* (carpinteiro de navios).

(2) Lopes, *Chron. D. Fernando*, cap. 91.

Embora seja indubitavel que anteriormente a esta época as navegações dos portugueses tinham sido já importântes, élas não tinham contudo o cunho de persistência que só a partir do seculo XV apresentam.

Como chefe da nova corrênte de aspirações surge, então, a figura do Infante de Sagres, cuja tenacidade, energia e espírito metódico e persistênte fôram elementos importântissimos para a cabal execução da emprêsa.

Ao Infante D. Enrique e aos seus valorosos e consciêntes colaboradôres se deve uma obra de inestimável valôr. Qualquer que fôsse o grau de conhecimento anteriôr da existência das ilhas atlânticas — questão eminentemente controversa e litigiosa — o que é inegável é que fôram os portugueses do seculo XV quem descobrindo-as, ou ocupando-as, as valorizaram, e, costeando a Africa, descobriram umas após outras, em sucessivos rasgos de audacia, regiões ate então inteiramente desconhecidas (1).

*

Ao Infante não escasseavam tambêm os meios materiais para levar a cabo a execução da emprêsa a que se dedicara. Era Mestre da Ordem de Cristo e possuia além disso o ducado de Vizeu e o senhorio da Covilhã. Podia, portanto, dispôr de importântes rendimentos e foi dêles que se serviu para custear as inevitáveis despesas que consigo acarretavam as primeiras explorações.

Por êste modo ficou o Infante desde principio com uma notável autonomia no que dizia respeito á administração das terras recem-descobertas.

Êste facto afirmou-se com inegável clareza logo a

(1) A proposito da viagem de Frei Gonçalo Velho á Terra Alta, ao sul do Bojador, em 1416, dois anos antes da descoberta da Ilha do Porto Santo, deve ler-se a obra do sr. Ayres de Sá, *Frei Gonçallo Velho.*

propósito da ocupacão e exploração das primeiras ilhas descobertas: as do Porto Santo e Madeira (1).

O próprio Infante o confessou por mais de uma vez, e as suas declaracões seriam suficiente prova se o depoimento de Azurara não bastasse.

Com efeito, referindo-se ao inicio da povoação da Madeira, o Infante declara na carta de concessão do espiritual das ilhas da Madeira, Porto Santo e Desertas á Ordem de Cristo: «*comecei* de povorar a minha ilha da Madeira avera ora trinta e cinco anos...» (2). Acerca do mesmo assunto, D. Affonso V cita, mais tarde, a outras declarações do Infante: «E disenos ho dito Ymfante meo tio que resgoardamdo elle como Joham Gonçallves Zarquo cavalleyro de sua casa fora o primeyro homẽ que *per seu mandado* fora povorar as ditas ylhas...» (3).

Havia muito quem visse com maus olhos os trabalhos do Infante e parece que o próprio D. João I procedia de igual modo. «No começo da povoraçam das ilhas traziam as gentes antre sy tam grandes murmuros, como se em aquello se gastasse algũa parte de sua

---

(1) «Deos... guyoubos assy que com tempo contrayro chegarom aa ilha que se agora chama do Porto Sancto... e tornando dally para o regno, *falarom sobrello ao Iffante*, contandolhe a bondade da terra, e o desejo que tinham acerca da sua povoraçom; *do que ao Iffante muito prouve, ordenando logo como podessem aver as cousas que lhe compriam pera se tornarem aa dicta ilha*... leixarom aquela ilha e passarom-se aa outra da Madeira... Esta segunda acharom boa... *Fezerom assy todo saber ao Iffante, o qual se trabalhou logo de enviar la outras gentes*...». Azurara, *Chron. da Guiné*; cap. 83.

(2) V. um extracto desta carta em «*Alguns documentos da Torre do Tombo referentes ás navegacões e conquistas portuguesas*», pag. 26.

(3) Carta de 16 de Agosto de 1461 confirmando a de doação da capitania do Funchal passada pelo Infante a favor de João Gonçalves Zarco em 1 de Novembro de 1450.

Este documento está registado no Arquivo da Camara do Funchal (Tomo I, fol. 128 a 132) de onde o copiou o dr. Alvaro Rodrigues de Azevedo que o publicou pela primeira vez (*Notas ás Saudade da Terra*, de Gaspar Fructuoso, pag. 451 a 456).

fazenda..... E o que peor era que a allem dos vulgares do povo, os outros mayores fallavam em ello casy por maneira descarnho, teendo que eram despesas e trabalhos de que nom podija viir algũu proveito» (1).

Referindo-se a esta mêsma má vontade, João de Barros deixa supor que o próprio monarca lhe dava alento, pois apresenta como pronunciadas por um desses descontentes as seguintes frases: «Certo que outro exemplo lhe deu seu Padre poucos dias ha, dando os maninhos de lavra junto a Coruche a Lambert de Orches Alemão, que os rompesse e povoasse com obrigação de trazer a elles moradores estrangeiros d'Alemanha; *e não mandou seus Vassallos passar alem mar romper terras que Deos deu para pasto dos brutos*» (2).

Parece, portanto, que D. João I não patrocinava a empresa dos descobrimentos.

Porquê?

Eis um problema de dificil solução. E' pouco verosimil que assim procedesse por desconhecer o alcance déla pois o monarca tanto em conta tinha o valor das terras descobertas, que, em contraposição ás declarações do Infante a que atraz nos referimos (3), se declara, falando da Madeira, *Rey e Senhor da dita Ilha de todo meo poder regolado e absoluto* e afirma que João Goncalves Zarco foi, *por sua ordem*, distribuir as terras da ilha (4).

Tambem é igualmente notável que não tendo o Infante conseguido alcançar em vida de D. João I a doa-

---

(1) Azurara, *Chron. da conq. da Guiné*; cap. 18.

(2) Decada I; Liv. I, cap. 4.

(3) V. retro, pag. 61.

(4) Documento transcrito no manuscrito intitulado *Registo da Provedoria da Real Fazenda* (publicado no *Heraldo da Madeira*, 1907) com a indicação de existir no L.º 1.º das Vereações de Machico, hoje perdido, e no L.º 13.º da Provedoria da Alfandega do Funchal, fol. 100.

ção das ilhas descobertas, éla lhe foi feita por D. Duarte logo no primeiro âno do seu reinado (1).

Se nos detivermos neste facto e o aproximarmos da ultima afirmação de D. João I, seremos levados a concluir que o monarca, embora reconhecesse a importância dos descobrimentos, via nêles tambem um germen de independência do Infante para com a corôa, independência que a todo o transe queria evitar reivindicando para si com toda a energia a iniciativa na administração das terras descobertas e todos os direitos de soberania nelas.

Dá ainda fôrça a esta suposição o depoimento de João de Barros, ao referir-se ás intenções do Infante:

«Porque vendo elle como os Mouros do reyno de Fez e Marrocos ficavam por conquista metidos na coroa destes Reynos, por o novo título que seu pay tomou de Senhor de Cepta, e que per ésta posse real a empresa daquella guerra era propria dos Reys deste Reyno, e elle não podia entrevir nisso como conquistador mas como capitão enviado, em o processo da qual guerra elle havia de seguir a vontade del Rey e a disposição do Reyno e não a sua: assentou em mudar esta conquista pera outras partes mais remotas de Espanha do que eram os Reynos de Fez e Marrocos. Com que a despesa deste caso fosse propria delle e não tachada per outrem; e os meritos do seu trabalho ficassem metidos na Ordem da cavalleria de Cristo que elle governava, de cujo thezouro podia despender (2).»

E' desconhecida a data da carta de D. João I em que o monarca se mostra tão cuidadoso defensor de todas as suas prerogativas; éla é, porém, indubitavelmente, posterior de alguns anos ao inicio da colonização da Madeira. Assim explicar-se-ão as afirmações do Infante que estão em contradição com as do diploma régio. A ingerencia que o Infante teve desde co-

(1) Carta de 26 de Setembro de 1433, publicada na integra em *Alguns documentos da Torre do Tombo*..., já citados, pag. 2.

(2) João de Barros — Dec. I; livro I; cap. 2.

meço na colonização e exploração das ilhas teria ido sucessivamente aumentando até chegar a um ponto em que inquietou o monarca. Neste momento o monarca expediu a carta centralizadora, a qual não representaria mais que um poderoso entrave ás ambições do Infante, tendo o monarca, para lhes dar mais fôrça, apresentado certos factos pela forma que lhe pareceu mais adequada aos seus intuitos.

No tempo de D. João I apenas se colonizou o grupo da Madeira e assim não houve ocasião para outros conflitos que esclarecessem amplamente a atitude do monarca. Depois da sua morte, a corôa manifestou-se francamente favorável ás pretensões do Infante.

CAPITULO XI

A morte do Rei

Paz definitiva com Castela. — Velho e doente, D. João I prepara-se para morrer. — Serenidade notável perante a morte. — O fim.

Em 1402 tinha-se acordado em uma trégua por 10 ânos, entre Portugal e Castela (1) mas só em 1411 se fez um tratado de paz.

Êste tratado, não definitivo ainda, devia ser ratificado pelo rei de Castela, D. João II, quando atingisse a maioridade (2). Esta formalidade foi cumprida em 1423, mas não de uma maneira completa pois o monarca castelhano ao ratificar o contrato determinou que êle só fôsse válido até 6 de Março de 1434 (3).

Porêm, oito ânos depois, em 30 de outubro de 1431, D. João II, reconsiderando, consentiu em assinar um tratado de paz definitiva com Portugal (4).

Assim, assentes definitivamente pazes com Castela, conquistada Ceuta, começada auspiciosamente a exploração das ilhas descobertas, e abertos ás caravelas portuguesas os mais vastos horizontes, o rei popular podia, enfim, satisfeito e tranqùilo, esperar a morte: cumprira a sua missão e lograra ver, completo e definitivo, o triunfo da causa em cuja solução empenhara os esfórços de uma vida inteira.

Dois ânos depois, em princípios de Agosto de 1433, sentindo-se doente o monarca, por conselho dos seus

---

(1) V. retrò, pag. ....
(2) Lopes, *Chron. D. João;* II, cap. 197.
(3) *Ibidem;* idem.
(4) *Ibidem;* idem.

médicos e dos Infantes, partira para Alcochete procurando alívio aos seus males. Reconhecendo-se porêm velho e abatido e presentido a morte próxima, deu ordem para o conduzirem ao seu Castelo da Alcáçova, de Lisboa, pois a *tal Rey como elle nom convinha morrer em Aldêas, e desertos, mas na principal Cidade, e na melhor Casa de seus Regnos* (1).

Alguns dias depois, sentindo-se melhor, foi despedir-se dos santos em que tinha maior devoção. Na sua crença forte, prevendo que a morte não se demoraria, foi encomendar-lhes a alma. Na Sé, para a conclusão das obras que se estavam efectuando na capela-môr, ofereceu, em ouro amoedado, a quantia que, segundo o cômputo dos peritos cujo parecer pedira, viria a ser necessária.

Já a Morte adejava em tôrno do seu leito as negras ásas, quando, com espantosa serenidade, aquele Rei, que era ainda o homem forte e corajoso que sempre fôra, *poendo por caso as maãos em sua barba Real, por qne a achou alguũ tanto crecida, a mandou logo fazer, dizendo que nom convinha a Rey, que muitos aviam de ver, ficar despois de morto espantoso e difforme* (2).

Horas depois, *com mui claros sinaaes da salvaçam de sua alma*, o monarca finava-se.

Era o dia 14 de Agosto de 1433, dia de luto e de gala, de júbilo e de trísteza. Completavam-se justamente quarenta e oito ânos que fôra, ao cair da tarde, a inolvidável vitória de Aljubarrota; e em dia de tão grata recordação agonizava e morria quem nesse entardecer já longíquo imorredouramente se cobrira de glória!

---

(1) Ruy de Pina, *Pron. D. Duarte;* cap. I. *(Inéditos da hist. port.;* II, 72).

(2) *Ibidem;* II, 73.

SEGUNDA PARTE

Organização interna

CAPITULO I

O poder do Rei

A influência do direito romano e a centralização do poder—Os juristas no conselho do rei.

Durante os primeiros tempos da monarquia o poder real não pudera afirmar-se muito intensamente, já porque se lhe opunha a corrente política geral dominante, já porque as contínuas lutas com os sarracenos colocavam o rei numa dependência imediata da nobreza.

Mas, pouco a pouco, tudo se foi modificando. As lutas contra os mouros terminaram com a conquista definitiva do Algarve no tempo de D. Affonso III e o espírito de centralização do poder real, que começava a tomar corpo na Europa, manifestou-se tambem em Portugal.

Nêste movimento centralizador teve importantissima influência a difusão do direito romano que servia as aspirações dos reis, justificando-as e fundamentando-as juridicamente.

Desde os fins da primeira metade do século XIV Bartolo ensinava que toda a jurisdição devia depender do poder imperial e procurava, acima de tudo, tirar das leis romanas, conciliando-as com a variedade de costumes e instituições da época, um direito comum.

Na segunda metade do século XV estava já completamente restaurado o *imperium* e a soberania do estado, poder único ante o qual tudo devia inclinar-se,

fonte de um absolutismo que lembra o dos imperadores romanos [1]. A esta situação não se chegara, porêm, de súbito: o poder do rei só lentamente fôra progredindo.

Como dissemos, em Portugal o poder do rei foi tambem aumentando de importância, fazendo-se sentir ao mesmo tempo, gradualmente tambem, o influxo do direito romano acompanhando-o na sua marcha ascencional. Desde o reinado de D. Dinis estava travada a luta entre a jurisprudência feudal, dominante até então, e o direito romano que começava a introduzir-se e se estabelece a partir do reinado de D. João I, embora mesclado ainda com a legislação nacional [2].

No reinado de D. João I a influência dos legistas, cuja educação se fizera nas escolas de Itália, tornou-se realmente notavel. Logo nas côrtes de 1385, os letrados são considerados como uma classe própria e teem representação especial no conselho do rei: «que dos *quatro* Estados do Reyno, que eram Prelados, Fidalgos, *Letrados,* e Cidadãos, fosse sua mercê de escolher dêstes que lhe nomearam s. D. Johão, Bispo de Evora, e Rui Lourenço Deão de Coimbra, E dos Fidalgos Diogo Lopez Pacheco, e Vasco Martinz da Cunha, E Gonçalo Mẽdes de Vascogoncellos, e Vasco Martinz de Mello: *E dos letrados o Doutor Gil Docem, e o Doutor Johão das Regras, E o Doutor Martim Affonso, e Johão Affonso Dazambuja Bachareis em Leys*» [3].

Mas não era só o influxo do direito romano que favorecia o acréscimo do poder real. A essa circunstância juntavam-se outras de não menor importância.

D. João I obtivera o poder após uma lúta em que grande parte da velha aristocracia desaparecera da scena política, esmagada pelo partido popular por ser afecta a D. Beatriz e, portanto, considerada a sua ati-

---

(1) Bluntschli, *Theorie générale de l'E'tat* (trad. fr.), 41.

(2) Vila Nova, Portugal, *Memoria sobre a epoca da entrada do direito romano em Portugal (Memorias de Literatura,* da Academia, tomo V.).

(3) F. Lopes, *Chron. D. João;* II, cap. 1.

tude como anti-patriota. Essa nobreza substituiu-a o rei, a pouco e pouco, por outra creada por êle e por isso mais facilmente dominavel. Dos antigos nobres, os poucos que ficaram existindo foram afogados na onda da nova aristocracia.

Na sua luta pela independência nacional, D. João I tivera sempre a seu lado, sem desfalecimentos, as classes populares. Não podia deixar de reconhecer que á sua dedicação devia a corôa. E para que o não esquecesse élas lho recordaram logo em 1385, nas já referidas cortes, pedindo em recompensa uma participação no poder, que o rei concedeu: «E disserom estonce os de Lisboa que por quanto os moradores da dita cidade o amavam mais que outros nenhũus de seus senhorios, e por seu concelho e azo o puzéra Deos em aquelle estado, em que era, & que sendo aconselhado dos moradores della, que sempre Deos encaminharia seus feitos de bem em melhor, como atélli forão que fosse sua merce, que por honra da dita Cidade tivesse sempre em seu Concelho hũ dos naturaes della, qual a Cidade escolhese, e do Porto de tres hũ. s. Vasco Fernandez Ferraz, ou Martim Abbade, ou Domingos Pires lyras; E da Cidade de Coimbra Gõçalo Estevens, ou Alvaro Fernandez, ou Affonso Dominguez de Vieira, & de Evora fosse Fernam Gõçalvez Darca, ou Luis Gonçalvez, ou Pero Sanchez (1)».

Cedendo a êste pedido, e constituindo o seu consêlho com um prelado, dois fidalgos, três letrados e quatro cidadãos (2), o monarca seguia a corrente política que o elevara e continuava a cultivar a simpatia das classes populares para ter nelas apoio firme e decidido na luta com as classes privilegiadas. Não chegara ainda o momento de guerrear tudo e todos. Mas êsse momento virá; quando o poder real tiver rematado a sua vitória sôbre as classes privilegiadas, êsse

(1) Lopes, *Chron. D. João I;* II, cap. 1.
(2) Col. de cortes, ms. VI, fol. 148 v.; *ap.* Gama Barros, *Hist. adm. publ;* I, 609.

será o momento de sacudir também, de vez, a tutela das classes populares.

Monarca de carácter essencialmente popular, D. João I, aproveitando as queixas formuladas nas côrtes pelos representantes do concêlhos para ir gradualmente abatendo o poder das classes privilegiadas, é um verdadeiro percurso do enérgico D. João II e o primeiro representante característico, em Portugal, das ideas políticas do Renascimento.

CAPITULO II

O Clero

Luta entre a corôa e o clero. — O Schisma. — A questão dos notários apostólicos. — Secularização de terras episcopais. — Exorbitâncias no exercício do direito de padroado. — Acôrdo entre o rei e o clero. O monarca mantem as suas principais exigências.

A luta entre o poder civil e o poder eclesiástico, que ocupou toda a idade média e em que o segundo, preponderante durante séculos, acabou finalmente por ser dominado pelo primeiro, travou-se tambêm em Portugal, estendendo-se de domínios claramente litigiosos, como o dos dízimos eclesiásticos, posse de terras e outros, a questões que parecem á primeira vista atribuição única e exclusiva do clero, como as excomunhões, mas em que os abusos dêste obrigavam os reis a intervir. Contudo, era nas questões de jurisdição que a luta entre as duas autoridades mais costumava manifestar-se [1].

O ataque ás prerogativas do clero e ás suas, por vezes abusivas, aspirações começou logo com D. Afonso II.

Êste monarca cerceou profundamente o poderio do clero. Deve-se lhe a primeira tentativa de repressão da aquisição de bens por parte das igrejas ou corporações religiosas: «*porque poderia acaeçer que os moesteyros e as outras ordiins de nosso rreyno poderiam conprar tantas possissões que se tornaria en grande dano nosso e do rreyno... stabeleçemos que daqui adeante nenhuma cousa* (casa) *de rreligion nom conpre*

---

(1) Gama Barros, *Hist. adm. publ.*; I, 360.

nenhuma possissom tirado pera universario de nosso padre ou nosso» (1). As pretensões de ingerência na administração pública que o clero alimentava e se concretizaram nos decretos promulgados pelo prior dos dominicanos, Sueiro Gomes, encontraram no monarca a mais veemente oposição: *Mando vobis firmiter ut nullus sit in villa vestra qui audeat extrahere illos decretos laicales quos S. Gomes prior de ordine predicatorum cum fratibus ejusdem ordinis posuit in levando habere de hominibus et in faciendo justitiam in suis corporibus quare nolo ego quod pro istis decretis levent habere de hominibus nec faciant justitiam in suis corporibus...»* (2).

O vigoroso esfôrço de D. Afonso II não encontrou continuadores igualmente enérgicos nos seus sucessôres imediatos. Está apurado que até D. Diniz as igrejas e corporações religiosas fôram adquirindo, mesmo por compra, muitas propríedades (3).

A êste estado de cousas tentou tambêm opôr-se êste último monarca (4). Em 1286 determinou que as propriedades adquiridas pelas corporações religiosas desde o comêço do seu reinado fôssem vendidas no prazo de um âno. Completando esta medida ordenou poucos ânos depois, em 1291, que os bens dos professos deixassem de ser herdados pelas respectivas ordens, passando a sê-lo pelos seus herdeiros legítimos, que fôssem leigos.

Mas a acção do poder real não era ainda constante. Em 1352, queixando-se o povo em côrtes de que em breve todos os bens de raiz estariam nas mãos do clero, o monarca responde achar injusto e pouco razoavel proíbir á Igreja a sua aquisição (5).

Alguns ânos depois, subindo ao trôno D. Pedro I, a

---

(1) *Port. Mon. Hist.; Leges*, 169.
(2) *Port. Mon. Hist.; Leges*, 180.
(3) Aragão Morato, *Mem. sôbre as leis de amortização*, 31 a 32. (*Mem. da Acad.* VII).
(4) Gama Barros, *Hist. adm. publ.;* I, 350.
(5) Gama Barros, *Hist. adm. publ.;* I, 352.

luta recomeça com a promulgação do beneplácito régio.

Esta medida representa um dos maiores triunfos do poder real sôbre o poder político do clero. Desfazê-la-iam, se alguma a êste respeito houvesse, a luta persistente e continuada que o clero travou contra ela e os esforços tenazes que fez para a derrubar.

A seguir, em 1378, sobrevem o Schisma e com êle acentua-se a ruina do poder eclesiástico.

Falta ao clero, desde então o poderoso apoio da autoridade pontifícia que por vezes lhe fôra valiosissimo auxílio.

E, enquanto durante o Schisma o poder do clero tende expontâneamente a decaír, o poder real, mercê dos acontecimentos políticos, cresce em fôrças e poderio.

Por fim fica de um lado o rei, forte como nunca, do outro o clero enfraquecido e desprotegido. E' êste conjunto de especiais circunstâncias que explica o rápido ascendente do poder real que vibra então na supremacia do clero os mais rudes golpes.

Em 1382 D. Fernando lança mão dos tesouros das igrejas, para com êles pagar o soldo dos inglêses seus aliados, e o enfraquecido clero assiste sem o menor protesto a um tal desacato (1).

Mas é depois, com D. João I, que a acção da corôa se torna mais seqùente e definida.

Em 1391 o bispo de Coimbra, Dom Martinho, recusou-se a consentir que nas audiências dos vigários escrevêssem os notários da cidade, contra o que protestaram os povos.

D. João I deu fôrça aos protestos que achava de razão, e a resistência do poder eclesiástico limitou-se á

---

(1) *Era de mil quatrocentos e desanove anos no mez de julho vieram os ingleses em ajuda de elRei Dom Fernando, e aportaram em na cidade de Lisboa, e na era de vinte mandou o dito Senhor Rey tomar os tesouros das Igrejas, convem a saber frontaes, cruzes e calices, e Magestades para pagar o saldo aos ditos Ingleses.* V. o *Livro de Noa* (Sousa, *Hist. geneal.*; *Provas*, I, 388).

alegação de não terem sido cumpridas todas as formalidades legais, visto não ter sido ouvido o bispo. O rei concordou e enviou então a êste uma carta régia contendo as ordens que anteriormente dera, *não tolerando ao prelado nem aos vigários que praticassem o contrário do que acabava de resolver* (1).

O prelado entendia que era dever seu inquirir se realmente sempre os notários públicos tinham escrito nas audiências dos vigários, como o rei afirmava, devendo, no caso contrário, o monarca revogar as ordens dadas. Mas, enquanto, a atitude do rei era arrogânte, a do prelado era humilde. Escreve o sr. Gama Barros: «... pedia por mercê a seu senhor el-rei, que não levasse a mal usar o prelado da sua jurisdição como usaram os bispos seus antecessôres...» (2).

Como quer que a jurisdição temporal de alguns prelados fôsse realmente notável, D. João I tratou de lha arrancar. Em 1402 celebrava nesse sentido um acôrdo com o arcebispo de Braga e seu cabido que êstes tinham sido forçados a aceitar por reconhecerem que não podiam opôr-se á vontade do monarca (3). Em 1405 procedia do mêsmo modo para com o bispo do Porto (4). Igual sórte teve o bispo de Lamêgo (5).

Em matéria de padroado também a época de D. João I é de notável ingerência do poder real nos negócios eclesiásticos. Mostrou-o com clareza extrema o sr. Gama Barros: «... ao passo que em 1321, durante as desavenças de Fr. Estevão com el-rei, o exercício dos actos episcopais na diocese de Lisboa foi cometido pelo papa João XXII, emquanto o bispo estivesse ausênte, aos prelados de Coimbra, Guarda e Vizeu, em 1317 foi el-rei D. João I que vagando a igreja de Braga, mandou por um acto seu que a gover-

(1) Gama Barros, *Hist. adm. publ.*; I. 276.
(2) *Hist adm. publ.*; I, 276.
(3) Costa Lobo, *Hist. da socied. em Port. no sec. XV*; 186.
(4) *Ibidem*, 173.
(5) Costa Lobo, *Hist. da socied. em Port. no sec. VV*; 218.

nasse o bispo do Porto, D. Fernando, provido depois no arcebispado» (1).

Por maior que, em matéria de padroado, tivesse sido o poder dos monarcas anteriores, nunca êle chegou nem se aproximou de uma tal intensidade. Mesmo a pressão violentamente exercida sôbre os cabidos por D. Affonso III, por ocasião de eleição de bispo, de que tão amargamente se queixavam ao papa Clemente IV os prelados portuguêses (2), está longe, bem longe, de se assimilhar ao acto energico e radical de D. João I. De facto deve notar-se que, apesar de tudo, com aquêle monarca, o cabido *elegia* e, com êste, é o rei que *nomeia*.

Já nos fins do reinado de D. João I, em 1427, restabelecida a unidade da Igreja, Martinho V expediu uma bula determinando que o clero e o rei nomeassem procuradores que perante êle resolvessem o que devia fazer-se em vista de ter o monarca ofendido bastante as prerogativas eclesiásticas. Com a sua costumada prudência, o monarca realizou um acôrdo com os prelados, acôrdo que em 30 de Agosto de aquêle âno estava já assinado (3). Mas não foram grandes as vantagens alcançadas pelo clero.

O monarca persistiu nas suas principais imposições e viu-as aceites. Não consentiu o estabelecimento de notários apostólicos (4) e manteve o uso do beneplácito (5).

O abatimento do poder eclesiástico era evidentemente profundo e irremediavel. Como classe, o clero perdera definitivamente a sua influência política.

Dòravante, alguns dos seus membros poderão ainda gosar de consideravel prestígio e influir poderosamente na marcha dos negócios públicos, mas essa influência

(1) *Hist. adm. publ.*; I, 237.
(2) Herculano, *Hist. de Port.*; III, 107.
(3) Gama Barros, *Hist. adm. publ.*; I, 279.
(4) *Ibidem*; I, 321.
(5) Gama Barros, *Hist. adm. publ.*; I, 357.

já se não exercerá activamente como um direito próprio que se não consente contestado, exercer-se-há por intermédio do rei insinuando-lhe no espírito o que ao clero convenha que se faça. E' a acção dos confessores régios.

Na luta com o poder real, o clero foi vencido. Já não impõe; aconselha apenas. E o Rei, soberanamente, resolve e procede.

CAPITULO III

A Nobreza

A Nobreza da época. — O Condestavel e o Rei. — A nobreza ferida nos seus privilégios. — Centralização sistemática do poder real.

Nos primeiros tempos do seu govêrno viu-se D. João I obrigado pela fôrça das circunstâncias a reconhecer que não podia, por então, deixar de consentir, que a nobreza conservasse grande parte das suas velhas prerogativas.

Em especial para com Nun'Alvares a atitude do rei, durante a época de lutas com Castéla, foi de uma complacência extrema.

Logo de comêço, quando nomeado fronteiro do Alentejo, o poder que lhe foi dado era enorme e êle tomou todo o aspecto de um grande senhor. O rei quasi abdicou de toda a sua jurisdição. Nun'Alvares foi autorizado a fazer doações de bens ou de dinheiro e quaisquer outras mercês, a intervir nas menagens dos castelos e na administração da justiça, tudo sem dependência da corôa: «*E pera os coraçõoes assi dos que com ell hiam, come dos outros, que sse vehessem pera elle, seerem mais açesos no que lhe fosse emcomemdado; desi porque a esperamça do trigoso gallardom os gramdes trabalhos faz parecer pequenos, pedio NunAlvarez por merçee ao Meestre, que lhe desse poder que ell podesse dar os beens de quaesquer pessoas que sua voz nom tevessẽ; e dados per ell primeiro que pelo Meestre, que a sua dada fosse valliosà; e que podesse dar dinheiros de graça e fazer quaaesquer outras merçees e acreçemtamentos, como cada huũ merecedor fosse.*

E o Meestre nom soomente em esto, mas nas mena-

geẽs dos castellos e justiça, e em todallas outras cousas, lhe outorgou todo o seu poder (1).

Exteriorizando o seu poder Nun'Alvares organizou o seu conselho, á maneira do rei e nomeou o alferes da bandeira, o tesoureiro e mais dignatários (2).

Em matéria de doações recebidas, os seus domínios sucessivamente ampliados, atingiram por fim proporções enormes: nada menos de três condados, o do Ourem, o de Barcelos e o de Arraiólos, e ainda Braga, Guimarães, Chaves, Montalegre, Porto de Moz, Almada, Montemór-o-Novo, Evora-Monte, Extremoz, Borba, Vila Viçosa, Souzel, Alter do Chão, Monçaraz, Portel, Loulé, e muitos Reguêngos e outras rêndas (3).

Era bem a mais elevada figura da nobreza. Já em 1387, nas côrtes de Braga, em nome déla apresentára certas reclamações (4).

Por todos êstes motivos a história das relações políticas entre o Condestável e o Rei traduz precisamente as transformações por que ia passando a atitude da corôa para com a nobreza.

Logo que uma trégua mais duradoura fêz crer, não

---

(1) Lopes, Chron. D. João; I, cap. 88.

(2) «*E porem me parece que he bem, que os de Lixboa escolham amtre ssi quaaes lhe prouger com que falle meos segredos; e isso meesmo os d'Evora e de Beja e doutros logares se os hi ouvesse, e desta guisa eu averei meu comsselho com elles como compre;*..... Respomderom elles ettomçe dizemdo que lhes prazia muito de o fazer daquella guisa..... Escolherom emtom os de Lixboa amtre ssi pera seerẽ do comsselho, Joham Vaasquez dAlmadãa, e Affomso Peres da Charneca, e Vasco Leitom e PedrEanes Lobato; e dEvora Diego Lopes Lobo, e Joham Fernandes da Arca, e Lopo Rodrigues Façanha, e assi outros. E começaromlhe de chamar Senhor.» (Lopes, *Chron. D. João;* I, cap. 91).

«Nuno Alvarez amte que dalli partisse hordenou logo oficiaees; e fez hũn seu scudeiro que chamavom Diego Gill alferez de sua bandeira; e fez meirinho e ouvidor, e cadea, e thesoureiro, pera receber do Thesoureiro do Meestre; e hordenou capella e preegador e ouvia duas missas cada dia, que nenhũn Rei nem Senhor ataali tinha em costume.» (Lopes, *Chron. D. João,* cap. 92).

(3) Lopes, *Chron. D. João;* II, cap. 153.

(4) *Ibidem;* cap. 131.

sem razão, que a luta tocava o seu termo, a corôa começou o ataque às prerogativas da nobreza. O próprio Nun'Alvares facilitou a tarefa do rei, dando-lhe apropriado ensejo para trilhar mais desassombradamente o caminho da centralização do poder.

Aquêles dois homens, amigos íntimos que a guerra estreitamente unira, iam ser separados pela paz, porque cada um, agora mais à vontade, ia dar satisfação ao seu modo de pensar: o Condestável supondo-se ainda no tempo em que a nobreza era quasi independente; o rei vibrando o primeiro golpe profundo nos poderes que o cercavam restringindo o seu.

Julgando terminada a guerra, pensou Nun'Alvares em galardoar generosamente os seus companheiros de armas, repartindo com êles grande parte dos bens que do rei recebêra como recompensa dos seus serviços. E em breve muitas das terras que o rei doára ao condestável fôram por êste dadas em préstamo a terceiros (1).

Nas doações impunha-se aos que as recebiam o dever de apresentar ao condestável, quando êste o determinasse, um certo número de escudeiros para serviço do rei e seu. Era voltar à antiga, arrogar-se o direito de ter vassalos, o que indispôs o monarca (2).

Quando êste soube o que fizera o condestável e teve conhecimento da serenidade com que levára a cabo o seu plano ficou perplexo. Que fazer em tal conjuntura?

Adoptar medidas violentas? Nem pensar em tal! Em primeiro logar, fazer similhante cousa ao homem a quem devia a corôa seria mostrar remarcada ingratidão; além disso, D. João conhecia bem Nun'Alvares e as fôrças de que podia ainda dispôr: era uma medida da mais elementar prudência não o provocar; ora

---

(1) Lopes, *Chron. D. João I*; II, cap. 152.

(2) Pela reforma da organização do exército já então efectuada, e de que adiante se fará menção, o serviço militar era devido directamente ao rei e por êste directamente pago. Desta fórma desaparecia o senhor intermediário que o Condestável com a sua conduta fazia aparecer novamente.

a prudência foi qualidade que nunca faltou a D. João I. Mas deixar as cousas como estavam não podia ser também; e o rei lembrou-se então de um expediente que tratou de pôr em prática imediatamente. Consistia êsse expediente em resgatar a dinheiro os bens alienados pelo Condestável e todos os mais que por êste meio fôsse possivel rehaver dos senhores a quem no período de lutas tinham sido doados, com mão larga, pelo monarca (1).

E' claro que entre êstes últimos estava o próprio Condestável que ainda conservava muitas das suas terras. A proposta de compra, formulada pelo monarca, agastou-o. Considerando-se gravemente ofendido, chamou os seus companheiros de armas e dispunha-se a deixar Portugal, quando D. João I, sabendo-o, procurou desviá-lo de levar a cabo o seu intento. Debalde, porêm, lhe enviou com boas razões, sucessivamente, Ruy Lourenço, deão da Sé de Coimbra, e o Mestre da Ordem de Avís, Fernão Rodrigues de Sequeira: o Condestável persistia, inabalável, na sua resolucão.

Finalmente, um terceiro enviado, D. João, bispo de Beja, conseguiu, mais feliz, convencê-lo a nomear dois emissários que negoceassem com o monarca as bases de um acôrdo (2).

Não sabemos que argumentos empregaram êstes emissários mas podemos conjecturar que não podiam ser outros senão os que parecessem ditados pela amizade, e em que para éla se apelasse, porque o antigo Mestre de Avís sabia bem que, dado o caracter de Nun'Alvares, só argumentos dessa ordem poderiam ter influência.

O Condestável partiu emfim para o Porto ao encontro de D. João I. Reconciliaram-se.

E para de futuro se evitarem novos conflitos, determinou o monarca *tomar pera sy todolos vassallos, q̃ o*

---

(1) Lopes, *Chron. D. João I;* II, cap. 153.
(2) *Ibidem I;* II, cap. 154.

Cõde e outros fidalgos tinhõ, & que outro nom tivesse vassallos, senõ elle, & que o Conde tomasse pera sy as terras, que já dissemos, que dera, q̃ elle fez contra sua vontade mas nom podia hi al fazer: & como as terras forom tiradas ElRei pós a todos suas contias (1).

Assim se normalizava a situação e a acção do rei, orientada no sentido da centralização do poder pelo legista João das Regras, seu chanceler — o velho inimigo de Nun'Alvares — ia seguir avânte sem obstáculos que a detivessem ou a fizessem afrouxar na carreira.

*

Êste plano de concentração do poder revelou-se em algumas grandes medidas tomadas nesta época e por meio das quais a corôa inicia com êxito o seu ataque ao poder da nobreza.

Dessas medidas devem salientar-se: a cohibição de vexâmes e prepotências que os nobres praticavam, o cerceamento de ilegítimas regalias que disfrutavam, a refórma da organização militar, a lei mental e as modificações no regimen tributário.

Estas medidas não são actos desordenados, meros frutos do acaso ou da inspiração do momento; liga-as um mesmo pensamento fundamental — o da centralização do poder — e não é dificil achar os laços que as ligam umas ás outras, ordenando-as e concatenando-as.

Todas élas visam o abatimento da classe aristocrática, aquéla que maior sombra fazia ao poder do rei.

«Entre as Leis de D. João I se encontrão as proíbições que fez aos Poderosos de tomarem posse dos beneficios e das rendas dos Mosteiros, quando morria o Prelado: que se lhes dessem Bairros separados nas terras por onde passavão, mas que pousassem nas estalagens; e que tirassem mantimentos contra a vontade de seus donos: isto mostra bem quais erão os costumes que requeriam semelhantes Leis.

«Eis-aqui o que fez necessario mandar Corregedores

para as Provincias fazer Correições, e ainda para algumas terras mandar Juizes com a jurisdicção de Corregedores. Mas isto dependia de que se separasse o Poder Militar da Jurisdicção Civil; pois a jurisdicção do Corregedor e do Governador farião hum cheque por não ser gradual.

«Como esta separação pendia de modo do serviço da guerra, que se fazia com Vassallos, a quem os Vassallos do rei davão contia; fez necessaria a outra mudança de tirar aos Fidalgos o ter Vassallos, de lhes deixar as terras doadas (que até ali imitavão os Feudos) livres de serviço; e de dar contia pela Corôa a todos os Vassallos que servião na guerra.

«Como a Corôa tomou o onus de pagar o serviço da guerra, precisava fundos para essa despesa do Estado: elles consistirão em dinheiro, e bens da Corôa; mas o dinheiro, e doações da Corôa, eram dados a cada hum, não segundo a sua nobreza ou serviço que fazia, mas segundo a necessidade que elle tinha para se sustentar: aquêlle que tinha menos contia, se lhe davão terras; aos que tinhão maior doação de terras, se lhe dava menos contia ou soldo; mas a todos segundo os seus bens patrimoniaes.

«Estes novos fundos fizeram necessario o tributo das Sizas, que desde então ficou perpetuamente na Corôa para as despesas do Estado; fez necessaria a Lei Mental que fizesse reverter muitas vezes os bens doados, pois era preciso remunerar muitas vezes; fez necessario o augmento das jugadas; a imposição do sal; as heranças dos Mouros; e assignar emfim quais erão as Regalias» (1).

Nas côrtes realizadas em Coimbra em 1398 a nobreza apresentou ao rei reclamações muito numerosas (2).

---

(1) Vila-Nova Portugal, *Mem. sobre a introdução do Direito Romano em Portugal. (Mem. de Literatura* da Academia; V, 392).

(2) V. os artigos apresentados pela nobreza nas côrtes de Coimbra em *Ord. Affons,* liv. II, tit. 59.

A extensão do seu protesto (1) demonstra claramente que tinham sofrido grandes restrições as suas pretensões e prepotências.

Muitas eram, como dissemos, as reclamacões; dentre élas, porêm, devem destacar-se as que dizem respeito às sisas, às inquirições e à imposição sôbre o sal. Nêstes pontos é que sobretudo se revéla o novo ponto de vista em que se colocava a corôa.

Quanto ao pagamento das sisas devidas pelas vendas que efectuassem (2) alegavam os nobres, para justificar o pedido que faziam de serem dispensados de o satisfazer, que essas vendas não eram feitas «senom pera comprarem cavallos e armas» para servirem militarmente o rei.

Acêrca das inquirições diziam os nobres: «Outro sy, Senhor, os vossos Fidalgos som muito agravados pelas Inquiriçooens devassas, que mandastes tirar em Feito dos Reguengos, em que mandaaes, que quaaesquer, que comprarem Herdades em vosso Regueengo, ou se as houvessem per qualquer guisa que fosse, que mandaaes que fiquem a vos; no que, Senhor, som muito agravados; e vos mandaaes, que aquelles, que as teverem, que mostrem Escripturas de como as houveram, e esto, Senhor, será mui maao de fazer, ca somos em posse das Herdades per nossos Avoos de tão longe, que nom he cousa, que possa seer, que dello mostremos Escripturas» (3).

A ambas estas reclamações, como a todas as outras, o rei responde por fórma a deixar íntegras as medidas pelas corôa adoptadas, mas é sobretudo notável a resposta dada à reclamação formulada quanto à imposição sôbre o sal. Eis o teor dessa resposta: «Diz ElRey que esta Imposiçom foi posta ao sal por feito da Guerra, e que agora elle com seu Povoo por feito da dita Guerra

(1) Os artigos eram quarenta e quatro.
(2) *Ord. Affons.*, liv. II, tit. 59, § 1.
(3) *Ibidem*, § 27.

lhes pos outra, e que porem nom se devem dello querellar, *pois que he posta por bem comunal* (1)».

Outra das grandes medidas tomadas no tempo de D. João I para fortalecer a autoridade da corôa diminuindo simultâneamente o poderio dos nobres foi a *lei mental*.

A lei mental, aplicada já no tempo de D. João I, embora só viesse a ser publicada no reinado de seu filho e sucessôr D. Duarte, consistia em admitir apenas á sucessão dos bens da corôa os filhos primogénitos legítimos, com exclusão das fêmeas, dos ascendentes e dos colaterais, excepto quando o Rei expressamente o dispensasse. «Por esta forma conseguia-se a frequente reversão dos bens, se a lei se executava; e pelo menos a dependencia e reconhecimento dos donatarios, se ella era dispensada» (2).

Para com a nobreza a atitude da corôa era pois definida, e, se os resultados nem sempre corresponderam a essa atitude, éla conseguiu ao menos desbravar o caminho.

Mais tarde o Príncipe Perfeito virá com energia e decisão completar a obra encetada, levantando sôbre as ruinas do poder dos nobres o edifício magestoso da autoridade régia, mas as dificuldades do início vencera-as já D. João I.

---

(1) *Ord. Affons.; liv. II, tit. 59*, § 31.

(2) Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a hist. do gov. e da legisl em Port.*; 113.

CAPITULO IV

O Pôvo

Consideração pelo elemento popular. — A Casa dos Vinte e Quatro. — A classe popular e as côrtes.

Fruto de uma revolução popular, a nova monarquia conservou, como não podia deixar de ser, êste cunho originário.

A reforma da Casa dos Vinte e Quatro por meio da qual D. João I aproveitou e introduziu na administração pública a colaboração dos homens de ofício, claramente indica a alta importância que estava sendo dada às classes populares.

A Casa dos Vinte e Quatro era uma corporação eleita anualmente, em dia de S. Tomé, pelos dôze grémios ou *bandeiras* em que se agrupavam os ofícios mecânicos. Cada *bandeira* elegia dois *homens-bons,* constituindo-se assim a Casa dos Vinte e Quatro.

Por seu turno os Vinte e Quatro elegiam entre si o Juiz do Pôvo e seu escrivão, e os quatro Procuradores dos Mestéres, aos quais competia *lembrarem e requererem em camara as cousas do bem publico da cidade e do povo della,* sendo nulas as deliberações tomadas na sua ausência, salvo quando justificada (1).

O Juiz da Casa dos Vinte e Quatro, a que mais tarde se passou a chamar Juiz do Pôvo, tinha atribuições que perfeitamente justificavam esta última designação. Era uma délas a de apresentar ao rei as reclamações do pôvo, logo que fôssem perfilhadas pela Casa

---

(1) Freire d'Oliveira, *Elem. para a hist. do municipio de Lisboa;* I, 4.

dos Vinte e Quatro. O Juiz do Pôvo era assim considerado justamente o chefe do terceiro estado (1).

Esta importância dada às classes populares, creára-se em detrimento da nobreza que nas côrtes realizadas em Coimbra em 1398 ainda se queixava de lhe ter sido tirada a intervenção na administração da cidade (2).

Classe cujos membros isoladamente quasi não tinham influência política, o pôvo, mais que os outros dois estados, tinha alto interesse na reùnião de côrtes, meio por que a sua acção mais facilmente e mais proficuamente se podia fazer sentir. A reùnião mais ou menos amiùdada das côrtes dá-nos, por isso, a medida da importância maior ou menor que estava sendo dada às classes populares.

Ora foi justamente durante o reinado de D. João I que maior número de vêzes as côrtes se reùniram, tratando-se nélas todos os negócios de importância (3). «*Foi a epocha das Côrtes; e podemos dizer, a da verdadeira grandeza de Portugal*» (4).

Tambêm a admissão dos representantes do pôvo no Conselho do Rei, indica igualmente a importância que inegávelmente se dava ao braço popular. Foi logo depois da aclamação, nas côrtes de 1385, que esta resolução se tomou, ficando a cidade de Lisboa com o direito de escolher livremente o seu representante e sendo os do Porto, Coimbra e Evora escolhidos pelo rei sôbre listas tríplices apresentadas pelas referidas cidades: «*E disserão estomce os de Lisboa que por quanto os moradores da dita Cidade o amavão mais q̃ outros nenhũs de seus senhorios, e por seu conselho, e azo o puzera Deos em aquelle estado, em que era, & que sendo aconselhado dos moradores della, que sempre Deos*

(1) Freire d'Oliveira; *Ob. cit.*, I, 3, nota.
(2) Gama Barros, *Hist. adm. publ.*; I, 519.
(3) J. P. Ribeiro, *Mem. sobre as fontes do Codigo Philippino.* Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a hist. do governo e da legislação em Portugal*, § 26.
(4) Coelho da Rocha, *ibidem.*

encaminharia seus feitos de bem em melhor, como atélli forão, que fosse sua mercê, que por honra da dita cidade tivesse sempre em seu Concelho hũ dos naturais della, qual a Cidade escolhese, e do Porto de tres hũ s. Vasco Fernandes Ferraz, ou Martim Abade, ou Domingos Pires Eyras; E da Cidade de Coimbra Gonçalo Estevens, ou Alvoro Fernandez, ou Affonso Dominguez de Vieira, & de Evora fosse Fernão Gonçalvez Darcas ou Luiz Gonçalvez, ou Pero Sanches. A estas cousas, respondeo ElRey, dizendo que elle com conselho daquelles Prelados, & Fidalgos... e por hũ Cidadão das Cidades que disserão, e de Lisboa hũ qual ella quizesse e escolhesse, lhe prazia de reger e governar o Reyno em dereyto e em justiça...» (1).

Pelo que se refere à prestação de serviços militares, encontramos a partir de 1408 indivíduos não nobres investidos nos direitos inerêntes à categoria de *vassallos de el-rei ou acontiados,* direitos que até então tinham constituido privilégio exclusivo da classe aristocrática (2).

*

Por todos os motivos é, portanto, lícito concluir que a época de D. João I representa para o pôvo, na história da sua importância política, uma fase de predomínio verdadeiramente notável.

Não tinham sido infrutíferos o seu devotado sacrifício e o valiosissimo auxílio que à causa nacional prestára.

---

(1) Lopes, *Cron. D. João;* II. cap. 1.
(2) Gama Barros, *Hist. adm. publ.;* I, 412.

TERCEIRA PARTE

A situação económica

CAPITULO I

O Comércio

O comércio externo. Relações comerciais anteriores a D. João I. No tempo de D. João I: continuação das relações comerciais com França e Inglaterra; primeira concessão de privilégios aos mercadores venezianos, holandêses e alemães; renovação da «bolça» dos comerciantes. — O comércio interno. Importantes modificações por que passou no tempo de D. João I.

As relações comerciais com o estrangeiro datam, em Portugal, dos primeiros tempos da monarquia, mas foi no tempo de D. João I que o seu campo de acção se alargou notávelmente.

As principais nações com que, antes de D. João I, se mantinham relações comerciais eram a França e a Inglaterra.

Com a França essas relações existiam já no tempo de D. Sando I (1) e fôram aumentando de importância até o ponto de Filipe-o-Bélo conceder, em Janeiro de 1290, aos portuguêses que comerciavam em Harfleur importantes privilégios (2). A carta patente daquêle monarca chegava mesmo a declarar que o cais da cidade

---

(1) Santarem, *Quadro elem.*; III, 5.

(2) *Récueil des ordonnances des rois de France*, II. 157. *Ap.* Santarem, *Quadro elem.*; III, 13.

seria concertado de novo para que os portuguêses podessem melhor efectuar a descarga das suas mercadorias, sendo êste concerto efectuado sem nenhum encargo para êles; esta medida indica claramente a importância do comércio português naquela cidade.

Do intervalo que decorre entre um e outro dos dois factos apontados restam-nos alguns elementos que mostram claramente não terem afrouxado nunca as relações comerciais entre a França e Portugal. Em 1253 D. Afonso III, regulando por lei o preço de vários géneros, menciona alguns importados da França (1): «*Et cobitus de melior escarlata framenga valeat tres libras... Et cobitus de meliori panno tinto de Gam* (2) *aut de Ruans* (3) *aut de Ipli* (4) *valeat quadraginta solidos... Et cobitus de bono pano de Abouvila* (5) *valeat unam libram. Et cobitus de meliori viado de Lila* (6) *aut de Ipli esforciato valeat unam libram... Et cobitus de prumas de Normandia et de Roan et de Chartes et de Roceste valeat tredecim solidos... Et bracia de meliori cinta de lincio de Momperle* (7) *de ouro valeat septem solidos...*» (8). Nas côrtes de Leiria de 1254 alude-se a navios francêses abordando nos portos da foz do Douro: «mandou elRey que... das naos que vinhão de França, & de outras partes fóra do Reyno, ametade desembarcasse na mesma vila de Gaya...» (9).

A carta patente de Filipe-o-Belo a que atraz nos

---

(1) O condado de Flandres, em grande parte correspondente á Belgica moderna, era então um dos grandes feudos francêses. Consideramos, por isso, como comércio com a França o comércio com algumas das cidades daquêle condado.

(2) Gand.

(3) Rouen.

(4) Ipres.

(5) Abbeville.

(6) Lille.

(7) Montpelier.

(8) *Portugaliæ Monumenta Historica*, Leges et Consuetudines, pag. 191 a 196.

(9) Brandão, *Mon. Lus.;* Parte IV, Liv. XV, cap. XVIII.

referimos foi confirmada no reinado de D. Afonso IV por Filipe VI (1341) e João II (1350), e no de D. Pedro por João II (1362) e Carlos V (1364) (1).

Com a Inglaterra também desde muito cêdo existiram relações mercantís. Na lei de 1253, atraz citada, faz-se referência a mercadorias de origem inglêsa: «*Et cobitus de escarlata englesa meliori valeat septuaginta solidos... Et melior alfres de ouro de Londres amplo valeat sex libras. Et meliores cintas strictre de Londres valeat tres libras*». Negociações diplomáticas referêntes ao comércio anglo-luso só se encontram, porêm, pela primeira vêz, nos fins do século XIII. Em 1297 Eduardo I de Inglaterra concede ao mercadores de Espanha e Portugal salvo-condutos para livremente poderem ir a Inglaterra comerciar e regressarem depois aos seus países. Estes salvo-condutos eram, porêm, temporários e só seriam passados depois de garantido tratamento igual aos mercadores inglêses em Espanha e Portugal (2). Em 1308 êste acôrdo comercial foi renovado entre D. Dinís e Eduardo II de Inglaterra, tornando-se mais duradouro (3). Posteriormente fôram êstes salvo-condutos várias vêzes concedidos.

O primeiro tratado de comércio anglo-luso foi assinado em 1353, negociando-o com Eduardo III de Inglaterra o delegado dos mercadores portuguêses Afonso Martins Alho (4).

No reinado de D. Fernando já as relações mercantís de Portugal com o estrangeiro se tinham alargado muito. Eis como as descreve o nosso velho cronista Fernão Lopes: «Avia outro si mais em Lixboa estantes de muitas terras nom em huuma soo casa, mas muitas casas de huma naçom, assi como Genoeses, e Prazen-

(1) Santarem, *Quadro elem.;* III, 19, 21 e 22.
(2) Rymer, *Foedera*, II, 758. Ap. Santarem, *Quadro elem.;* XIV, 16 a 18.
(3) Rymer. *Foedera;* III, 107. *Ap.* Santarem, *Quadro elem.;* XIV, 21 e 22.
(4) Rymer, *Foedera;* III, 88.

tijns, e Lombardos, e Castellaães Daragom, e de Maiorgua, e de Millam, que chamavom Millaneses, e Corcijns, e Bizcainhos, e assi doutras naçoões, a que os Reis davom privillegios e liberdades, sentimdo-o por seu serviço e proveito: e estes faziam vijr, e enviavom do reino gramdes e grossas mercadarias, em guisa que afora as outras cousas de que em essa çidade abastatadamente carregar podiam, soomente de vinhos foi foi huum ano achado que se carregarom doze mil tonees, afora os que levarom depois os navios na segumda carregaçom de março. E por tanto vijnham de desvairadas partes mujtos navios a ella, em guisa que com aquelles que vijnham de fora, e com os que no reino havia jaziam mujtas vezes antes a çidade quatro çentos e quinhemtos navios de carregaçom: e estavom aa carrega no rio de Sacavem e aa ponta do Montijo da parte de Ribatejo sesemta e seteemta navios em cada logar, carregando de sal e de vinhos; e por gramde espessura de mujtos navios que assi jaziam ante a çidade, como dizemos, hiam ante as barcas Dalmadaa aportar a Santos, que he huum grande espaço da çidade, nom podendo marear perantrelles» (1).

Não é, pois, crível que, embora tivessem cessado durante êste reinado as negociações diplomáticas com a França referêntes a relações mercantis entre Portugal e aquêle país, estas tivessem afrouxado.

Quanto à Inglaterra nenhuma dúvida subsiste. Não só o acôrdo comercial celebrado em 1371 (2) mas também o tratado de aliança anglo-lusa que data do reinado de D. Fernando e as relações íntimas que êste monarca manteve com a côrte inglêsa, legitimamente autorizam a suposição de que as relações mercantís entre a Inglaterra e Portugal tivessem então aumentado de importância.

---

(1) F. Lopes, *Chron. D. Fernando;* prologo.

(2) Rymer, *Foedera;* VI, 703. *Ap.* Santarem, *Quadro elem.;* XIV, 47 e 48.

*

O reinado de D. João I é, na história das relações comerciais de Portugal com o estrangeiro uma época de grande importância.

Datam dêle as primeiras concessões de privilégios aos mercadores venezianos (1), holandêses (2) e alemães (3).

Ao mêsmo tempo prosseguiam as relações comerciais com a Inglaterra, e, apesar da situação especial de oposição à França, que a aliança inglêsa e o apoio prestado por esta nação a Castela nos acarretavam, o comércio luso-francês não afrouxou.

Em 1399 os mercadores de Flandres e da Bretanha obtiveram de D. João I que, em caso de guerra entre a Inglaterra e a França, as suas mercadorias não fôssem embargadas em Portugal, (4) e, por seu lado, os nossos mercadores chegaram a alcançar de Carlos VI a concessão de alguns privilégios importântes. Assim, em 1397 e 1398, aquêle monarca isenta por dez ânos os mercadores de Portugal e Castela do impôsto de 10 dinheiros (5), e em 1420 concede vários privilégios aos negociantes portuguêses que comerciarem com a cidade de Harfleur (6).

Quanto à Inglaterra, pelo acôrdo comercial de 1399, (7) negociado com Henrique IV por Pedro João, embaixador de D. João I, conseguiu-se que os mercadores portuguêses pudessem desafogadamente comer-

---

(1) Santarem, *Quadro elementar*; I, 66.
(2) *Ibidem*; I, 82.
(3) *Ibidem*; I, 87.
(4) *Estremadura*, liv. 11, fol. 110.
(5) Arch. de França, Trésor des Chartes, Reg. 153. *Ap.* Santarem, *Quadro elem.*; III, 38.
(6) Arch. de França, Reg. 172, n.º 560. *Ap.* Santarem, *Quadro elem.*; I, 60 e III, 42.
(7) Este documento encontra-se no Museu Britanico (*Bibliotheca Cottoniana*; Nero B-1-20) e dêle publicou um extrato o Visconde de Santarem no *Quadro elementar*, XIV, pag. 125 a 133.

ciar com aquêle país, sendo tomado pelo rei de Inglaterra o compromisso formal de castigar todos os que atentassem ou tivessem atentado contra os navios ou mercadorias dos comerciantes portuguêses. Nêste acôrdo insistia-se na pretensão de que Portugal não mantivesse relações comerciais com os países inimigos da Inglaterra, nomeadamente com Flandres. A carta régia de João I a respeito dos mercadores de Flandres e Bretanha, a que atraz fizemos referência, expedida nêste mêsmo âno, é porêm um argumento convincente de que em Portugal se não pensava em satisfazer cegamente aquéla exigência (1).

Tambêm no reinado de D. João I se renovou a *bolça* dos negociantes, que deixára de existir devido ás perturbações provenientes da guerra.

Esta instituíção fôra creada no tempo de D. Dinís

---

(1) Eis o teor dêste documento interessante para a historia da aliança anglo-lusa:

«Dom Joham &. A quamtos esta carta virem fazemos saber que o comcelho e homẽes boõo da nossa muy nobre leal çidade de Lixboa nos enviaram dizer q̃ elles trautavam com algũs mercadores das partidas de frandes e de bretanha e doutras partes que i trouvessem a vemder pam aa dicta cidade. E que ora os dictos mercadores dizem por quamto podera acontecer de Recrecer alguũ desvairo da guerra amtre o Regno de Imgraterra e os senhorios de framça e de bretanha lhes compria nossa seguramça pella liamça que avemos com Imgraterra pera nam serem theudos nem embargados em nossa terra. E que nos pediam por merçee que lha mandassemos dar. E nos veemdo o que dizer e pedir enviaram Teemos por bem e mandamos que em caso que acomteça que seia guerra amtre o Regno de Imgraterra e o de framça e senhorio de bretanha os mercadores e naturaaes delles possam merchãtemẽte vijr ao nosso senhorio assy com pam como com outras quaees quer mercadorias que lhe prouguer assy como ataa gora fizeram E que vam e que nõ seiã Reteudos nem embargados nem lhes seia feito outro nhũ mal nem desaguisado E que posam levar da nossa terra mercadorias afora aquellas que sam defesas E com tamto que paguem a nos os nossos direitos e que nam façam nhũ mal nem dano aos nossos naturaaes. E porem mandamos ao almirante e campitam moor da nossa frota e aos nossos patrõoes e a quaees quer caseiros do nosso senhorio e a todollos Juízes e justiças e officiaaes dos nossos Regnos que esta carta vi-

pelos mercadores «antre sy» (1) e confirmada pelo monarca em 10 de Maio de 1393. A organização desta bolça obrigava ao pagamento de vinte «soldos destiliis» por cada navio de mais de cem toneladas, ou dez tratando-se de navios de menos de cem toneladas, que se carregasse de mercadorias. Da importância recebida tirar-se-iam cem marcos de prata, ou o seu valor, que seriam depositados em Flandres; o resto ficaria em Portugal nas terras em que a corporação dos mercadores, assim criada, tivesse por conveniente. «E esto fazem esses Mercadores, per razom que quando alguuns negocios ouverem, ou entenderem a aver, assy em Frandes, como em cada huma das outras terras, que segam seus preitos, e seus anegocios, e façam despesas desse aver...» (2).

No tempo de D. João I, devido às guerras em que o nosso país andou envolvido nos primeiros ânos do govêrno dêste monarca, a *bolça* deixou de existir. Em 1397 «o Concelho e homens boons» da cidade do Porto fizeram saber a D. João I que, tendo os mercadores resolvido renovà-la, alguns comerciantes de fóra daquéla cidade recusavam pagar a sua contribuícão, o que levou o rei a resolvêr que todos fôssem obrigados a

---

rem ou o trellado em pruvica forma que cumpram e guardem e façam assy cumprir e guardar esta seguramça e nam vam nẽ comsemtam hir comtra ella em nhũa guisa que seia ca nossa mercee hé de ser cumprida e guardada como dito he. E al não façades Dante em samtarem seis dias de dezembro El Rey o mandou Vasco Gomçallves a fez era de mil e quatrocẽtos e trimta e sete annos». *Estremadura;* Liv. 11, fol. 110.

(1) Já em tempos anteriores ha alusão a uma *corporação de mercadores.* Na convenção comercial de 1353, negociada entre Eduardo III e os mercadores portuguêses usam-se os seguintes termos: *Sachez touz que, Come les bones Gentz, & les Comunaltés de la Marisme des Citées et Villes, de Ulirebon, & de Port du Portugal... eint Envoye Alfonse Martyn, dit Alho, lour Menage et Procuratour devers le Tresexcellent Prince, Monseur Edward, par la grace de Dien, Roi d'Engleterre et de France, etc.*». Rymer, *Foedera;* III, 88.

(2) Carta regia de 10 de Maio de 1393, publicada por J. P. Ribeiro (*Diss. Chron. e crit.;* III, 180).

pagar como outr'ora, se assim o resolvêsse a maioria. Eis os têrmos usados na carta régia respectiva: «teemos por bem e mandamos vos, que ffaçades logo chamar todos os desse Conçelho, ou mayor parte delles per pergom, e sse diserem que he bem tirar se o dito direito da bolsa como sse sempre em tempo dos outros Reys hussou, e costumou de fazer, que ssem outro embargo constrangades, e mandedes contranger que paguem em ello esses, que em ello assy recusarem de pagar» (1).

*

Se as relações comerciais com o estrangeiro fôram notaveis durante o govêrno de D. João I, não fôram menos importântes as modificações por que na mêsma época passou o comércio interno, que se libertou das peias anteriormente postas à livre circulação dos géneros.

Cada terra procurava o mais possível dificultar a saída dos géneros que produzia. Foi necessário que providências governativas contrariassem essa tendência que por vêzes tinha as mais gráves conseqùências económicas. No reinado de D. João I essas providências fôram promulgadas e executadas com firmeza.

Nêste como em outros domínios um intenso espírito de progresso vivificava o país.

---

(1) Carta de 11 de Julho de 1397, publicada por J. P. Ribeiro (*Diss. chron. e criticas;* I, 327).

(2) Vila-Nova Portugal, *Introdução do direito romano em Portugal;* 2ª Epoca, § 1.º (*Memorias de Literatura,* da Academia, tomo V).

CAPITULO II

A Agricultura

Desenvolvimento da agricultura em Portugal até a época de D. Fernando. — A lei das sesmarias. — Acção de D. João I. Os dois problêmas capitais: terras incultas e falta de braços. Medidas de João I no sentido de resolver êstes problêmas.

Lentamente, pouco a pouco, a agricultura foi-se desenvolvendo nos primeiros tempos da nacionalidade portuguêsa na medida que as circunstâncias sociais permitiam, até que atingiu, com D. Diniz, um momento de esplendôr, para logo ir sucessivamente decaindo com D. Afonso IV e D. Pedro.

A decadência foi-se progressivamente agravando nos primeiros ânos do reinado de D. Fernando com as múltiplas guerras por êste monarca sustentadas, com a entrada de muitos fidalgos castelhanos e seu séquito — bôcas sugadôras, braços improdutivos — e com as sucessivas doações de terras feitas pelo monarca. Finalmente a situação tornou-se insustentável, e, reùnidas côrtes, o monarca promulgou, atendendo o pedido do pôvo, uma série de notaveis providências que visavam a reerguer a agricultura até o nivel de prosperidade que em passadas eras atingira já.

Tristíssimo era então o quadro que do ponto de vista da riquêza agrícola — nessas épocas capital factor de progresso — apresentava o país.

Por toda a parte a morte, a devastação, a ruína; por toda a parte o mato maninho invadindo férteis campos, outr'ora vicejantes è produtivos; por toda a parte o triste exodo do camponês faminto, esmagado por pesados encargos tributários que não podia solver,

obrigado a explorar uma terra esgotada que os rudimentares processos de arroteio e cultura não permitiam valorizar, emigrando dos campos para os povoados a buscar noutra ocupação os meios de subsistência que, ingrata, a sua natural profissão lhe negava e não raro a estender a descarnada mão à caridade pública, esmolando o parco alimento, sustento indispensável de uma vida de amarguras.

Este nêgro quadro, confirma-o a própria lei das sesmarias: «*Consirando como por todas as partes de nossos Regnos ha desfalicimento de mantimento de trigo, e de cevada, de que antre todalas Terras e Provincias do Mundo soyam seer muy abastadas, e estas cousas som postas em tamanha carestia, que aquelles, que ham de manteer fazenda ou estado de qualquer graao de honra, nom podem chegar a aver essas cousas, sem mui grande desbarato do que ham; e esguardando como antre todalas razooẽs, per que este desfalicimento e carestia vem, mais certa e especial he per mingua das lavras, que os homeẽs leixam, e se partem dellas, entendendo em outras obras, e em outros mesteres, que nom som tam proveitosos pera o bem comuum; e as terras e herdades, que soyam a seer lavradas e semeadas, e que som convinhavees pera dar pam, e outros fruitos, per que se os Povoos ham de manter, som desamparadas, e deitadas em Ressios, sem prol, e com grande dapno do Povo*».

*

A má constituìção da propriedade, os rudimentares processos de cultura, a instituìção de morgadio, tudo fôram causas desta decadência profunda que acabamos de observar.

A todas, porêm sobrelevavam a falta de segurança pessoal do trabalhador rural e a acumulação, sempre crescente, de bens nas mãos das corporações religiosas e igrejas.

Documentos coevos provam que as prepotências praticadas nas terras previlegiadas e os atentados contra a propriedade, a segurança e a honra dos humildes, levadas a cabo pelos nobres e prelados e ainda pelos oficiais de uns e outros, eram factos de todos os dias que, de longa data, constantemente se repetiam.

Mas a expressão mais vigorosa e mais clara dêste triste estado de cousas formulou-a o pôvo pela voz dos seus representantes nas côrtes de 1371 (1).

Doações a igrejas e corporações religiosas tinham sido avultadamente feitas pelos nossos primeiros monarcas. Só á sua parte, D. Afonso Henriques fundou cento e cincoenta igrejas e mosteiros, doou trinta e uma vilas ao convento de Alcobaça, o castelo de Cerres, os do Zezere e Cardiga, os moinhos de Pernes, a terça parte do que se ganhasse aos mouros no Alentejo e os casais e herdades de Sintra aos Templários e

---

(1) Artigos 46.º e 60.º das cortes de 1371 (*Colecção de Cortes*, ms. da Academia das Sciencias de Lisboa; I, 773 e seg. e 786):

«Ao que dizem aos 46 Art.os que som agravados d'alguuns Poderosos que vaam morar, e pousar, nas Cidades, e Villas do nosso Senhorio, que tomam per si sem as nossas justiças, o ouro e pousadas, pera si, e pera suas companhas, e a roupa contra voontade de seus donos, e demais entram as Camaras das pousadas que assi filham, e filham as roupas novas, que teem em suas arcas pera enxoval, e pera dar em casamento a seus filhos, e a sas filhas, e as rompem e dapnam; e outro si tomam palha e lenha e cevada sem dinheiros, contra voontade de seus donos, o que se nom soia de fazer;... e de mais quando se ham de ir tomam per si as bestas descarregadas, e as levam, ca taes ahi ha que as tragem tres e quatro meses consigo, e as nom querem dar a seus donos, nem lhes pagam os alugueres».

«Ao que dizem aos 60 Art.os, que os Fidalgos a que demos Villas, e outros logares de nosso Senhorio agravom o poboo em lhe quererem quebrantar seus husos e costumes, e foros, e liberdades, e outras graças, e mercees, que de nos, e dos Reys que ante nós forom ham... outro si com suas gentes muitas, e mui dapninhas, que tragem, tomam as roupas alheas e husam se dellas ata que as rompam, tomam galinhas e palha, e lenha, e molheres, e filhas alheas, e fazem tantas sem razoens, que os moradores dos ditos logares quizerom ante, se com honra nosa podera seer, que fossem vendudos a Mouros...».

fez ainda muitas outras doações a diversas ordens (1).

Igual espírito animava os particulares; as suas doações eram tão importântes como numerosas eram as causas ou motivos que as provocaram, pois, além de se fazerem, como era natural, por motivos de crença religiosa — doações com o fim de remir pecados, feitas em qualquer ocasião ou especialmente nas romarias — não faltavam pretextos justificativos da liberalidade particular. Muitos buscavam alcançar a qualidade de *familiares* ou *oblatos* dos mosteiros, que dava certas vantagens (2); com êsse fim doavam à corporação religiosa a que se ligavam a posse dos seus bens, posse em que aquela era investida umas vezes ainda em vida dos doadores, outras depois da sua morte. O desejo de obter os direitos inherentes ao pedroado (3), a profissão de fé, nas ordens religiosas, a escolha de sepultura, etc., provocavam continuadamente as doações particulares.

Vimos já que, a partir de D. Afonso II, a corôa começou a opôr-se à aquisição de bens por parte das igrejas e corporações religiosas (4). A intensidade desta oposição não foi sempre a mesma, tendo até afrouxado notavelmente em certas épocas. De resto, em caso de necessidade, o clero iludia as disposições da lei e, por vários modos, realizava as transacções que élas lhe proíbiam (5).

---

(1) Alvares da Silva, *Memoria historica sobre a agric. port.* pag. 215; tomo 5.º das Memorias económicas da Academia.

(2) Sustento material ou goso de bens espirituaes, conforme o caso, V. *Elucidario* in v.º *Familiares.*

(3) Todo o que fundava e dotava igreja ou mosteiro reservava para si e seus sucessores, alêm de outros, os seguintes direitos: apresentar-se no mosteiro e alimentar-se á custa dele certos dias no ano *(aposentadoria* e *comedoria*), receber dele um subsidio quando casava a filha ou armava cavaleiro o filho *(casamento, cavallaria).*

(4) V. pag. 71 e seg.

(5) Faziam no ainda nos primeiros anos do reinado de D. Fernando. Eis como a êste facto alludiam os povos nas côrtes de 1371: «Item — que era prohibido pelos reis passados comprarem os clerigos, bens de raiz, e por se milhor guardar esta Ley, defenderam aos tabeliães, que não lhes fizessem cartas de venda;

Quando D. Fernando subiu ao trôno, a agricultura, devido a tantas circunstâncias adversas, atravessava um período de grande decadência. O mal era tão acentuado que reclamava remédio urgente, e o espírito da época exigia-o enérgico. A lei das sesmarias (2), radical nos seus processos, foi o cautério violênto que o rei julgou dever aplicar como remédio à decadência profunda a que chegara a agricultura nacional.

Violenta, essa lei, própria do espírito da época, póde condensar-se assim:

1.º — Todos os que tiverem *herdades suas proprias, ou emprazadas, ou afforadas, ou por qualquer outra guiza ou titulo, per que hajam direito em essas herdades,* serão obrigados a lavrá-las ou semeá-las (3).

2.º — *Se o Senhorio das ditas herdades nom poder per si lavrar todalas ditas herdades que houver,... lavre parte dellas per sy e per hu elle quizer e lhe mais aprouver,... e as mais faça lavrar por outrem, ou as dé a lavrador que as lavre e semee por sua parte, ou a pensom certa, ou a foro, assy como se melhor poder* (4); *... se os Senhores das herdades por suas negrigencias nom quiserem comprir todo esto,... nem quiserem lavrar, nem aproveitar suas herdades per sy ou per outrem, como dito he, as Justiças dos lugares, ou aquelles, a que pera esto for dado poder, dem essas herdades a quem nas lavre, e semee sob certo tempo, e por pensom, ou parte certa; e o Senhor da herdade nom a possa filhar despois per sy, nem tolher durando*

---

e que agora elles em engano da dita Ley, quando querem comprar alguma possessão, fazem fazer as cartas a seus criados; ou a mancebos; ou a alguns seus amigos; e dahi recebem delles doações ou fazem com elles permudações das ditas cousas por outras não tão boas; e os Tabeliães não deixam de fazer as cartas e escambos; porque dizem, que pela dita Ley não lhes he defeso, senão as vendas: assi que o que lhe he defeso por huma via, colhão-no por outra».

(1) Gama Barros; ob. cit.; I. 352.

(2) *Ord. affons.;* liv. IV, tit. 81.

(3) § 2.

(4) § 2.

o dito tempo aaquelle, o que asssy foi dada (1); se porêm o lavrador e o proprietário da terra não poderem chegar a acôrdo sôbre a renda que o primeiro deva pagar ao segundo, seja éla arbitrada por dois *homens-bons* (2), encarregados de vigiar o cumprimento desta lei (3), e aos quais se agregaria um terceiro *homem-bom* sempre que os dois primeiros não concordassem um com o outro (4).

3.º — Se os proprietários das terras não quiserem consentir que se execute a arbitragem dos homens-bons, *e contra ello forem, ou ho embargarem por qualquer maneira per seu poderio, percam essas herdades* (5).

4.º — Todos os que vivam de lavoura serão obrigados a ter o número de bois para éla necessários. Se os vendedores de gado fixarem preços altos em demasia, as Justiças os taxarão equitativamente (6).

5.º — Serão constrangidos ao mister da lavoura:

a) Todolos que forom ou soyam a seer lavradores, e outro sy os filhos, e netos dos lavradores, e todolos outros moradores, assy nas Cidades e Villas, como fóra dellas, e ouverem de seu quantidade meor de quinhentas libras, e que nom haja, nem use de tal, e tam proveitoso mester pera o comuum, per que de razom e dereito deva seer escusado de lavrar, ou servir na lavoira; (7).

b) Todos os que se dizem creados de prelados, nobres ou pessôas reais, provando-se que o não são (8);

c) Os falsos religiosos (9);

---

(1) § 4.
(2) § 13.
(3) § 12.
(4) § 14.
(5) § 14.
(6) § 3.
(7) § 6.
(8) § 5 e 8.
(9) § 5 e 10.

d) Os mendigos aptos para o trabalho (1).

Finalmente a lei ordenava ainda que dois homens: bons procedessem á elaboração de um duplo cadastro-o das terras incultas capazes de produzir frutos e o dos indivíduos sem ofício que deviam ser compelidos ao serviço da agricultura (2). Êste cadastro, provavelmente, não chegou a fazer-se; pelo menos dêle não restam vestígios.

Visando estritamente proteger e fomentar o desenvolvimento da agricultura, esta lei sacrificava-lhe mêsmo outros factores de progresso económico, como por exêmplo a creação de gados: «*Porem defendemos e mandamos que daqui em deante nom sofram nem consentam a nenhuum que haja nem traga gados seos nem doutrem, se nom fôr lavrador, ou nom mantever lavoira, ou for mancebo de lavrador, que more com esse lavrador para o serviço da lavoira,...* (3)».

Não era nova esta medida. A restrição da liberdade de destinar terras a pastagem, fôra medida tomada já por D. Dinís (4); D. Fernando, porêm, generalizou-a.

A legislação fernandina não obteve, apesar de tudo, os resultados que déla lícitamente se poderiam esperar. A sua acção que se não póde considerar totalmente improfícua, foi contudo pouco intensa e pouco duradoura. E' que o legislador não reconhecera que o triste estado de decadência que a agricultura atravessava outra cousa não era mais que o natural fruto, a conseqùência fatal da má constituìção da propriedade, da

---

(1) § 9. Ha nesta lei uma particularidade muito curiosa. Empregando-se néla dezoito vezes o verbo *constranger*—coisa significativa — ordena-se tambem que sejam concedidos alvarás para esmolar, não só aos pobres inválidos, o que seria natural, mas ainda àqueles *envergonhados, que já fossem honrados, e caissem em mingoa, e proveza, em guisa que nom podem escusar o pedir das esmolas, e nom som pera servirem a outrem* (§ 11).

(2) §§ 12 e 15.

(3) § 18.

(4) V. *Ideias sobre alguns fragmentos da leg. de cultura de el-rei D. Dinis*, pag. 272 e 273 (*Memorias da Academia*, tomo X).

viciosa organização tributária e de um sem número de complexas causas, difíceis de discriminar. Assim a lei remediava apenas os sintomas sem atacar o mal no seu âmago, exterminando-lhe as causas.

A lei das sesmarias é, porêm, um testemunho flagrante da energia do monarca e da atenção e cuidado que lhe mereciam os negócios públicos.

*

Embora se tenha já dito que «o reinado de D. João I foi infeliz para a agricultura primeiro por causa da guerra, depois por causa das descobertas e conquistas» (1), tal afirmação não corresponde, como se verá, inteiramente à verdade.

O seu reinado, encarado na generalidade, não representa uma época de decadência da agricultura, e o monarca embora assoberbado por cuidados e preocupações de vária natureza, não deixou de atender tambem a êste importânte ramo da economia nacional.

Assim, foi confirmada a lei das sesmarias e D. João I «algumas vezes mandou a muitos Logares e Villas de seus Regnos, per que dessem as terras, e herdades de sesmaria» (2).

Confirmando a lei promulgada por seu irmão e antecessor, D. Fernando, D. João I, introduzia-lhe uma modificação que a tornava menos draconiana e consistia em que o proprietário da terra inculta e desaproveitada devia ser citado por pregão ou édito repetido por quatro ou cinco dias a, no prazo de um âno, aproveitar a terra ou vendê-la ou arrendá-la a quem a pudesse cultivar; não procedendo assim devia ser-lhe então tirada e dada de sesmaria a quem a aproveitasse: «Ao quall Alvaro Gonçalves nós mandamos que ante que elle dê os ditos beens de sesmaria, mande lançar

(1) *Mem. para a hist. da agri. em Portugal (Mem. de Litteratura*, da Academia, II, 25 e 26).

(2) *Ord. Affons.*; Liv. IV, tit. 81, § 20.

pregoões, e edictos, per quatro ou cinquo dias... que aquelles, cujos os ditos beens forem, e a que per dereito pertencerem, que ataa huum anno os vaão lavrar e aproveitar, ou os vendam ou emprazem ou arrendem, ou os deem de foro a taaes pessoas, que as lavrem e aproveitem e correjam. E nom o fazemdo assy como dito he ataa o dito tempo, mandamos que o dito Alvaro Gonçalves os dê, e possa dar de sesmaria a quaeesquer pessoas, que elle entender, que os melhor, e mais cedo poderom lavrar, e adubar, e aproveitar, pela guisa que o forem, e milhor se milhor poderem; e que as pessoas a que assi forem dados os ditos beens de sesmaria, os lavrem como dito he, e os ajam, e possuam, e logrem, pera todo sempre, como sua cousa propria, sem outro nenhuũ embargo, que lhe sobre ello seja posto» (1).

Esta deliberação foi tomada em 1427, mas não foi a primeira, embora seja a ela que as *Ordenações Affonsinas* se referem, transcrevendo-a. Já em 1422, em carta dirigida ao Infante D. Henrique, o monarca promulgando disposições análogas, se refere a medidas tomadas nêste sentido já anteriormente: «Teemos por por bem e damoslhe poder e lugar que el ou aquelles a quel der carrego posam dar de sesmaria quaaesquer terras e herdades que el achar nas suas terras e nas terras da dita hordem que nom som lavradas e aproveitadas *pela guisa e condiçom que na hordenaçom que nós sobrestos teemos feita he conteudo*» (2).

---

(1) Carta de 25 de Fevereiro de 1427 inserta nas *Ordenações Affonsinas*, Liv. IV, titulo 81, § 21 e 22.

(2) Carta de 30 de Outubro de 1422, inserta na de confirmação de D. Affonso V, de 11 de Março de 1444; *Livro dos Mestrados* (Torre do Tombo), fol. 154 v.

Esta carta não foi publicada por Gomes Ramalho na sua utilissima colecção (*Legislação agricola ou Colecção de leis, decretos, cartas e outros documentos officiaes de interesse agricola promulgados desde a fundação da monarchia até 1820*, publicada no Boletim da Direcção Geral da Agricultura, 1905 e segg.).

Supômo-la inédita e por isso aqui a publicamos na íntegra:

«Dom Joham & — A quamtos esta carta virem fazemos saber que o Ifante dom Amrrique meu filho nos disse que em suas

Como, porêm, esta medida não desse inteiramente os resultados que com ela se procurava alcançar, pois os sesmeiros tambêm muitas vezes deixavam de aproveitar as terras que lhes eram doados em sesmaria, o monarca tratou de completar as suas medidas coibindo êste abuso. Em carta de 27 de Janeiro de 1430, expedida por solicitação do «comçelho & homeẽs bõos» de Tavira, D. João I preceitua que todos os indivíduos a quem tenham sido dadas terras em sesmaria e que os não aproveitem nem consintam que alguem as aproveite percam essas terras, as quais poderão ser exploradas por quem quer que o queira e possa fazer (1).

Ligada à questão do aproveitamento das terras incultas, que se procurava remediar doando-as em sesmaria a quem as quisesse e pudesse aproveitar, andava a da falta de braços necessários para o arroteio das terras.

D. Fernando, como vimos (2), procurou prover de remédio êste mal determinando que fôssem constrangigidos a trabalhar nos campos, como serviçais, os filhos e netos de lavradores e, de uma maneira geral, todos os indivíduos sem profissão ou com outra profissão menos útil que a da lavoura e os que possuissem menos de quinhentas libras; ao mêsmo tempo determinava tambêm que lhes fôsse arbitrada «soldada e preço aguisado, segundo he taixado pelas Hordenaçoões que sobre esto som feitas».

---

terras e na terra da hordem do mestrado de Christo de que ell he Regedor e governador ha muitas terras e herdades que nom som adubadas nem aproveitadas e se perdem por mingoa dadubo e que entendendo que alguũas pesoas as adubariam e aproveitariam se lhas desem de sesmaria que nos pedia que lhe desemos logar pera as ell poder dar. E nos veendo o que nos assy dezia e pedia porque o entendemos por proll e bem de nosa terra Teemos por bem e damoslhe poder e lugar que el ou aquêles aquel der carrego: posam dar de sesmaria quaesquer terras e herdades que el achar nas suas terras e nas terras da dita hordem que nom som lavradas e aproveitadas pela guisa e condiçom que na hordenaçom que sobresto teemos feita he conteudo».

(1) Publicada por Ramalho, *Colecção* cit., II, 87 e 88.

(2) V. pag. 102.

No comêço do seu govêrno D. João I aboliu uma e outra déstas determinações, mas logo nas côrtes de 1389 e 1391 os concelhos reclamaram contra essa abolição salientando os seus inconvenientes.

Em 1389, nas côrtes de Lisboa, os procuradores dos concelhos, fazendo vêr que as soldadas elevadíssimas que exigiam os trabalhadores rurais impediam os proprietários de cultivar as suas terras, pediam que «podesem fazer suas ordenaçoões e posturas sobresto per a guisa que o fasiam em tempo dos outros Reis... e que podesem fazer conprir E aguardar constrangendoos pera morar e servir por jornaees per a guisa que se fazia no tenpo sobredito». O monarca concedeu-lhes o que pediam (1).

Em 1391, nas côrtes de Vizeu, repetiam-se as queixas, não já quanto ao elevado custo dos salarios, mas sim quanto à falta de trabalhadores, devida a ter o rei determinado «que nom fossem costrangidos». Fixando doutrina o monarca preceituou «que... os filhos e filhas, quantos quer que sejam... em mentre morarem com seus Padres e Madres, e os servirem, que nom sejão obrigados a morar com outros» e «se alguũs ou algũas morarem com alguem per suas vontades, que estes nom sejoõ costrangidos, nem tirados a estes com que assi morarem». Salvos êstes casos, todos os demais indivíduos «que não sejão pera servir outrem» deviam ser coagidos a servir no trabalho dos campos (2).

Três ânos depois, em 1394, nas côrtes de Coimbra, as queixas continuavam.

O rei explicou que não era justo tirar violentamente os filhos aos pais, e que, se por acaso algum filho deixava a companhia do pai para ir voluntáriamente servir outrem, não era justo tirá-lo a essa pessôa que certa-

---

(1) V. a carta de 29 de Março de 1389, publicada por Ramalho, *Colecção* cit., II, 11.

(2) *Ord. afons.* Liv. IV, tit. 29, §§ 4, 5 e 6. V. tambem as cartas de 29 de Novembro e 15 de Dezembro de 1391, publicadas por Ramalho, *Colecção* cit., II, 14 e 15.

mente o sustentava por êle lhe ser útil. Por estas razões adoptara as medidas promulgadas em 1391.

Atendendo, porêm, às reclamações dos concelhos restringia as providências anteriores. Assim, «com homẽes que usem de mester, assy com Çapateiros, Alfaietes, Ourivezes, Armeiros, e Caudeeiros, e Almocreves, e todolos outros dos mesteres, nom vivam esses mancebos e servidores: e se viverem que lh'os tirem, e os dem logo aaquelle... das pessoas que os mester ouverem, e os poderem aver, segundo adiante he contheudo, a saber, Cavalleiros, Escudeiros, a Cidadaãos honrados, e todo homem que pela Hordenaçom do Regno deve teer cavallo, e Lavradores outrosy que lavrarem». Exceptuava-se o caso de os mancebos morarem com os mesteirais para aprenderem ofício; nêste caso continuaram a morar com êles. Também os filhos de indivíduos que pela sua idade ou doença não pudessem trabalhar não deviam ser coagidos a servir outrem, para seus pais «nom serem desamparados dêles, e perecerem per mingoa do serviço, que o filho, segundo razom, he theudo de fazer a seu Padre e Madre» (1).

Em 1401 nas côrtes de Guimarães renovavam-se as queixas, agora com referência a serem muito elevados os salários exigidos pelos trabalhadores, o que era devido a haver indivíduos que os atraíam prometendo-lhes grandes ordenados. Em resposta D. João I proíbe êstes abusos e manda cumprir a ordenação de D. Fernando (2).

Em 1406, nas côrtes de Santarem, a razão de queixa era não quererem os trabalhadores receber os seus salários em géneros mas sim em dinheiro, o que os proprietários não podiam sem grande prejuizo satis-

---

(1) *Ord. affons.*; Liv. IV, tit. 28, §§ 8 e 13. V. tambem a carta de 1 de Janeiro de 1395, publicada por Ramalho, *Colecção* cit., II, 40.

(2) *Ord. affons.*; Liv. IV, tit. 29, §§, 19, 20 e 21.

fazer. O rei, dando razão aos queixosos, manda cumprir a ordenação (1).

Em 1408, nas côrtes de Evora, queixavam-se os procuradores dos concelhos de que alguns pequenos proprietários tomavam a serviço trabalhadores de que não precisavam para depois, por seu turno, os cederem a outros proprietários, ganhando nesta transacção; ao mêsmo tempo pediam providências para o facto de haver mancebos que se faziam vendedores de água (açacaes), com o fim de se eximirem aos trabalhos da lavoura. O rei coíbe aquêle abuso e fixa a idade dos açacaes que deve ser menos de 16 ânos ou mais de 50: «E Nos visto pedir Mandamos que nom sejam açaquaes des outubro en diante senom homẽes de xbj anos a fundo e velhos de cinquoenta anos pera cima» (2).

Mas a principal razão de queixa era sempre o preço elevadíssimo das soldadas que os proprietários a muito custo podiam satisfazer. Essa aparece, mais uma vez ainda, nas côrtes de Extremôs de 1416, expressa em termos bastante categóricos: «pidiam tãto que os donnos eram servos de seus mancebos porquanto elles trabalhavam para elles tãto que os que aviã de seer Senhores ficavã pobres e servos e os mãcebos enrriquiciam».

Determina o rei criteriosamente que o Juiz com os homens-bons arbitrassem a importância das soldadas «as quaes sejam razoavees asy aos amos come aos mancebos» (3).

Depois, até ao fim do reinado de D. João I, não ha mais queixas; provavelmente a situação melhorou algum tanto, pois de contrário não deixariam os procuradores dos concelhos de as formular, embora por ventura pensassem que o fariam com pequeno resultado.

---

(1) Carta de 26 de Setembro de 1406, publicada por Ramalho, *Colecção* cit., II, 61.

(2) Carta de 20 de Abril de 1408, publicada por Ramalho, *Colecção* cit., II, 62.

(3) Carta de 24 de Fevereiro de 1416, publicada por Ramalho, *Colecção* cit., II, 73 a 75.

Acabamos, portanto, de vêr que os dois problêmas vitais que a agricultura então apresentava — o do aproveitamento das terras incultas e o da mão d'obra — preocuparam muito D. João I que buscou resolvê-los promulgando, durante quasi todo o seu reinado, sucessivas medidas por meio das quais procurava proteger o desenvolvimento agrícola do país. E que os seus esfôrços não fôram improfícuos demonstra-o o facto de que, quando se fez definitivamente a paz com Castela, o aspecto agrícola de Portugal era consolador. Eis o que a êste respeito Azurara atribue aos velhos que andavam radiantes pela conclusão da paz: «Agora he Portugal o mayor & mais bem aventurado reino que ha no mundo ca nos temos antre nos todalas boas cousas que hum Reyno abastado deve ter, nos temos grande avondança de pam, por tal guisa, que nunca a destemperança dos tempos pode ser tamanha que sempre em algũas das nossas comarcas nam aja pam, com que se as outras possam repairar, & ainda quando os annos forem iguaes, de nossa avõdãça poderemos aproveitar a muitos de nossos amigos. Temos muitos viños de desvairadas nações, de q̃ nam somente a nossa terra he abastada, mas ainda se carregam muitas naos & navios para socorrimento de terras estranhas. Pescados do mar e de rio sam tantos e taes que em outras nenhũas partes do mundo sam achados & em mayor avondamça, ca dos nossos portos se mantem muy grande parte da Hespanha. Azeites e melles sam ãntre nos tantos e tam bõos, que os nossos vizinhos ham mister de nos & nam nós delles. Carnes de todalas maneiras proveitosas & de grande sabor, que nas nossas terras & campos se criam per todolos tẽpos do anno, quaes e quejandas as naturezas dos homens sãos & doentes ham mister. Frutos e legumes como todalas outras cousas nacem em nossas terras sem grande trabalho dos homẽs. & assi avemos estas cousas em tamanha abastança que a multidam nos faz despresar sua valia» (1).

(1) *Chron. D. João I;* III Parte, por Azurara; cap. 5.

Dando mêsmo desconto ao que possa haver de empolado no discurso que o cronista fantaziou, fica ainda base suficiênte para se poder afirmar que o reinado de D. João I está bem longe de ter sido, quaisquer que fôssem as vicissitudes da época, uma fase de decadência da agricultura. Bem pelo contrário, o monarca consagrou-lhe uma parte consideravel da sua actividade administrativa, mostrando assim que com justiça a considerava um factor dos mais poderosos, senão o mais poderoso, do progresso económico do seu país na sua época.

QUARTA PARTE

A situação intelectual

CAPITULO I

A instrução pública

A Universidade e o poder real — O Infante D. Henrique Protector da Universidade — Os estudos universitários.

Desde o comêço do seu govêrno, e ainda simplesmente regente, D. João I ocupou-se da instrução pública, que lhe deveu, bem como a alguns dos seus filhos, em especial ao Infante D. Henrique, assinalados serviços.

Por carta de 3 de Outubro de 1384, D. João I, então ainda simples Mestre de Avís, *Regedor do Reyno,* fixa definitivamente em Lisboa a Universidade que para aqui tinha sido transferida por D. Fernando em 1377: «Fazemos saber que por honra e exalçamento da mui nobre cidade de Lisboa e Universidade e Estudo della confirmamos e approvamos os mandatos sobreditos, e outorgamos ser perpetuado e que stee perpetuamente o dito Estudo em a Cidade de Lisboa, e nom se mude della... deste dia para todo o sempre...» (1).

Pouco depois, ao subir ao trôno, D. João I confirma como rei, por carta de 23 de Setembro de 1385, os privilégios da Universidade (2).

---

(1) *Livro Verde* da Universidade de Coimbra, fol. 44, v. e 45, *ap.* T. Braga, *Hist. Univ. Coimbra*, I, 130. V. tambem: Ribeiro, *Hist. dos estab. scient., lit. e art.*, I, 441.

(2) Ribeiro, *ob. cit.*, I, 441.

Também pouco depois lhe dôa umas casas no sítio da Moeda-Velha; a esta doação alude-se na carta de 2 de Maio de 1389 dirigida ao seu almoxarife João Vasques (1).

Os interêsses económicos da Universidade, dos lentes e dos escolares mereceram também a D. João I a maior atenção. Diferentes medidas fôram pelo monarca promulgadas no sentido de os proteger (2).

Ao mêsmo tempo, porêm, que por várias fórmas o rei demonstrava a grande consideração e simpatia que a Universidade lhe merecia, não deixava êle também de lhe ir a pouco e pouco cerceando as prerogativas de que até então gosara como corporação autónoma que era.

Assim, desde 1384 o fôro privativo dos escolares fica subordinado ao direito comum representado pela justiça do rei (3).

Em 1414 avança-se muito mais. Em 26 de Janeiro dêsse âno, D. João I, invadindo violentamente uma esfera de direitos, até então respeitados, nomeia Lourenço Martins provedor e recebedor das rendas da Universidade (4). A Universidade, reagindo energicamente, conseguiu apenas que o cargo de Provedor continuasse a ser provido pela Universidade, devendo porêm o provimento ser sancionado pelo rei.

Também o Infante D. Henrique manifestou por mais de uma vez o alto aprêço em que tinha a Universidade.

Significativo é o título, que usou pelo menos desde 1418, (5) de *Protector* da Universidade. Em vida de seu pai o serviço mais notável por êle prestado aquéla instituição foi uma doação de casas que lhe fez em 1431, porque éla «non tinha casas próprias em que lessem e fizessem seus autos, antes andava por casas alheyas e

(1) T. Braga, *ob. cit.*; I, 130.
(2) Ribeiro, *ob. cit.*; I, 442 e 443.
(3) T. Braga, *ob. cit.*; I, 132.
(4) *Ibidem*; I, 133.
(5) *Ibidem*, *ob. cit.*, I, 135.

de aluguer, como cousa desabrigada e desalojada» (1).

O plano de estudos universitários tambêm se modificou bastante no decurso do reinado de D. João I, sendo sucessivamente alargado.

Em 1400, quando era reitor o célebre jurisconsulto João das Regras, o número de cátedras era o seguinte, correspondente ao número de lentes isentos do pagamento de pedidos, segundo a carta de 25 de Outubro dêsse âno:

«Lentes de	*Leis* até	3
	Gramatica	4
	Decretaes	3
	Logica	2
	Fisica	1
	Theologia	1
	Musica	1» (2).

Em 1415, agravando-se as questões que a exigência das quantias que os escolares deviam pagar aos mestres todos os ânos provocava, foi necessário elaborar um instrumento a elas referente. Êste instrumento foi «feito na eschola das leis, presentes os discretos sages varões Rodrigo Anes, Prior de S. Pedro de Alemquer e João Alpoem reitores, e João Lourenço licenciado em Leis lente no estudo, Fernão Alvares lente de canones, Fernão Martin licenceado lente de fisica, Gonçalo Anes mestre de logica, Gonçalo Domingues mestre em grammatica, Christovam Lopes e João Gonçalves conselheiros na Eschola das Leis, e mais dous conselheiros por cada eschola (fisica e canones, logica e grammatica)» (3).

Incidentemente, êste documento ministra, como se vê, elementos muito elucidativos acêrca do quadro de estudos da Universidade.

---

(1) T. Braga, *ob. cit.*, I. 130 e 140. Ribeiro, *ob. cit.*, I, 31 e 444.
(2) *Ibidem*, I, 134.
(3) *Livro Verde*, fol. 70. Transcrição de T. Braga, *ob. cit.*, I, 150.

Em 1431 tambêm um outro documento nos ministra iguais elementos. E' êle a doação de umas casas feita à Universidade pelo Infante D. Henrique. As casas fôram doadas «para as *sete artes liberaes, grammatica, logica, rhetorica, aresmetica, musica, geometria e astrologia,*... e a *medicina*... e *theologia*... e *Decretos* e *philosophia natural* e *moral*... e *Leis*...» (1).

Os estudos compreendidos pela designação de *gramatica* consistiam essencialmente na aprendizagem da lingua latina; a *philosophia natural* consistia no estudo da Fisica de Aristoteles, a *philosophia moral* no da Moral dêste filosofo. A faculdade d'artes ficava assim correspondendo em parte ao nosso moderno ensino secundario e em parte ao ensino superior (2).

E' tambêm em 1431 que a Universidade elabora o último dos Estatutos de iniciativa sua (3). Depois o poder rial, que já com D. João I se ingerira, como vimos, na vida da Universidade, reduzindo-lhe as suas prerogativas, absorve inteiramente a Universidade tirando-lhe por completo a autonomia que disfrutára até então.

---

(1) V. T. Braga, *ob. cit.*; I, 140.

(2) Adolfo Coelho, *O ensino historico, philologico e philosophico em Portugal até 1858;* em *O Instituto*, vol. 47.º, n.º 8 (Agosto de 1900), pag. 451 e 452.

(3) V., acêrca dos estatutos de 1431, Ribeiro, *ob cit*, I, 443 e 444; T. Braga, *ob cit.*, I, 165 e 166; Coelho da Rocha, *Hist. do gov. e da leg. em Port.*, § 185.

CAPITULO II

A cultura geral

A nobreza e as lendas da cavalaria medieval — Difusão da cultura literária — Nobres escritores — O reverso — Profunda crendice geral.

O casamento de D. João I com D. Filipa de Lencastre, pelo estreitamento de relações entre as côrtes portuguêsa e inglêsa que ocasionou e pela vinda para Portugal do séquito que acompanhou aquéla princesa, favoreceu a expansão em Portugal dos têmas da Távola Redonda e do Santo Graal (1). A nobreza pretendia imitar os herois lendários que admirava; no seu espírito os sentimentos religiosos e os ideiais da cavalaria misturavam-se e confundiam-se.

Nun'Alvares «usava muyto de ouvir & leer livros destorias, especialmente usava mais leer a estoria de Galaaz em que se continha a soma da tavola redonda... *E elle desejava muito de o parecer em algũa guisa*» (2); quando do cêrco de Coria, os companheiros de armas de D. João I comparavam-se e comparavam-no aos lendários cavaleiros da Távola Redonda e ao rei Artur: «El Rey na tenda, segundo parece, nom foy bem contente dalguns, que se nom chegarom, como elle quizera: deshi falãdo nas cousas, que se no combate aqueçerõ, veio a dizer como em sabor, *Gram mingoa nos fizerom hoje este dia aqui os bõs cavaleiros da tavola redonda: ca certamente se elles aqui foram nos tomaramos este*

---

(1) T. Braga, *Hist. da lit. port., I — Edade Media;* pag. 435 e segg.

(2) *Coronica do Condestabre*, cap. 4.

logar. Estas palavras nõ poude ouvir cõ paciencia Mem Rodrigues de Vascogoncellos, q̃ hi era com outros fidalgos, q̃ue logo nom respondeo, & disse: *Senhor, nom fizerom aqui mingoa os cavaleiros da tavola redonda, que aqui está Martim Vasques da Cunha, que he tam bom como Dom Galaz, & Gonçalo Vasquez Coutinho, que he tam bom como Dom Tristam: & ex aqui Joham Fernandez Pacheco: que he tam bom como Lançarote, &* assí doutros que vio estar acerca; *& ex me eu aqui, q̃ valho tanto como Dom Quea: assi que nom fizerom aqui mingoa estes cavaleiros, que vos dizeis: mas fezenos a nos aqui grão mingoa o bom Rey Artur flor de lis senhor delles, que conhecia os bõs servidores: fazendolhes muitas mercês, porque aviam desejo de o bem servir»* (1).

A cultura literária difundia-se progressivamente. Sem falar na numerosa classe dos letrados, que sem cessar aumentava, a própria nobreza se mostra notávelmente culta. As principais figuras da época — o Rei e os Infantes — são dêste facto exemplos frisantes; D. Duarte, que foi escritor tambêm, alude a obras escritas por seu pai e pelo infante D. Pedro: «*Essemelhante o muy excelẽte, e virtuoso rey meu senhor e padre cuja alma deos aja, fez huũ livro das oras de sancta maria, e salmos certos por os finados, e outro damontaria E o Iffãte dom Pedro meu sobre todos prezado, e amado irmaão, de cujos feitos e vida muyto som contente compoz o livro da virtuosa benfeituria e as oras da confisson*» (2).

Mas não eram o rei e os infantes os únicos nobres que às letras consagravam um logar importânte nas suas ocupações habituais.

Incidentemente, Azurara cita o nome de Martim Afonso de Melo, como aquêles simultaneamente soldado e escritor. Referindo que o rei ficára muito agastado

(1) F. Lopes, *Cron. D. João;* II, cap. 76.
(2) *Leal Conselheiro,* cap. 27.

com aquêle nobre por êle recusar o cargo de governador de Ceuta, para que o monarca o escolhêra logo depois da conquista daquéla praça, escreve o cronista: «ca certamente nom lhe fazia ElRey semelhante movimẽto, senom pelo grande amor, que lhe avia, & polo conhecer por mui bom cavaleiro, & bem pertencente pera semelhante encarrego: ca alem de seu grande esforço, & ardideza, *compoz um livro por seu engenho, & saber, que se chamava da guerra, no qual contem muitas e boas ensinanças, & avizamentos pera todos aquelles, que tiverem fortaleza, ou algum logar cercado em frontarias de imigos*» (1).

A par dêstes factos bem claramente reveladores de que não era culta unicamente a classe dos letrados e de que, pelo contrário, a cultura intelectual se difundia, embora lentamente, entre a nobreza, outros existem que demonstram contudo ser muito profunda ainda a ignorância geral.

Aos *reais* mandados cunhar por D. João quando regente, em 1383, atribuíam-se propríedades sobrenaturais; acreditava-se «que prestavom pera alguũas dores, e muitos os emcastoavam em prata e tragiamnos ao collo» (2).

Em 1384, poucos dias antes da partida para o Porto da armada comandada por Gonçalo Rodrigues de Sousa, os cristãos e mouros que uma noite velavam o lanço de muralhas do lado de S. Vicente de Fora «virom viinte homẽes vestidos em vestiduras alvas assi como sacerdotes; e quatro delles tragiam nas maãos quatro çirios açesos, e hiam e viinham em proçissõ emtrando demtro na egreja, e fallavõ muito baixo amtressi, como se rrezassem alguũas horas. Os do muro... fallando huũs com os outros em esto, virom nas pomtas das lamças que estavom nas torres, senhas camdeas

(1) *Chronica de D. João I, III Parte,* por Gomes Eanes de Azurara; cap. 99.

(2) Lopes, *Chron. D. João I;* I, cap. 49.

açesas de claro lume que durou açerca dhuũa hora» (1).

Oito dias antes tinha chegado de Montemór-o-Velho um homem que trazia ao Mestre um instrumento público lavrado pelo tabelião Lourenço Afonso em que se afirmava que no dia 11 de Abril chovêra cêra naquéla vila. O portador do documento trazia tambêm consigo amostras da cêra em questão (2).

Em 1385, pouco depois de aclamação de D. João I, partiu o Condestável de Coimbra para o Porto e daqui para Santiago de Compostela, na Galiza. Ao sair da cidade, uma das suas bestas de carga caíu morta repentinamente o que foi julgado cousa sobrenatural. Pouco depois «o esprito maligno tomou hy hum homem, & fallou delle muytas cousas, antre as quaes disse, que elle matara aquella azemella, cuydando que pola morte della o condeestabre nom fosse adiante, honde avia de fazer muytas boas cousas» (3).

O próprio Mestre de Avís acreditava no carácter profético das afirmações de certos emparedados, protegendo-os dedicadamente.

Entre as dificuldades e perturbações que surgiram logo depois de iniciado o movimento revolucionário de 1383, o Mestre, hesitando sôbre o que devia fazer, foi consultar o *emparedado* Frei João da Barroca, o qual

---

(1) Lopes, *Chron. D. João I;* I, cap. 111.

(2) Lopes, *Ibidem.*

Este instrumento publico, revelando a colaboração do elemento oficial na crença em acontecimentos sobrenaturais, faz lembrar um outro, elaborado alguns ânos depois da morte de D. João I, a propósito de um facto que se afirmava ter-se dado quando das exéquias dêste monarca mandadas celebrar por D. Duarte em 1437, e que consistia em terem aumentado de peso, depois de em parte gastas, as tochas e velas que se tinham acendido por essa ocasião. Este curioso documento foi publicado por Soares da Sylva (*Mem. de D. João I;* IV, 142 e segg.) e intitula-se *Certidão autentica de como cresceo a cera que se gastou nas exequias del Rey D. João o I, que lhe mandou fazer seu filho ElRey D. Duarte, na Sé de Lisboa, no dia do anniversario de sua morte 14 de Agosto de 1437.*

(3) *Coronica do Condestabre,* cap. 43.

o incitou a continuar sem desfalecimentos a emprêsa iniciada (1). Entre as suas primeiras medidas tomadas quando regente conta-se a da concessão de pensões pecuniárias «a certas pessoas devotas que rrogassem a Deos por ell, e por o estado do rreino; *assi como a frei Joham da Barroca, e a Margarida Anes, e a Maria Esteveẽs empardeadas,* que aviam quatro solldos por dia» (2).

As bruxas e os milagreiros pululavam e era tanta, tão profunda e tão intensa a crendice geral que até os poderes públicos, preocupando-se com a prática de sortilégios, cuidadosamente a proíbiam, punindo-a com severas penas.

As medidas tomadas oficialmente acêrca dêste assunto são tão curiosas que bem merecem ser registadas. Ei-las:

«E porem o Corregedor, e Juizes, Regedores, Procurador, Concelho e os Procuradores dos homens bonz dos Mesterez, esguardando alguns gravez pecados que se em esta Cidade de mui longos tempos acá faziam, e estremadamente pecados de Dollatria e costumes danados dos gentioz... Segunda feira vespora de Santa Maria de Agosto, depois de comer, que forom catorze dias de Agosto era de mil quatro centos e vinte e tres anos em na Camara estando todos juntamente segundo he de costume acordarom e fizerom estatuto segundo se adiante segue .....

«Como quer que Direitos Canonicos e Civis asáz trautem de pecado de idollatria estranhãdoo muito e poendo grandes penas aos que tal pecado cometem porque parece que era de se uzar fazersse estatuto, para se estranhar a tal pecado; primeiro porque aquello que especial mente em algum logar he ordenado e defeso he muito mais temido; Porem os sobreditos estabelleçem e ordenão, que daqui em diante em esta

(1) Lopes, *Chron. D. João I;* I, cap. 24.
(2) *Ibidem;* I, cap. 50.

Cidade, nem em seu termo nenhuma pessoa nom use, nem obre de feitiços nem de ligamento, nem de chamar os diabos nem descantações, nem dobra de veadeira, nem obre de carantelas, nem de geitos, nem de sonhos, nem descantamentos, nem lance roda, nem lance sortez, nem obre de divinhamentos em alguma guiza, que defezo seja por Direito Civil ou Canonico; nem outro sim ponha mão nem meça atá nem escante olhado em ninguem nem lance agua por jueira nem faça remedio outro algum para saude de algum homem ou animalia, qual nom concelha a arte da fizica, e se for achado que alguma pessoa obrou de cada huma destas maldades ou doutras quaes quer semelhantes a ellas, ou que demandou concelho ou remedio a qual quer das ditas maldades, ou semelhantes obras, ou del aprender ou a consentir a sabendas que em sua caza se faça alguma das ditas maldades ou semelhantes, ou dellas ensinar, ou de semelhantes, ou encobrir haja a pena que o direito Civil poem tais cazos, e naquelles cazos em que por direito Civel nom he posta pena nem remedio, assi como no medir da sinta, e no lançar dagoa pela jueira e em outros semelhantes que nom som expressos em direito qualquer que delles obrar, ou concelho, ou remedio demandar ou aprender ou ensinar ou consentir a sabendas que em sua caza se faça seja degradado da Cidade e termo com pregom athé merce de ElRey» (1).

Curiosissimo documento este! Ele nos revela, a par da multiplicidade de bruxedos e crendices, então em voga, a cuidadosa atenção prestada a este assunto pelos poderes publicos. Se as deliberações tomadas foram fielmente cumpridas, as bruxas e milagreiros de ambos os sexos devem ter-se visto em serias dificuldades. Provavelmente, porêm, não sucedeu assim;

(1) *Varias Leys, e assentos, que se tomarom no Senado da Camara no tempo delRey D. João o I. para bom regimen do Reyno,* publicados por Soares da Sylva (*Memorias de D. João I;* IV, 359 e segg.).

o ambiente geral era propicio á crendice; exuberantemente o prova o documento, atrás citado [1], referente ao aumento de peso da cera consumida nas exequias de D. João I.

De todos os factos apontados pode, pois, concluir-se que, intelectualmente, a época de que nos ocupamos é uma fase de preparação obscura mas fecunda, uma época de um germinar intenso sem brilho que ofusque. Assim mêsmo, porêm, éla atrai e seduz.

---

[1] V. pag. 120, nota.

APENDICE

Alguns excerptos dos primeiros historiadores de D. João I

I

«Como Dom Joham, filho del Rei Dom Pedro de Portugal, foi feito meestre Davis»

Vos ouvistes no primeiro capitollo desta estoria, como depois da morte de Dona Enes, elRei seemdo Iffamte, numca mais quis casar, nem depois que reinou quis reçeber molher, mas ouve huum filho dhuuma dona, a que chamarom Dom Joham. Deste moço deu elRei carrego a Dom Nuno Freire, meestre de Christus, que o criava e tijnha em seu poder, e que criamdoo, el assi seemdo em hidade ataa sete anos, veosse a finar o meestre Davis Dom Martim do Avelal. O meestre de Christus como isto soube, foisse logo a elRei Dom Pedro, que estomce pousava na Chamusca, e pediolhe aquel meestrado pera o dito seu filho, que levava em sua companha, e elRei foi muj ledo do requerimento, e mujto mais ledo de lho outorgar. Emtom tomou o moço o meestre nos braços, e teemdoo em elles, lhe cimgeo elRei a espada e ho armou cavalleiro, e beijouho na boca lamçamdolhe a beemçom, dizendo que Deos o acreçentasse de bem em melhor, e lhe desse tanta homrra em feitos de cavallaria, como dera a seus avoos; a qual beemçom foi em el bem comprida, como adeamte ouvirees. E disse estomce elRei comtra o meestre: «Tenha este moço isto por agora, ca sei que mais alto hade montar, se este he o meu filho Joane de que me a mim alguumas vezes fallarom, como quer que eu quiria ante que se comprissem no Iffamte Dom Joham meu filho que neelle; ca a mjm disserom que eu tenho huum filho Joanne, que ade montar mujto alto, e per que o reino de Purtugal adaver muj gramde homra. E por que eu nom sei qual destes Johanes

hade seer, nem o podem saber em çerto, eu aazarei como sempre acompanhem ambos estes meus filhos, pois que ambos som de huum nome, e escolha Deos huum delles pera esto, qual sua mercee for. Como quer que muito me sospeita avoontade que este hade seer, e outro nenhuum nom, por que eu sonhava huuma noite o mais estranho sonho que vos vistes: a mim pareçia em dormimdo, que eu vija todo Portugal arder em fogo, de guisa que todo o reino pareçia huuma fogueira; e estamdo assi espamtado veemdo tal cousa, vijnha este meu filho Johanne com huuma vara na maão, e com ella apagava aquelle fogo todo. E eu comtei esto a alguuns que razom tem dentemder em taaes cousas, e disseromme que nom podia seer, salvo que alguuns gramdes feitos lhe aviam de sahir dantre as maãos». Hora assi aveho depois, como dizemos, que esto feito, tornousse o meestre de Christus pera a villa, e mandou seu recado aos comendadores da hordem Davis que vehessem logo alli, pera aver de fallar com elles cousas que eram de serviço de Deos e prol de sua ordem; e esto fazia o dito meestre por quamto a hordem Davis e a de Christus som ambas da hordem de Sam Beemto; os quaaes per suas cartas e requerimento veerom logo aaquel logar. O meestre fallou emtom com o comendador moor, e com Fernam Soarez, e Vaasco Perez, todo o que era voomtade delRei, des i emtrou com elles em cabidoo, segumdo costume de sua ordem, e o comendador propos ao meestre em nome seu e dos comendadores, dizemdo que el bem sabia como seu senhor o meestre Davis Dom Martim do Avellal era finado, e que elles nom tijnham meestre que os ouvesse de reger como compria a serviço de Deos, segumdo sua ordem mandava, nem entemdiam de emleger outro, se nom aquel que lhes el desse; e que pois elle era de sua regra e o fazer podia, que lhe pediam por merçee, que por serviço de Deos e bem da dita hordem, lhes desse meestre que os ouvesse de reger segumdo sua regra mandava. O meestre respomdeo, que diziam muj bem come boons cavalleiros e bem sisudos, e por que elle era theudo de fazer e requerer toda cousa que fosse serviço de Deos e prol de sua hordem, que porem queria tomar carrego de lhes dar meestre que os ouvesse de reger segumdo sua regra mandava, e que pera seer seu meestre, lhes dava Dom Joham, filho delRei Dom Pedro, que elle criara, que emtemdia que era tal senhor que os regeria como compria a serviço de Deos e prol de sua hordem. O comendador moor e os outros disserom estomce, que lhe tijnham em grande merçee

de lhes dar tam homrrado senhor por seu meestre; e logo o dito Dom Joham foi chamado, e foromlhe tirados os vestidos sagraaes, e lançado o avito da ordem Davis; e como lhe foi vestido, o comendador moor e outros lhe beijarom a maão por seu meestre e senhor; e esto assi feito, foi el levado pera a hordem Davis domde era meestre, e alli se criou alguuns anos, ataa que veo a tempo que começou de floreçer em manhas e bomdades e autos de cavallaria, segumdo a estoria adeamte dira, contamdo cada huumas em seu logar.

(Fernão Lopes, *Chron. D. Pedro*, cap. 43).

II

«Como o Meestre tornou a Lixboa. e de que guisa matou o Comde Joham Fernamdez»

Em outro dia pella manhaã partio o Meestre daquella aldea hu dormira, e começou damdar seu caminho, sem trigamça alguua e desacostumada; e no caminho dizem que descobrio o Meestre esta cousa a alguus seus, convem a saber: ao Comemdador de Jerumenha, e a FernamdAllvarez, e a Louremço Martiiz de Leirea, e a Vaasco Louremço que depois foi Meirinho, e a Lopo Vaasquez que depois foi Comemdador moor, e a Rui Pereira que o foi rreçeber. E disse a huu delles:

Hiivos deamte quamto poderdes e dizee a Alvoro Paaez que sse faça prestes, ca eu vou por fazer aquello que elle sabe. O Escudeiro amdou a pressa e deulhe o rrecado e tornousse pera o Meestre homde viinha. E ell tragia huua cota vestida e ataa viimte comsigo com cotas e braçaaes e espadas çimtas come homees caminheiros; e chegou ao Paaço a hora de terça ou pouco mais, sem deteer porem em outra parte. E quamdo descavallgou e começarom de sobir açima, disserom huus aos outros mui mansso: *Seede todos prestes, ca o Meestre quer matar o Comde Joham Fernamdez.*

A Rainha estava em sua camara e Donas alguuas assemtadas no estrado, e o Comde de Barçellos seu irmaão, o o Comde dom Alvoro Perez, e FernamdAfonso de Çamora, e Vaasco Perez de Caamoões e outros, estavom em huu banco; e o Comde Joham Fernamdez que dante estava em cabeçeira delles, estava estomçe antella e começava de lhe fallar passamente. E em lhe seemdo assi fallamdo, bateram aa porta, e

o Porteiro como emtrou o Meestre, quis çarrar a porta por nom emtrar nehuu dos seus, e disse que o pregumtaria aa Rainha, nom por delles aver nenhuua sospeita, mas porque a Rainha estava com doo, e nom era costume de nehuu emtrar, salvo esses senhores, sem lho primeiro fazer saber. E o Meestre rrespomdeo ao Porteiro: *Que as tu assi de dizer?* E em esto emtrou de guisa, que emtrarõ os seus todos com elle; e ell moveo passamente comtra homde estava a Rainha; e ella se levamtou, e todollos outros que eram presemtes.

E depois que o Meestre fez rreveremça aa Rainha e mesura a todos, e elles a ell rreçebimento, disse a Rainha que sse asemtassem, e fallou ao Meestre dizemdo: *E pois, irmão, que he isto a que tornastes de vosso caminho?*

Tornei, Senhora, disse elle, *porque me pareçeo que nom hia desembargado como compria. Vos me hordenastes que tevesse carrego da comarca dAmtre Tejo e Odiana, se per vemtuira elRey de Castella quisesse viinr ao rregno e quebrar os trautos damtre vos e elle; e porque aquella fromtaria he grossa de gentes e gramdes senhores, assi como do Meestre de Santiago, e do Meestre dAlcãtara e doutros e boõs fidallgos; e aquelles que vos assinastes pera a guardarem comigo, me pareçem poucos; por emde tornei pera me dardes mais vassallos, pera vos eu poder servir, segumdo compre a minha homrra e vosso serviço.*

A Rainha disse que era mui bem, e mamdou logo chamar Joham Gomçallvez seu Escprivam da Puridade, que visse o livro do vassallos daquella comarca, e que lhe desse quamtos e quaaes o Meestre rrequeresse, e que fosse logo desembargado de todo. Joham Gomçallvez foi chamado a pressa e foisse assemtar com os seus escprivaãos a proveer os livros pera desembargar o Meestre.

Em esto começarom de o comvidar os Comdes cada huu per ssi; e isso meesmo o Comde Joham Fernamdez se aficava mais que comesse com elle que os outros. O Meestre nom quis tomar comvite de nehuu, escusamdosse per suas pallavras, dizemdo que ja tiinha prestes de comer que mamdara fazer ao seu Veedor; porem dizem que disse mui escusamente ao Comde de Barçellos que o nom sentio nehuu: *Conde, hiivos daqui, ca eu quero matar o Conde Joham Fernandez.* E que ell rrespomdeo que sse nom hiria, mas estaria hi com elle pera o ajudar.

Nom sejaaes disse o Meestre, *mas rrogovos todavia que*

vos vaades daqui, e me aguardees pera o jamtar; ca eu Deos queremdo tamto que isto for feito, logo hirei comer com vosco.

A vemtuira por melhor aazar a morte do Comde Joham Fernamdez, começou de lhe fazer rreçear a viimda do Meestre; per tall guisa que lhe pos em voomtade, que mamdasse a todollos seus que se fossem armar e se vehessem pera elle; e de quallquer geito que foi partiromsse os seus todos do Paaço, assi fidallgos que o acõpanhavom come os outros, e foromsse armar pera sse viimrem pera eelle; e esta foi a rrazom por que ell ficou soo de todos elles, e nehuu estava hi quamdo morreo.

. . . . . .

Ficamdo assi o Comde Joham Fernamdez, gastavasse lhe o coraçom, e tornou a dizer ao Meestre: *Senhor, vos todavia comerees comigo.*

Nom comerei, disse o Meestre, *ca tenho feito de comer.*

Si comerees, disse elle, *e em quanto vos fallaaes, hirei eu mamdar fazer prestes.*

Nõ vaades, disse o Meestre, *ca vos ei de fallar huua cousa amte que me vaa, e logo me quero hir, ca ja he horas de comer.*

Emtom se espedio da Rainha, e tomou o Comde pella mão e sahirom ambos da camara a huua gramde casa que era deamte, e os do Meestre todos com elle, e Rui Pereira e Louremço Martiiz mais acerca. E chegamdosse o Meestre com o Comde açerca dhuua freesta, semtirom os seus que o Meestre lhe começava de fallar passo, e esteverom todos quedos. E as pallavras forom amtrelles tam poucas e tam baixo ditas, que nehuu por estomçe emtemdeo quegemdas eram; porem afirmam que forom desta guisa.

Comde, eu me maravilho muito de vos seerdes homem a que eu bem queria, e trabalhardesvos de minha desomrra e morte.

Eu senhor! disse elle, *quem vos tall cousa disse, memtiuvos mui gramde mentira.*

O Meestre que mais voomtade tiinha de o matar que destar com elle em rrazoões, tirou logo huu cuitello comprido, e emvioulhe huu gollpe aa cabeça; porem nom foi a ferida tamanha que della morrera, se mais nom ouvera. Os outros que estavom darredor, quamdo virom esto, lamçarom logo as espadas fora pera lhe dar, ell movemdo pera sse colher aa camara da Rainha com aquella ferida, e Rui Pereira que

era mais açerca, meteo huu estoque darmas per elle de que logo cahiu em terra morto.

Os outros quiseromlhe dar mais feridas, e o Meestre disse que estevessem quedos, e nehuu foi ousado de lhe mais dar; e mamdou logo FernamdAlvarez e Louremço Martiiz que fossem çarrar as portas que nom emtrasse nehuu, e disessem ao seu Page que fosse a pressa pella villa braadamdo que matavom o Meestre, e elles fezeromno assi.

(Fernão Lopes, *Chron. D. João I;* I, cap. IX).

III

«Das rrazoões que os fidallgos e poboos ouverom com o Meestre, e como foi alçado por rei»

Avudo tall acordo como dizemos, os prelados e fidallgos, e procuradores dos Comçelhos, todos juntamente forom emtom a ell, e lhe pedirõ por merçee e rrequererom, que lhe prouguesse comssemtir em esta emlliçom que feita aviam; e quisesse açeptar e tomar em ssi o nome e dignidade e homrra de rei, tomando carrego de deffemder os rreinos, ca pera ell os tiinha Deos guardados, que esto assi hordenara.

O Meestre ouvimdo estas rrazoões, rrespõdeo estomce e disse: que ell dava a Deos muitas graças, e lhe era mui theudo de lhes poer em coraçom e voomtade, de o averem de emlleger pera tam alto estado; e a elles gradecia muito o boom desejo que comtra elle mostravom. Mas que elles viiam bem, e ell outrossi semtia em ssi, que nom era nem podia seer soffiçiemte, pera rreçeber nem sosteer em ssi tall homrra e dignidade, como era ho rregimento reall; moormente que elles eram çertos, que hi avia taaes embargos, assi no deffecto de sua naçença, come na profissom que aa Hordem dAvis fezera, que nom avia poder de rreçeber tall emcarrego e homrra como aquella, a que o elles aviam emlegido; e que por tanto nom podia comssemtir em ello.

Aallem desto dezia: que sua voomtade nom sse outorgava de o seer por outra rrazom, dizemdo que ell prestes era por deffemssom do rreino trabalhar quamto podesse ataa morte; e de esperar elRei de Castella com todo seu poder, e pellejar com elle, e desto nom tevessem duvida. E que vemçemdoo elle seemdo cavalleiro assi como era, o que esperava em Deos que assi fosse, que cobraria mui gramde homrra, e elles

isso meesmo; quamdo sse doutra guisa açertasse, o que Deos nom quisesse, que moor mimgua lhe era, seemdo rei e vemcido, que posto que o fosse, seemdo cavalleiro. E que porem sobre ho ajumtamento das gemtes, e a maneira como sse o rreino poderia deffemder e aver dinheiro pera ellas, se trabalhassem de determinar, e sobre outra cousa nom fossem detheudos.

Emtom todollos prellados e fidallgos e procuradores dos Comçelhos, ouverom gram nojo e descõforto de tall rreposta como esta; emtemdemdo que sse o dito dom Joham nom tomasse nome e dignidade de rei, que o emcarrego da deffemssom dos rreinos nom tomaria com tanto amor e deligemçia, quamto a elles era compridoire; por a quall rrazom emfraqueçeriam os ccraçoões dos poboos, nom curamdo de sse deffemder nem aguardar seus comtrairos como fazia mester; e que porem os ditos rreinos estariam em gram perigoo de viinr em maãos de seus emmiigos, moormente çismatico e rrevees aa Santa Egreja.

Assi que estamdo todos em seu firme proposito, nom sse emtemdemdo departir do que começado tiinhã; tornarom a dizer ao Meestre, que por as muitas neçessidades em que eram postos, que deste soo rremedio queriam proveer a todas, em averem elle por rei e senhor. Por o quall rremedio emtemdiam seer feita provisom a todollos outros rremedios, pera menos semtirem os danos e periigos com que os ameaçava elRey de Castella; e pois elles aviam voomtade de sse deffemder delle, e de levar adeamte a homrra do Samto Padre Urbano sexto, verdadeiro Papa de Roma, que porem lhe pediam par merçee e rrogavam afficadamente, dizemdo altas vozes, que os nom quisesse desemparar, nem poer em tamanho descomforto; mas que lhe prouguesse de tomar e aver em ssi o nome e dignidade e homrra de rei; porque bem viia elle quamto esto era neçessario a elle e ao rreino; e quamto mall e dano se seguiria, se ell a esto nom desse comssemtimento e obra. Prometemdo de o ajudar com os corpos e averes, e mamteer em estado e homrra de rei, e pera levar sua guerra adeamte; e mais de enviarem a corte de Roma seus homrrados embaxadores ao Papa, pera averem delle quaaes quer despemssaçoões e graças; assi pera çessarem os embargos de sua naçemça e profissom, como pera elle seer firme em aquell estado de rei, em que o poinham.

Quamdo ho Meestre vio seus afficados rrogos, e comsiirando as gramdes neçessidades do rreino, e suas boas voom-

tades e offerecimentos; emtemdemdo que prazia a Deos de o seer, pois se tamto aficavom a esto; como quer que lhe fosse grave de fazer, por as rrazoões que dissera, ouve em ello de cõssemtir; e disse que pois se droutra guisa fazer nom podia, que ell açeptava sua emliçom, e nome, e dignidade rreall de rei pera deffemder o rreino, com aquelles offereçimentos que lhe per elles eram feitos; e aa hõrra e rreveremça do Santo Padre e da See Apostollica de Roma.

Esto determinado de todo, e o dia que o alçassem por rei, foi o prazer gramde em todos, e dado carrego a NunAllvarez de mãdar correger os Paaços ende sse esto avia de fazer; e amdamdo ell per hua salla homde elRei avia de comer, cõ muitos que o acõpanhavom, com o gram prazer que ouve, posto que mui temperado fosse em fallar, nom sse pode teer e disse comtra elles: *Desta vez meu senhor o Meestre será rei a prazer de Deos, e a pesar de quem pesar.*

E quamdo veo aa quimta feira seis dias daquell mes dabril da era já nomeada de quatroçemtos e viinte e tres, seemdo emtom o Meestre em sua nova e floresçemte hidade de viimte e seis anos e omze meses e e viimte e çimquo dias, foi alçado por rei; e feito seu ofiçio, assi eclesiastico, come secular, damdolhe aquell poderoso e rreal estado, que ell bem mereçia, com grande festa e prazer; assi de lamçar a tavollado, come doutros jogos e trebelhos, segumdo husamça daquell tempo; nom soomente em aquell logar de Coimbra, mas nas outras villas e çidades que por ell estavom e sua voz mamtiinham.

Espeçiallmente em Lixboa, homde foi feita hua mui homrrada e sollene proçissom que partio da See e foi a Sam Domimgos; e depois de comer com muito prazer e allegria, trouverom bamdeira pella cidade, com muitos jogos e trebelhos, apregoamdo: *Arreall! por elRei dom Joham!* E alçarom emtom na rrua Nova por tavollado, huu gramde e alto masto de carraqua da parte do mar, de guisa que nom torvava a rua.

(Fernão Lopes, *Chron. D. João I;* I, cap. 192).

IV

«Como se fez a batalha amtre os Reys & forom vencidos os Castellãos»

Nas fallas, que ouuistes, & conselhos; que ElRey teue, se gastou tãto do dia, que ja era horas de vespora, quando os Castellãos forom prestes de todo, & sua batalha ordenada, a qual era tam grande, & assi fermosa de ver, que os Portugueses nom pareciam mais ante elles, que o lume de hua pobre estrella ante a claridade da lua em seus perfeitos dias. O Condestabre de Portugal andaua emsima de hum caualo; por antre sua vanguarda, & alas de hua parte para a outra, com hum escudo no braço da parte dos imigos, por receo dos virotoens, que dalguns logares vinham, & nom sòmente lhe chegauom alli, mas delles passauam às azes, & feriam na carriagem homens, & moços: & bestas, & isto por ver se cada hu estaua corregido naquella boa, & sagaz ordenança, em que os elle primeiro puzera: dizendo, que todos andassem muito passo, quando os Castellaõs mouessem & ao juntar estiuessem quedos, & firmassem bem os pés, tendo as lanças direitas, & apertadas sob o braço o mais perlongadas que pudessem, & quando os imigos chegassem, puzessem as lanças em elles de guisa, que pendessem, & entom botassem quanto podessem, & os que estiuessem detras, que chegar nom podessem com as lanças, que botassem os outros antesy: louuando os com bom, & ledo sembrante, & esforçandoos, que nom temesem sua multidam, nem suas ameaças, que mostrauom com seus apupos, & alaridos, ca todo era hum pouco de vento, que dahi a breue espaço auia de cessar: & que fossem fortes, & esforçados, auendo grã fé em Deos, por cujo seruiço alli erom vindos, defendendo justa querela, por seu Reyno, & sua Sancta Igreja, & que a Madre de Deos: cuja vespora entom era, seria auogada por elles, & o precioso Martyr Sam Iorge seu Capitam, & ajudador: dizendo, que aquelle era o bom dia; que todos desejauom, por alcaãçar muita honra em que seus grandes trabalhos auiam de cessar por victoria: & com suas doces palauras compridas de grande esforço, nom cessaua de os vizitar, em quanto as batalhas estauom quedas, andando em este cuidado, anteque se a batalha começasse.

. . . . . .

Em esto a vanguarda dos imigos de gentes muito guarnecida & de fortaleza mais abastante, começon de se fazer prestes pera mouer sua batalha: & sendo jà o dia tam derribado, que passauom de horas de vespora, & pero tantos fossem, & bem corregidos, ainda se nom atreuerom de os cometer com armas, sem primeiro tirar com hua az de tiros, que ordenada tinhom diãte, por espantar, & fazer fogir; nos quaes posto o fogo, & desparando alguas pedras delles, nom fizerom nojo, & outras empeçarom da mà maneira, ca hua deu na vanguarda do Condestabre, e matou dous escudeiros, ambos Irmãos juntamente, & outra deu a hum estrangeiro, & estes tres forom mortos dellas; a qual cousa foi aos Portugueses grande espanto, & auido por esquiuo começo, e hum escudeiro da companhia dos Portugueses, vendo o temor, que desto tomauom; disse: que nom auia por se espãtar, ante o deuiam ter por final: que Deos lhe queria dar a victoria da batalha, porque elle affirmaua certamente que nom auia oito dias passados, que elle vira aquelles dous homens entrar em hua Igreja, & matar hum clerigo, que em ella estaua reuestido dizendo missa: & pois que elles a Deos nom catarom reuerencia elle obrando de seu direito juizo nom queria que tam maos Christaõs ouuesse de ser quinhoeiros na vitoria, & honra, que a elles o dito Senhor tinha outorgada, & quando todos os que alli erõ presentes esto ouuirõ seendo em certo conhecimento per aquelle escudeiro da maldade, que aquelles mortos auiõ feito, ouuerõ este juizo do Senhor Deos por grande esforço, & filharom grande ardimento pera proseguirem cõtra seus imigos a tençom, que começado tinhom. Entom dando ás trombetas muy rijamente com grandes apupos, & alaridos, bradando todos *a ellos, a ellos*. Começou de desaparecer o campo sob a grande espessura delles, & abalãdo com orgulhosos passos, & trigoso desprezamento, vinham os Portugueses todos diante, & o Conde Dom Iohaõ Affonso Tello ante elles com hua lança darmas da ventagem, & outra nas maõs como ardido caualeiro, & em passando, começarom de se fazer ficadiços huns tras outros, assi das azes, como das alas, de guisa que a sua vãguarda, que era muito mais comprida, & as alas tam grandes, que bem podiam abraçar a batalha dos Portugueses, ficou tam curta daquella guisa, que a de Portugal tinha já ventagem della, & ficou assi grossa, & ancha em espessura de gentes, que auia hum lanço de pedra dos primeiros aos dianteiros. Esto foi especialmente em direito da estrada, por hù custumauam

caminhar, em tanto que a vanguarda, & reguarda se fez toda huma. Os Portugueses, como os viram abalar começarom auivar os coraçoes, pera os receber com bom esforço, dando às trombetas mouerom passo, & passo em sua boa ordenança, o Condestabre ante sua bandeira & cada hu como lhe fora mãdado; seu apellido a altas vozes era *Portugal*, & *São Iorge*, & dos imigos *Castilla*, & *Santiago*. Auantajouse Gonçalo Annez de Castel da Vide, que prometeo primeiro ferir de lãça, & foi derribado, & acorrido, & leuãtouse, & ao ajuntar das azes pozerom as lanças hus nos outros ferindo, & puxando quanto podiam, & os piões, & bèsteiros lãçando em tanto muitas pedras, & virotões de hua parte à outra. Em esto os ginetes dos imigos prouauão ameude dentrar na carriagem dos Portugueses, mas tudo achauam apercebido de guisa, que lhe nõ podiam empécer. E se em este passo achardes escrito, q os Castellaõs cortarom as lanças, & as fizerom mais curtas do que traziaõ, auey que certo, & nom duuideis, por que elles cuidauom de pelejar a caualo, & quãdo virom a batalha pé terra, por se desembaraçar, & ajudar milhor dellas, as talharom, o que lhes despois mais empéceo, que aproueitou, & leixadas ao lanças das maõs, que a hus, & outros pouco fez nojo, & jazendo hu grande vallo dellas ante hua az, & outra, vierom ás fachas, & espadas darmas, nom desta grandeza do tempo dagora, mas tamanhas como espadas de mão, grossas, & estreitas, & chamauomlhe estoques & o primeiro logar, hú começarom de pelejar, foy junto com a bandeira do Condestabre, hú ora está huma pequena Igreja de São Iorge, que elle de pois mandou fazer. Alli se encendeo huma forte, & crua peleja ferida de golpes, quaes os homes tem em custume de dar, & nom quejandos alguns escreuem. Pera que dizemos golpes, nem forcas, nem outras rezões compostas per louuor dalguns, afermosentar historia, que os sezudos nom haõ de crer, de guisa que destorias verdadeiras façamos fabulosas patranhas, abasta que de huma parte & doutra erom taes, & tamanhos golpes dados, como cada hum podia apresentar a aquelle, que lhe cahia em sorte; de guisa, que os muitos por subjugar os poucos, e os poucos por se verem isentos de seus imigos, lidauõ cõ toda sua força: semdo a sua az grossa daquella maneira; & a dos Portugueses pequena, & singella; e nom a podendo sofrer foy rota por força asua vanguarda, & entrada poderosamente dos imigos, & aquelle magote de muita gente, que dizemos, abrio hum grande, & largo portal, porque entrou a mor parte delles com abandeira

Del-Rei de Castella, & acerca da do condestabre, hù foy a mor força da peleja. As alas, donde era Mem Rodriguez, & aoutra de Antam Vazquez, quando esto virom, dobrarom sobre elles, & ficarom estomce antre a vanguarda, & a reguarda, hù hus, & os outros pelejarom muy de vontade, de guisa que o som dos golpes era ouuido muy grande espaço a redor & a ala dos namorados, que elles cuidarom desbaratar primeiro de todo, aqui foy auido dobrado afã, & peleja; hù Mem Rodriguez foy muito ferido, & seu Irmaõ, & outros fidalgos daquella parte, mais que em outro logar.

ElRey, quando vio a vanguarda rota, & o Conde em tamanha pressa, com grande cuidado, & todos com elle, abalou rijamente com sua bandeira dizendo alta voz com grande esforço *Auante, auante, São Iorge Portugal, São Iorge Portugal que eu saõ ElRey,* & tanto que chegou, hù era aquelle aspero, & duro trabalho, leixadas as lanças, de que se pouco servirõ, por azo da mistura da gente, começou de ferir de facha, & assi desenuolto & com tal vontade, como se fosse hum simples cavaleiro, desejoso de ganhar honra, & fama e veo a elle por aquécimento AluaroGonçaluez do Sandoual bõ mancebo, & de bom corpo, ardido caualeiro, casado daquelle anno, & como ElRey alçou a facha decendo para lhe dar, elle recebeo o golpe, & trauou por ella, & tirou taõ rijo; que lha leuou das mãos, & fezeo ajoelhar dãbolos giolhos, & foy logo leuantado muito azinha, pero sobreueio o nobre Martim Gonçaluez de Macedo, homem fidalgo, que bem servia ElRey em estes trabalhos; & quando Aluaro Gonçalues alçou a facha pera lhe dar, ElRey esperou o golpe, & tornoulha a tomar per aquella guisa, & quando lhe quizera outra vez dar, jazia já morto, pelos que erom presentes, que o mais apressa fazer nõ poderom, porque cada hu tinha assaz que ver em sy: & sendo abatalha cada vez maior, & muy ferida dambalas partes, prougue a Deos, que abandeira de Castella foy deribada, & o pendaõ da deuisa com ella; & alguns Castellaõs começarom de voltar atraz, & os moços Portugueses, que tinham as bèstas, & muitos dos outros, que erom com elles, começarom altas vozes a bradar, & dizer, *já fogem, já fogem,* & os Castellaõs, por nõ fazer delles mentirosos, começarom cada vez de fugir mais.

(F. Lopes, *Chron. D. João I;* II, cap. 42.)

V

«Da morte Delrey Dom Iohão, & como seu corpo foi depositado na Sé de Lisboa, & do pranto, & exequias, que se lhe fizeram»

O mvito virtuoso Principe de gloriosa memoria ElRei DOM IOHAM dos Reys o Decimo & deste nome o Primeiro, Rey dos Reynos de Portugal, & do Algarue, & primeiro senhor de Cepta, sendo já em muita idade, & tocado de doença, & paixaõ perigosa, & mortal, foi pelos fisicos aconselhado, & pelos Infantes seus filhos acordado, que por algum mais alongamento de sua vida, estivesse no Lugar de Alcouchete em Ribatejo, que sobre outros ouuerom por lugar fresco, & de singular disposição pera sua saude, onde estando jà alguns poucos de dias, sentindo-se fraco, & apressado de acidentes, & fraquezas, que acerca delle, & de todos restimunhauom bem sua morte disse, & encomendou aos Infantes seus filhos, & á outra nobre gente do seu Concelho: que por quanto se sentia jà no estremo de sua vida, & pera tal Rey, como elle. nom conuinha morrer em aldeas, & desertos, mas na principal Cidade, & melhor casa de seus Reynos, logo o leuassem à cidade de Lisboa, & o apousentassem dentro no seu Castello, que entam mandaua muito ennobrecer, & assi se comprio. E passados alguns dias, em que sentio melhoramento, os Infantes seus filhos, per seu mandado, & per sua deuaçam, o leuaram com grãde acatamento á Capela mór da Sé, & o poseram em todo seu estado ante o altar do Martyr S. Vicente, onde seu corpo jaz, porque ElRey, por ser delle muito deuoto, ante de sua morte se quiz delle em sua vida despedir, e alli ouuio cõ muita deuação missa solene, em que com grande efficacia encomendou a Deos sua alma. E porque a dita Cappela mór a este tempo estava por sua ordenança, & despesas começada, & nam ainda acabada, por tal que no acabamento della despois de sua morte nom ouuesse mingoa, ou tardança, logo anteque se dalli partisse, mandou trazer em ouro amoedado, o que pervista de bõs officiaes pareceo que pera sua perfeiçam abastaria, & à offerta da missa mui deuotamente a offereceo, & encomendou ao Veedor da obra, que della nunqua desistisse até se de todo acabar, como se acabou, segundo agora se ve. E dalli foy visitar a Igreja de Sancta Maria da Escada, que esta apegada com o Mostéiro de S. Domingos, que nouamente mandou

fazer, em que tinha singular deuaçaõ. E depois de se despedir da Imagem de N. Senhora, & com inteiro conhecimento de sua morte encomendou a ella sua alma, foi levado ao castello, donde partira, onde poucas horas esteue ante de seu falecimento, sendo ja em poder de Religiosos, & outros ministros de sua consciencia; poendo per caso caso as maõs em sua barba Real, porque a achou hum pouco crecida, a mandou logo fazer, dizendo que naõ conuinha a Rey, que muitos hauiam de ver, ficar depois de morto espantoso & disforme. Feito isto, o dito glorioso Rey acabou logo sua bemauenturada vida com muy claros finaes da saluaçam de sua alma, a quatorze dias de Agosto, vespora da Assumpçaõ de nossa Senhora do anno do nacimento de nosso Senhor Iesu Christo de mil quatrocentos, e trinta, & tres. E foy cousa assaz marauilhosa, & de singular exemplo de sua deuaçam, & grande pronostico de sua bemauenturãça, que em tal dia tambem naçeo, & nelle entam compria idade de setenta, & seis annos, & em tal dia em batalha campal, em que se compriaõ quarenta, & oito annos, venceo neste Reyno ElRey Dom Ioham de Castella, com que segurou estes Reynos, & Estado, por cuja memoria mãdou nouamente edificar o Mosteiro de Sancta Maria da Victoria, que vulgarmente se diz da Batalha, & em tal dia, em que se compriom dezoito annos; partio de Lisboa, quando em Africa passou; & tomou aos imigos da Fé a muy nomeada Cidade de Cepta.

(Ruy de Pina, *Chron. D. Duarte*, cap. I.)

Indice dos nomes proprios

A

AFONSO HENRIQUES (D.) — Promulga o primeiro diploma legislativo de protecção á marinha..... 57 e 58
AFONSO II (D.) — Prohibe ás corporações religiosas a acquisição de bens, 71. Manda que se não cumpram os decretos de Soeiro Gomes..... 72
AFONSO III (D.) — Estado da marinha no seu tempo.... 58
ANDEIRO (João Fernandes) — V. «Ourem (Conde de)».
AZAMBUJA (João Afonso de)—Pensa na tomada de Ceuta e expõi o seu plano a D. João I e aos Infantes 50
ALJUBARROTA (batalha de)—Sua importancia, 40. Efectivo do exercito espanhol..... 41

D

DINIZ (D.) — Toma medidas repressivas da acquisição de bens por corporações religiosas..... 72
DUARTE (D.)—Distingue-se na tomada de Ceuta, 53 e 54. Sua cultura literaria 118

F

FERNANDO (D.) — Toma importantes medidas acerca da marinha, 58 e 59. Promulga a lei de sesmarias ..... 97 e 101 a 104
FILIPA DE LENCASTRE (D.) — Consorcia-se com D. João I, 45. Seu falecimento..... 52

H

HENRIQUE (INFANTE D). — Distingue-se na tomada de Ceuta, 53 e 54. E' nomeado duque de Vizeu, 54. Sua acção nos descobrimentos dos portugueses, 60 a 64. Usa de desde 1418 o titulo de *Protector* da Universidade e dôa-lhe em 1431 umas casas..... 114

J

JOÃO I (D.) (MESTRE DE AVÍS) — Dá morte ao Conde de Ourem, 11. E' aclamado *Regedor e Defensor* do reino, 14. Seu nascimento e infancia, 15. A sua vida politica até 1383, 16 a 19. Suas primeiras medidas com regente, 25 e 26. Organiza a defesa de Lisboa, 27. E' aclamado rei, 35. Empreende com o Condestavel a campanha do Minho, 37. Desavem-se com o Condestavel, 38 e 39. Triunfa em Aljubarrota, 40. Invade Castela por Ciudad Rodrigo, 45. Avista-se com o duque de Lencastre, 45. Consorcia-se com D. Filipa Lencastre, 45. Empreende a conquista de Ceuta, 50 a 55. Parece não ter patrocinado os descobrimentos maritimos dos portugueses, 62 a 64. Seu falecimento, 66. Protege a agricultura, 104 a 111. Sua cultura literaria 118

JOÃO I (de Castela) — Resolve invadir Portugal, 7. Põe cerco a Lisboa e retira-se na impossibilidade de vencer, 27 e 28. Invade novamente Portugal, 38. E' derrotado em Aljubarrota, 40. Sua apreciação dos portugueses, 40. Seu falecimento..... 46

JOÃO II (de Castela) — Confirma em 1493 o tratado de paz com Portugal de 1411 e assina o tratado de paz definitiva com Portugal de 30 de Outubro de 1431... 65

JOÃO AFONSO D'AZAMBUJA — V. «Azambuja (João Afonso)».

JOÃO DA BARROCA (FREI), *emparedado* — Aconselha D. João I a proseguir a obra revolucionaria encetada. Recebe desta uma pensão de 4 soldos diarios, 120 e 121

JOÃO DAS REGRAS — Defende calorosamente a candidatura do Mestre de Avís a rei de Portugal ... 29 a 35

L

LENCASTRE (Duque de) — Abdica de quaisquer direitos sobre Portugal como rei de Castela a cuja corôa pretendia ter direito 45

LEONOR TELES — Assume a regencia do reino, 9. Sua fuga depois da morte do conde de Ourem, 26. Conspira contra o rei de Castela e é por este mandada prender .... 26 e 27

M

MARGARIDA ANES, *emparedada* — Recebe de D. João I uma pensão diaria de 4 soldos..... 121

MARIA ESTEVEÊS, *emparedada* — Recebe de D. João I uma pensão diaria de 4 soldos 121
MARTINHO V — Procura pôr termo ás desavenças entre D. João I e o clero português 75
MARTINHO (D.), bispo de Coimbra — Recusa-se a consentir que os notarios da cidade escrevam nas audiencias dos vigarios 73
MELLO (MARTIM AFONSO DE) — Azurara afirma ter sido o autor de um livro «*que se chamava da guerra*» ..... 118 e 119

N

NUNO ALVARES PEREIRA — Planeia a quarta tentativa contra a vida do conde Andeiro, 10. E' nomeado Condestavel, 37. Coadjuva D. João I na campanha do Minho, 37. Aconselha D. João I a dar batalha ao rei de Castela, 38 e 39. Prepara a vitoria de Aljubarrota e toma nela parte importante, 40. Depois da batalha de Aljubarrota recebe de D. João I o premio dos seus serviços, 43. Invade o territorio castelhano transpondo o Guadiâna junto de Badajoz, 43. E' desafiado por numerosos nobres castelhanos seus adversarios, 44. Conclue com exito a campanha que empreendera ..... 44 e 45

O

OUREM (CONDE DE) — Aumenta depois da morte de D. Fernando o odio dos seus adversarios, 10. Sua morte 11

P

PAIS (Alvaro) — Sua acção no assassinato do conde Andeiro, 10. Sua acção na Revolução de 1383, 12. Propõi que o Mestre de Avís se case com Leonor Teles. 13
PEDRO I (D.) — A marinha no seu tempo, 58. Promulga o beneplacito regio 75
PEDRO (INFANTE D.)—Distingue-se na tomada de Ceuta e é nomeado duque de Coimbra, 54. Sua cultura literaria 118

T

TAVOLA REDONDA — A difusão em Portugal dos temas da Tavola Redonda, no tempo de D. João I.. 117 e 118

TELO (JOÃO AFONSO) — E' o autor da primeira tentativa contra a vida do conde Andeiro, 9. Toma parte em segunda tentativa no mesmo sentido..... 10

U

UNIVERSIDADE — D. Fernando transfere-a para Lisboa em 1377, 113. Fixa-se em Lisboa em 1384, 113. São-lhe confirmados os seus privilegios em 1385, 113. D. João I dôa-lhe umas casas no sitio da Moeda Velha, 114. E' protegida nos seus interesses economicos por D. João I, 114. Algumas das suas prerogativas são desrespeitadas por D. João I, 114. O Infante D. Henrique dôa-lhe umas casas, 114. Durante o reinado de D. João I o seu plano de estudos alarga-se consideravelmente ..... 115 e 116

V

VASQUES (MARTIM) — Opõe-se á escolha do Mestre de Avís para rei de Portugal 33
VINTE E QUATRO (CASA DOS) — Sua reforma efectuada por D. João I, 85. Adquire grande importancia no reinado dêste monarca..... 85 e 86

INDICE

PRIMEIRA PARTE

Historia politica

Cap. I — O fim da dinastia de Borgonha 5
Cap. II — A Revolução 9
Cap. III — O Mestre de Avís 15
Cap. IV — As classes sociais e a Revolução 21
Cap. V — O governo do Defensor 25
Cap. VI — As côrtes de Coimbra 29
Cap. VII — Aljubarrota 37
Cap. VIII — O fim da luta 43
Cap. IX — Ceuta 49
Cap. X — Os descobrimentos 57
Cap. XI — A morte do Rei 65

SEGUNDA PARTE

A organização interna

Cap. I — O poder do Rei 67
Cap. II — O Clero 71
Cap. III — A Nobreza 77
Cap. IV — O Povo 85

TERCEIRA PARTE

A situação economica

Cap. I — O comercio 89
Cap. II — A agricultura 97

QUARTA PARTE

A situação intelectual

Cap. I — A instrução publica 113
Cap. II — A cultura geral 117
Apendice 125
Indice dos nomes proprios 139

DP
585
P4

Peres, Damião
D. João I

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

UTL AT DOWNSVIEW
D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 10 07 05 02 011 6